



BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 256\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 1200\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 600\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto nº 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial nº 26/92, de 30 de Junho

ASSINATURAS

Para o país:

	Ano	Semestre
I Série	1 800\$00	1 200\$00
II Série.....	1 000\$00	600\$00
I e II Séries	2 500\$00	1 500\$00

AVULSO por cada página .. 4\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Para países de expressão portuguesa:

	Ano	Semestre
I Série	2 400\$00	1 800\$00
II Série.....	1 600\$00	1 200\$00
I e II Séries	3 100\$00	2 100\$00

Para outros países:

	Ano	Semestre
I Série	2 800\$00	2 200\$00
II Série.....	2 000\$00	1 600\$00
I e II Séries	3 500\$00	2 500\$00

SUMÁRIO

ASSEMBLEIA NACIONAL:

Lei nº 119/IV/95:

Que define as condições de dissuasão e restrição do uso do tabaco.

Lei nº 120/IV/95:

Que cria a Organização das Comemorações do XX Aniversário da Independência Nacional

Lei nº 121/IV/95:

Que regula a guarda e o acesso a arquivos de polícia política.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS:

Decreto-Lei nº 14/95:

Aprova a lei orgânica do Ministério da Coordenação Económica.

Decreto-Regulamentar nº 5/95:

Actualiza até ao limite máximo líquido de cinco por cento os vencimentos dos funcionários e agentes da Administração Central.

Despacho nº 23/95:

Cria o Gabinete Pluridisciplinar Habitat II, adiante designado por Gabinete.

Rectificação:

Rectificação à Portaria nº 75/94, de 30 de Dezembro.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS, MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA E PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS:

Despacho:

Actualiza a tabela dos subsídios do pessoal diplomático.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO:

Portaria nº 11/95:

Aprova o sistema de avaliação dos alunos do Ensino Básico.

ASSEMBLEIA NACIONAL

Lei nº 119/IV/95

de 13 de Março

Por mandato do Povo, a Assembleia Nacional, decreta nos termos da alínea b) do artigo 186º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1º

(Objecto)

O presente diploma define as condições de dissuasão e restrição do uso do tabaco em estabelecimentos e transportes públicos.

Artigo 2º

(Conceito)

Para efeitos do presente diploma, consideram-se tabaco as folhas, partes de folhas e nervuras das plantas Nicotina Tabacum, L., e Nicotina Rústica, L., quer sejam comercializadas na forma de cigarro, cigarrilha ou charuto quer cortadas para cachimbo ou para a feitura manual de cigarros.

Artigo 3º

(Proibição)

1. É proibido o uso do tabaco:

- a) Nos estabelecimentos que prestem cuidados de saúde, nomeadamente hospitais, centros de saúde, clínicas, consultórios médicos, ambulâncias, farmácias, postos de socorro e similares;
- b) Nos estabelecimentos de ensino, e nas salas de estudo, de leitura ou de reuniões, bibliotecas, ginásios e refeitórios;
- c) Nos locais destinados a menores de dezasseis anos, designadamente estabelecimentos de assistência infantil e centros de ocupação de tempos livres;
- d) Nas salas de espectáculos e outros recintos congéneres;
- e) Nos recintos desportivos fechados;
- f) Nos locais de atendimento público.

2. Nos locais mencionados poderá ser permitido o uso do tabaco em áreas expressamente destinadas a fumadores.

3. As áreas destinadas a fumadores referidas no número antecedente não podem incluir zonas a que tenham acesso pessoas doentes, menores de dezasseis anos, mulheres grávidas ou que amamentam e desportistas.

Artigo 4º

(Proibição de fumar em meios de transporte)

1. É proibido fumar em veículos afectos aos transportes colectivos públicos, urbanos de passageiros, bem como nos veículos suburbanos e nos veículos em serviço de aluguer ou turístico.

2. É proibido fumar nos transportes aéreos realizando voos domésticos. Nos voos internacionais, o uso do tabaco ficará sujeito às regras internacionais de navegação aérea que defendem a segurança das aeronaves e a comodidade dos passageiros.

3. É proibido fumar nos transportes marítimos, salvo nas áreas descobertas destinadas para o efeito, sem prejuízo das limitações constantes nos regulamentos emitidos pelas empresas transportadoras ou pelas caitanias de portos.

Artigo 5º

(Sinalização)

1. A interdição de fumar no interior dos locais referidos no artigo 3º deverá ser assinalada mediante a afixação de dísticos com fundo vermelho conforme o modelo A, anexo a este diploma, sendo o traço - incluído a legenda e a cruz - a branco e com dimensões mínimas de 160mm x 55mm.

2. As áreas onde seja permitido fumar serão identificadas mediante a afixação de dísticos com fundo azul e com as restantes características indicadas no número anterior constantes do modelo B, anexo ao presente diploma.

3. Aos dísticos referenciados nos números anteriores deverá apôr-se, na parte inferior do modelo, uma legenda indicativa da disposição legal que regula a prevenção do tabagismo.

Artigo 6º

(Difusão através dos canais publicitários)

1. Para efeitos do presente diploma, entende-se por publicidade toda a divulgação que vise dirigir a atenção do público para um determinado bem ou serviço de natureza comercial com o fim de promover a sua aquisição.

2. São proibidas todas as formas de publicidade ao tabaco através de canais publicitários nacionais ou com sede em Cabo Verde.

3. O disposto no nº 2 não será aplicável à simples informação comercial exibida nas montras dos estabelecimentos que tenham como actividade predominante a venda de tabaco ou de objectos de consumo directamente relacionados com o seu uso.

Artigo 7º

(Publicidade em objectos de consumo)

Em acções publicitárias, é proibido colocar nomes, marcas ou emblemas de um produto à base do tabaco em objectos de consumo que não sirvam directamente ao uso do tabaco.

Artigo 8º

(Publicidade negativa e teores)

1. Todas as embalagens de cigarros destinados ao consumo em território nacional devem conter, de forma clara, em local perfeitamente visível e em caracteres que permitam fácil leitura, as seguintes informações:

- a) Mensagens que alertem o consumidor para os efeitos nocivos do tabaco;
- b) Indicação, relativamente ao conteúdo de cada cigarro, dos teores de nicotina, expressos em miligramas e décimos de miligramas, e de condensado ou alcatrão, expressos em miligramas;
- c) Classificação de "baixo", "médio" ou "alto" referenciada aos respectivos teores.

2. A obrigação imposta pelo número anterior recairá sobre o fabricante de tabaco ou sobre o importador, consoante o produto seja fabricado em Cabo Verde ou no estrangeiro.

Artigo 9º

(Estudo estatístico)

O departamento governamental responsável pela área da Saúde assegurará o acompanhamento estatístico anual dos resultados da aplicação do presente diploma.

Artigo 10º

(Fiscalização)

A fiscalização do cumprimento do disposto nos artigos 3º a 5º será exercida pelo próprio público, pelas entidades que têm a seu cargo os locais aqui contemplados e pelos departamentos governamentais responsáveis pelas diferentes áreas em questão.

Artigo 11º

(Penalidades)

1. A infracção ao disposto nos artigos 3º e 4º do presente diploma é punida com a pena de multa de mil e quinhentos a quinze mil escudos.

2. A infracção ao disposto no artigo 5º é punida com a pena de multa de dez mil a cem mil escudos.

3. A infracção ao disposto nos artigos 6º, 7º e 8º é punida com a pena de multa de cinquenta mil a quinhentos mil escudos.

4. Se a infracção for cometida por um órgão, membro ou representante de uma pessoa colectiva, sociedade, ainda que irregularmente constituída, ou de uma associação sem personalidade jurídica, no exercício das suas funções e no interesse da representada, será aplicada a esta a correspondente multa, sem prejuízo de responsabilidade individual do agente da infracção.

5. As receitas resultantes das multas previstas neste artigo destinam-se à promoção da defesa da saúde pública.

Artigo 12º

(Competência)

Sem prejuízo dos poderes das autoridades municipais e policiais, são competentes para a aplicação das multas previstas no artigo anterior as autoridades sanitárias do país.

Artigo 13º

(Disposições transitórias)

O tabaco já produzido ou importado à data da entrada em vigor desta lei poderá ser comercializado com

a actual apresentação, pelo período de um ano a contar daquele momento.

Artigo 14º

(Satisfação de encargos)

As despesas resultantes da execução deste diploma serão satisfeitas por conta das dotações orçamentais do departamento governamental pelo sector da Saúde.

Artigo 15º

(Entrada em vigor)

Este diploma entra em vigor cento e vinte dias após a data da sua publicação.

Aprovada em 10 de Fevereiro de 1995.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Amílcar Fernandes Spencer Lopes*

Promulgada em 27 de Fevereiro de 1995.

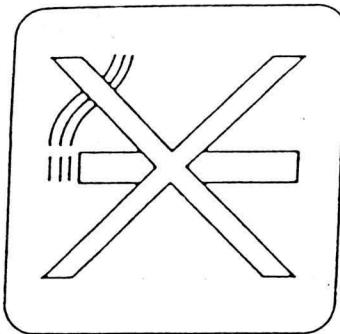
Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO MANUEL MASCARENHAS GOMES MONTEIRO

Assinada em 28 de Fevereiro de 1995

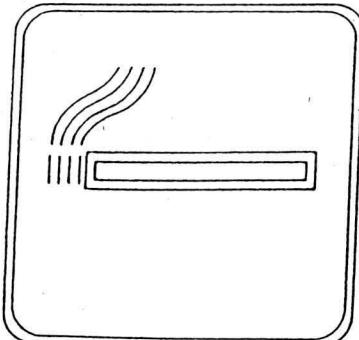
O Presidente da Assembleia Nacional, em exercício, *António do Espírito Santo Fonseca*.

MODELO A



NÃO FUMADORES
NO SMOKERS
NON FUMEURS

MODELO B



FUMADORES
SMOKERS
FUMEURS

Lei nº120/IV/95

de 13 de Março

Por mandato do Povo, a Assembleia Nacional decreta, nos termos da alínea b) do artigo 186º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1º

É criada a Organização das Comemorações do XX Aniversário da Independência Nacional, adiante designada abreviadamente por OCAI.

Artigo 2º

A OCAI comprehende as seguintes estruturas:

- a) Comissão de Honra
- b) Comissão Executiva
- c) Secretariado
- d) Comissões Regionais.

Artigo 3º

1. A Comissão de Honra é presidida pelo Presidente da República e constituída por:

- b) O Primeiro Ministro
- c) O Presidente do Supremo Tribunal de Justiça
- d) O dirigente máximo de cada um dos partidos políticos ou seu representante pessoal
- e) Três personalidades designadas, uma pelo Presidente da República, outra pela Assembleia Nacional e a terceira pelo Governo.

2. A personalidade a ser designada pela Assembleia Nacional será indicada pelo seu Presidente.

3. Compete à Comissão de Honra:

- a) Orientar, superiormente, a OCAI.
- b) Aprovar o Programa das Comemorações do XX Aniversário da Independência Nacional.

4. A Comissão de Honra reunirá sempre que convocada pelo Presidente da República e aprovará o seu regimento.

5. O presidente da Comissão Executiva deverá, por inerência, tomar parte nas reuniões da Comissão de Honra.

Artigo 4º

1. A Comissão Executiva é presidida por um membro do Governo e integra o coordenador do Secretariado e mais três vogais, um designado pelo Presidente da Assembleia Nacional e dois pelo Governo.

2. À Comissão Executiva compete:

- a) Elaborar e submeter à aprovação da Comissão de Honra o projecto de Programa das Comemorações do XX Aniversário da Independência Nacional;
- b) Organizar as Comemorações em conformidade com o Programa aprovado;
- c) Superintender, através do seu presidente, sobre o Secretariado;

d) Criar, em cada Concelho, uma Comissão Concelhia, da qual fará parte o Presidente da Câmara Municipal, que preside;

e) Orientar e fiscalizar a actividade das Comissões Concelhias.

3. A Comissão Executiva reunirá sempre que convocada pelo seu presidente e aprovará o respectivo regimento.

Artigo 5º

1. O Secretariado é a estrutura permanente da OCAI, competindo-lhe:

- a) Executar as deliberações da Comissão Executiva;
- b) Realizar ou promover tudo quanto necessário ou conveniente for à concretização do Programa das Comemorações do XX Aniversário da Independência Nacional;
- c) Gerir os recursos financeiros, humanos ou materiais postos à disposição da OCAI;
- d) Assegurar o registo contabilístico das receitas e despesas da OCAI e prestar contas, perante o Tribunal de Contas, pela utilização dos fundos públicos ou outros postos à disposição da OCAI;
- e) O mais que lhe for cometido pela Comissão Executiva.

2. O Secretariado será dirigido por um Coordenador, designado pelo Governo, e servido por pessoal destinado a tempo inteiro da Administração Pública ou de empresas públicas ou contratado especificamente por tempo determinado.

3. O Coordenador desempenhará as suas funções em regime de tempo inteiro e de exclusividade e perceberá remuneração a fixar pelo Conselho de Ministros.

4. O Governo promoverá a instalação e o suporte logístico do Secretariado, solicitando, quando deles não disponha, a outros órgãos do Estado e às empresas públicas a disponibilização de locais, de bens duradouros ou não e de serviços necessários ao normal funcionamento do mesmo.

Artigo 6º

As Comissões Regionais terão a composição que for estabelecida pela Comissão Executiva, ouvidas as Câmaras Municipais, sem prejuízo do disposto na alínea d) do nº 2 do artigo 4º do presente diploma, competindo-lhe, especialmente:

- a) Realizar a parte do Programa das Comemorações que decorrerá no Concelho, promovendo e fazendo tudo quanto necessário ou conveniente for ao aludido fim;
- b) Gerir os recursos financeiros que, para o efeito, lhe forem distribuídos pelo Secretariado e prestar as correspondentes contas;
- c) O mais que lhes for cometido pela Comissão Executiva.

Artigo 7º

O Governo desenvolverá e regulamentará a presente lei.

Artigo 8º

Todos os serviços do Estado, dos municípios e das empresas públicas são obrigados a colaborar, estreitamente e nos limites das respectivas possibilidades, com as estruturas da OCAI.

Artigo 9º

A OCAI dissolver-se-á, automaticamente, após a apresentação de contas, num prazo de noventa dias a contar da data da comemoração.

Aprovada em 10 de Fevereiro de 1995.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Amílcar Fernandes Spencer Lopes*

Promulgada em 27 de Fevereiro de 1995.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO MANUEL MASCARENHAS GOMES MONTEIRO

Assinada em 28 de Fevereiro de 1995.

O Presidente da Assembleia Nacional, em exercício, *António do Espírito Santo Fonseca*

Lei nº 121/IV/95**de 13 de Março**

Por mandato do Povo a Assembleia Nacional decreta, nos termos da alínea b) do artigo 186º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1º

1. Os arquivos de polícia política são integrados no Arquivo Histórico Nacional, a quem compete a sua guarda, conservação, inventariação, ordenação e descrição.

2. Para efeitos da presente lei, consideram-se, designadamente, arquivos de polícia política, os núcleos documentais:

a) Da extinta PIDE/DGS relativos a Cabo Verde;

b) Das extintas Direcção Nacional de Segurança, Direcção Nacional de Segurança e Ordem Pública, Direcção-Geral de Segurança e Ordem Pública ou serviços que os substituíram, seja qual for a designação que tenham tido.

Artigo 2º

1. A consulta pública dos arquivos de polícia política e a divulgação de peças documentais a eles pertencentes só poderão realizar-se trinta anos depois da data da sua criação.

2. O disposto no número antecedente não prejudica as disposições legais relativas à protecção do direito ao bom nome e privacidade pessoal e familiar dos cidadãos.

3. A título excepcional poderá, por deliberação da Comissão Permanente da Assembleia Nacional, ser auto-

rizada a consulta dos arquivos de polícia política, antes do termo do prazo referido no nº 1 a quem, mediante requerimento, comprove interesse directo, pessoal, legítimo e inadiável na consulta.

4. Aquele que facultar a consulta dos arquivos de polícia política ou divulgar peças documentais a eles pertencentes fora dos casos previstos no presente artigo é punido, por grave violação de dever de sigilo, em pena de prisão até dois anos e multa correspondente.

Artigo 3º

1. Todos os núcleos ou peças documentais que, pela sua natureza, integrem arquivos de polícia política e se encontrem dispersos ao cuidado de outras entidades públicas devem ser remetidos, devidamente relacionados e contra recibo, ao Arquivo Histórico Nacional no prazo de noventa dias a contar da entrada em vigor da presente lei.

2. As entidades públicas a que se refere o nº 1 ficam constituídas em fieis depositárias dos núcleos ou peças documentais de polícia política que detenham, até à sua remessa ao Arquivo Histórico Nacional.

3. A violação do disposto no presente artigo constitui infracção susceptível de fundamentar a cessação de comissão de serviço ou de relação de emprego público, se não couber sanção criminal.

Artigo 4º

1. Todos os cidadãos ou entidades privadas que tenham na sua posse peças documentais de arquivos de polícia política ou cópias das mesmas, são obrigadas a fazer a sua entrega, devidamente relacionados e contra recibo, no Arquivo Histórico Nacional, no prazo de noventa dias a contar da entrada em vigor da presente lei.

2. A violação ao disposto no nº 1 do presente artigo é punida, se pena mais grave não couber, nos seguintes termos:

a) Quando o infractor seja pessoa singular: com pena de prisão de seis meses a dois anos e multa correspondente;

b) Quando o infractor seja pessoa colectiva: com multa de dois milhões a cinco milhões de escudos.

Artigo 5º

A presente lei entra imediatamente em vigor.

Aprovada em 14 de Fevereiro de 1995.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Amílcar Fernandes Spencer Lopes*

Promulgada em 27 de Fevereiro de 1995.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO MANUEL MASCARENHAS GOMES MONTEIRO

Assinada em 28 de Fevereiro de 1995.

O Presidente da Assembleia Nacional, em exercício, *António do Espírito Santo Fonseca*

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Decreto-Lei nº 14/95

de 13 de Março

No uso da faculdade conferida pela alínea a) do nº 2 do artigo 216º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1º

(Aprovação)

É aprovada a lei orgânica do Ministério da Coordenação Económica que vai anexa ao presente diploma, do qual faz parte integrante, e baixa assinada pelo Ministro da Coordenação Económica.

Artigo 2º

(Serviços)

1. As divisões e repartições constantes do Diploma Orgânico do extinto Ministério do Turismo, Indústria e Comércio, aprovado pelo Decreto-Lei nº 63/93, de 8 de Novembro, do Decreto-Lei nº 64/92, de 5 de Junho e de outras disposições legais no âmbito material da coordenação económica ficam compreendidas no Ministério da Coordenação Económica até a adopção, neste âmbito, de medidas legislativas ou regulamentares.

2. Os serviços constantes dos diplomas legais referidos no número anterior, cujo Âmbito material ou designação for idêntico aqueles previstos na lei orgânica anexa ao presente decreto-lei devem ser entendidos como tendo sido extintos.

3. As dotações orçamentais relativas aos serviços extintos por força deste decreto-lei transferem-se automaticamente para os novos serviços criados, consoante a sua natureza.

Artigo 3º

(Quadros de pessoal)

Os quadros de pessoal dos serviços compreendidos no Ministério da Coordenação Económica são aprovados por decreto regulamentar.

Artigo 4º

(Regulamentos Orgânicos)

Os regulamentos Orgânicos dos serviços compreendidos no Ministério da Coordenação Económica são aprovados por decreto regulamentar e, sem prejuízo do disposto na lei orgânica anexa, estabelecerão, designadamente, a organização desses serviços abaixo do nível de direcção de serviço.

Artigo 5º

(Revogação e Vigência)

1. São revogados o Decreto-Lei nº 63/93, de 8 de Novembro e o Decreto-Lei nº 64/92, de 5 de Junho com ressalva, quanto a este último diploma legal, das disposições em vigor por força do presente Decreto-Lei.

2. Os Capítulos III e IV do Decreto-Lei nº 64/92, de 5 de Junho mantém-se em vigor, salvo na parte em que hajam sido expressamente revogadas por outras disposições legais.

3. Os direitos especiais, que a data da entrada em vigor do presente diploma, eram, por força do Decreto-Lei nº 64/92, de 5 de Junho e outras disposições legislativas e regulamentares, deferidos aos funcionários do ex-Ministério das Finanças, mantêm-se na titularidade dos mesmos.

4. O presente diploma entra imediatamente em vigor.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

Carlos Veiga — António Gualberto do Rosário

Promulgado em 22 de Fevereiro de 1995

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO MANUEL MASCARENHAS GOMES MONTEIRO

Referendado em 22 de Fevereiro de 1995

O Primeiro Ministro, *Carlos Veiga*

Lei Orgânica do Ministério da Coordenação Económica

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

SECÇÃO I

Da natureza, âmbito e direcção

Artigo 1º

(Natureza e âmbito de acção)

1. O Ministério da Coordenação Económica, adiante designado por MCE, é o departamento governamental encarregado de promover a execução da política económica global do Governo.

2. Incumbe ao MCE, no domínio da coordenação económica, designadamente:

- a) Assegurar a orientação da estratégia de desenvolvimento sócio-económico do país;
- b) Articular e compatibilizar políticas, instrumentos e medidas dos diferentes ministérios e de outras entidades públicas que actuam nas áreas económica e financeira;
- c) Assegurar a cooperação interministerial necessária à elaboração, execução e avaliação dos planos e programas de desenvolvimento económico e social;
- d) Assegurar a superintendência administrativa da orgânica do planeamento;
- e) Dirigir o processo de elaboração do Plano Nacional de Desenvolvimento(PND), acompanhar e controlar a execução deste;
- f) Assegurar a coordenação da política macro-económica do Governo;
- g) Elaborar projectos de leis e regulamentos nos domínios compreendidos na coordenação económica;
- h) Promover e coordenar a actividade de documentação e informação de natureza técnica,

económica, financeira e científica, sem prejuízo da competência própria dos demais departamentos governamentais.

3. Incumbe ao MCE, no domínio das Finanças públicas, designadamente:

- a) Administrar os recursos financeiros e patrimoniais do Estado;
- b) Assegurar a coordenação geral e a fiscalização da actividade financeira das demais pessoas colectivas públicas;
- c) Elaborar e executar o Orçamento do Estado e fiscalizar administrativamente a sua execução;
- d) Assegurar a elaboração da Conta Geral do Estado;
- e) Proceder à liquidação e cobrança das receitas do Estado;
- f) Fiscalizar, autorizar, pagar e contabilizar todas as despesas do Estado, salvo disposição legal expressa em contrário;
- g) Exercer a autoridade em matéria fiscal, aduaneira e financeira, nos termos da lei;
- h) Coordenar e controlar a gestão do património do Estado;
- i) Gerir a dívida pública interna e externa;
- j) Realizar, nos termos e limites da lei, inspecções, auditorias, exames, inquéritos, sindicâncias e averiguações em quaisquer serviços e organismos públicos, empresas públicas, sociedades de capitais públicos ou mistos e entidades privadas;
- l) Desenvolver e centralizar as relações com as instituições financeiras internacionais e representar o Estado junto destas, salvo determinação legal em contrário;
- m) Exercer, transitoriamente, e em conjunto com o departamento que superintende na área da Administração Pública, a gestão da previdência social da Função Pública, até que a mesma seja transferida para um organismo gestor autónomo.
- n) Desempenhar a generalidade das atribuições financeiras do Estado, salvo disposição legal em contrário;

4. Incumbe ao MCE, nos domínios do turismo, indústria, energia e comércio, designadamente:

- a) Elaborar propostas e promover a execução das políticas nacionais no âmbito do turismo, indústria, energia e comércio;
- b) Estudar e promover as acções na área de integração económica e da cooperação regional a favor do desenvolvimento, nomeadamente formulando propostas para a elaboração da política nacional relativa a participação de Cabo Verde na Comunidade Económica dos Estados da África Ocidental e, bem assim, coordenar, controlar e avaliar os correspondentes programas, planos e resultados;

- c) Elaborar e propor, no quadro do Plano Nacional de Desenvolvimento (PND), os planos sectoriais relativos à sua área de actuação;
- d) Promover, controlar e coordenar as acções tendentes à execução das políticas, planos e programas sectoriais;
- e) Participar na definição e execução das políticas nacionais de abastecimento, concorrência e preços, em colaboração com outros ministérios competentes;
- f) Apoiar os agentes económicos e estimular a iniciativa privada no Âmbito dos sectores sob sua direcção e promover as medidas e acções necessárias à criação de um ambiente favorável ao exercício das suas actividades;
- g) Regulamentar e fiscalizar as actividades económicas dos sectores sob sua direcção e no âmbito das suas competências;
- h) Promover a modernização e inovação tecnológicas nos sectores incluídos na sua área de actuação, fomentando as actividades de investigação aplicada e desenvolvimento tecno- lógico e a transferência e adaptação de novas tecnologias, designadamente através da celebração de acordos internacionais de cooperação científica e técnica;
- i) Contribuir para a definição da política nacional de qualidade, conceber e implantar sistemas de normalização, controle e certificação capazes de promover e garantir a qualidade dos produtos e serviços no âmbito dos sectores sob sua direcção.

Artigo 2º

(Direcção e orientação)

1. O Ministério da Coordenação Económica é dirigido e orientado superiormente pelo Ministro da Coordenação Económica.

2. No exercício das suas funções, o Ministro da Coordenação Económica é coadjuvado pelo Secretário de Estado da Economia e pelo Secretário de Estado das Finanças.

3. No exercício das suas funções o Ministro da Coordenação Económica será assessorado por um Secretário-Geral, a quem compete:

- a) Dar assessoria geral e especial ao Ministro tanto em questões de natureza interdisciplinar como em matéria de estudos, planeamento e formulação da política do Governo nos domínios económico e financeiro;
- b) Praticar actos administrativos no uso de poderes delegados pelo Ministro;
- c) Coadjuvar o Ministro na coordenação e seguimento de serviços ou actividades do ministério, não incluídos na jurisdição dos Secretários de Estado;
- d) Assegurar a organização dos dossiers relativos ao Conselho de Ministros para os Assuntos Económicos;
- e) Colaborar com o Ministro da Coordenação Económica na execução das decisões do Conselho de Ministros para os Assuntos Económicos.
- f) Desempenhar outras funções que lhe sejam cometidas pelo Ministro.

SECÇÃO II

Dos Órgãos Consultivos do Ministro

Artigo 3º

(Conselho do Ministério)

1. Junto do Ministro da Coordenação Económica funciona o Conselho do Ministério, órgão consultivo de natureza técnica e administrativa, integrado pelos Secretários de Estado, o Secretário Geral e os dirigentes dos serviços e organismos que integram o Ministério.

2. Nos termos a definir no respectivo regulamento interno, poderão participar nas reuniões do Conselho do Ministério quaisquer funcionários dos serviços e organismos que integram o Ministério da Coordenação Económica, bem como entidades públicas e privadas de reconhecida competência e idoneidade sobre matéria específica a tratar, expressamente convocados ou convidados pelo Ministro.

Artigo 4º

(Competência do Conselho do Ministério)

Ao Conselho do Ministério incumbe:

- a) Participar na definição das orientações gerais que enformam a actividade do Ministério;
- b) Participar na elaboração do plano de actividades do Ministério e apreciar o correspondente relatório de execução;
- c) Formular propostas e emitir pareceres, nomeadamente, sobre questões ligadas à orgânica e funcionamento, regime de pessoal e relações do Ministério com os órgãos e serviços da Administração;
- d) Desempenhar outras funções que lhe sejam cometidas pelo Ministro da Coordenação Económica.

Artigo 5º

(Presidência)

O Conselho do Ministério é presidido pelo Ministro da Coordenação Económica, que poderá delegar tal competência nos Secretários de Estado.

Artigo 6º

(Regulamento interno)

O Conselho do Ministério elaborará o seu regulamento interno, que será aprovado por despacho do Ministro da Coordenação Económica.

Artigo 7º

(Conselho Nacional de Estatística)

1. Junto do Ministro da Coordenação Económica funciona também, como órgão inter-disciplinar de consulta na formulação e acompanhamento da política do sector de estatísticas, o Conselho Nacional de Estatística.

2. A composição, as competências e o regime de funcionamento do Conselho Nacional de Estatística constam de diploma especial.

Artigo 8º

Órgãos consultivos na área financeira

1. Em ordem a reforçar a articulação entre as instituições do sistema financeiro nacional poderão, por de-

creto regulamentar, ser criados, no âmbito do Ministério da Coordenação Económica, órgãos de consulta do Ministro para a área financeira.

2. O diploma de criação dos órgãos consultivos referidos no número antecedente definirá as respectivas competências, composição e funcionamento.

CAPITULO II

Da Organização e Funcionamento dos Serviços do Ministério

SECÇÃO I

Serviços

Artigo 9º

(Enumeração)

O Ministério da Coordenação Económica comprehende os seguintes serviços:

- a) Gabinete do Ministro;
- b) Gabinetes do Secretários de Estado;
- c) Gabinete de Estudos;
- d) Direcção-Geral do Planeamento;
- e) Direcção -Geral de Estatística;
- f) Inspecção-Geral de Finanças;
- g) Direcção-Geral das Alfândegas;
- h) Direcção-Geral das Contribuições e Impostos;
- i) Direcção-Geral do Orçamento;
- j) Direcção-Geral do Tesouro;
- l) Direcção-Geral do Património do Estado;
- m) Direcção-Geral da Indústria e Energia;
- n) Direcção-Geral do Comércio;
- o) Direcção-Geral de Administração;
- p) Centro de Documentação e Informação para o Desenvolvimento;

SECÇÃO II

Do Gabinete do Ministro

Artigo 10º

(Natureza)

O Gabinete do Ministro é o serviço que apoia directa e pessoalmente o Ministro.

Artigo 11º

(Competência)

Ao Gabinete do Ministro incumbe tratar do expediente pessoal do Ministro, bem como desempenhar funções de informação, documentação e outras de carácter político ou de confiança, cabendo-lhe, designadamente:

- a) Assessorar tecnicamente o Ministro nos assuntos que este lhe distribua;
- b) Receber, expedir e registar toda a correspondência pessoal do Ministro;

- c) Assegurar a articulação do Ministério com as outras estruturas governamentais e com entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, em assuntos que não sejam de competência específica de outro serviço;
- d) Organizar as relações públicas do Ministro, designadamente os seus contactos com a comunicação social;
- e) Assegurar o expediente e arquivo pessoal do Ministro, bem como a organização da sua agenda;
- f) Assegurar o expediente relativo à publicação e distribuição dos despachos, portarias, instruções, ordens de serviço, circulares e outras decisões dimanadas do Ministro;
- g) Apoiar protocolarmente o Ministro;
- h) Preparar e secretariar as reuniões convocadas pelo Ministro;
- i) Assegurar a guarda e o uso das cifras utilizadas pelo Ministro.
- j) Proceder à recolha, classificação e tratamento de informações de interesse para o desempenho das actividades do Ministro.

Artigo 12º

(Direcção)

O Gabinete do Ministro é dirigido por um Director de Gabinete, a quem incumbe, designadamente:

- a) Assegurar a ligação do Gabinete com os diversos serviços do Ministério, e bem assim com outras entidades públicas e privadas;
- b) Assinar toda a correspondência expedida do Gabinete, quando não deva ser assinada pessoalmente pelo Ministro;
- c) Submeter a despacho do Ministro os assuntos que dele careçam;
- d) Gerir o pessoal do Gabinete, em articulação com os serviços do Ministério competentes na matéria.

Artigo 13º

(Repartição de Expediente)

Para o desempenho das suas funções, o Gabinete do Ministro é dotado de uma Repartição de Expediente que lhe assegura o necessário apoio administrativo e burocrático.

SEÇÃO III

Dos Gabinetes dos Secretários de Estado

Artigo 14º

(Remissão)

Aos Gabinetes do Secretário de Estado da Economia e do Secretário de Estado das Finanças aplica-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 10º a 13º do presente diploma.

SECÇÃO IV

Do Gabinete de Estudos

Artigo 15º

(Natureza)

O Gabinete de Estudos é o serviço central de estudos e apoio técnico especializado ao MCE na concepção, elaboração e seguimento da política económico-financeira do Estado, designadamente nos domínios compreendidos na coordenação económica.

Artigo 16º

Competência)

Incumbe, designadamente, ao Gabinete de Estudos:

- a) Estudar e propor medidas de política económico-financeira, designadamente, nos domínios orçamental, fiscal, monetário, cambial, aduaneiro e de rendimentos e preços;
- b) Realizar estudos no âmbito da reforma do sistema fiscal, participar na elaboração dos correspondentes diplomas legais e acompanhar a sua aplicação, em estreita colaboração com a Direcção Geral de Contribuições e Impostos e a Direcção Geral das Alfândegas;
- c) Realizar estudos no âmbito da reforma do sistema financeiro e participar na elaboração da correspondente legislação de suporte;
- d) Apoiar o Ministro no relacionamento com as instituições financeiras internacionais e em matéria de cooperação em geral;
- e) Estudar os efeitos económicos da actividade financeira do Estado e caracterizar a situação financeira nacional em termos actuais e prospectivos;
- f) Centralizar, para efeitos de análise no âmbito do Ministério, as estatísticas financeira, monetária, cambial, orçamental e aduaneira e ainda referentes ao turismo, indústria e comércio necessárias ao exercício das suas atribuições;
- g) Recolher, tratar e analisar as informações referentes à situação económica e financeira do sector empresarial do Estado;
- h) Apoiar o Ministro no exercício da tutela financeira sobre as empresas públicas, emitindo, designadamente, parecer sobre actos de gestão que careçam de autorização daquela entidade governamental, sem prejuízo da competência própria de outros serviços do Ministério;
- i) Analisar e acompanhar a evolução da dívida pública nacional, externa e interna;
- j) Assegurar a realização de estudos de conjuntura económica;
- l) Apoiar o Ministro na elaboração das directivas relativas à preparação do Orçamento do Estado;
- m) Centralizar a nível do Ministério a informação relativa à evolução de projectos financiados pelas instituições financeiras internacionais;

- n) Recolher, tratar e difundir a documentação de interesse para os serviços do Ministério, em estreita articulação com o Centro de Documentação e Informação para o Desenvolvimento;
- o) Promover e realizar estudos que contribuam para a formulação das políticas respeitantes aos sectores do turismo, da indústria, da energia e do comércio;
- p) Instruir e informar os assuntos relativos a quaisquer áreas de cooperação nos domínios do turismo, da indústria, da energia e do comércio.

Artigo 17º

(Direcção)

1. O Gabinete de Estudos é dirigido por um Director, equiparado para todos os efeitos legais a Director-Geral, e organiza-se em núcleos de trabalho.

2. Sem prejuízo da sua organização em núcleos técnicos especializados, o Gabinete de Estudos privilegiará no seu funcionamento o trabalho em equipas interdisciplinares, cuja composição será definida, caso a caso, por despacho do respectivo Director.

SECÇÃO V

Da Direcção-Geral do Planeamento

Artigo 18º

(Natureza)

A Direcção-Geral do Planeamento é o serviço técnico central de planeamento, responsável pela direcção do processo de planeamento nas suas diferentes fases, designadamente na elaboração, execução, acompanhamento e avaliação do Plano Nacional de Desenvolvimento(PND).

Artigo 19º

(Competência)

1. Incumbe, designadamente, à Direcção-Geral do Planeamento:

- a) Estudar as perspectivas de desenvolvimento económico-social do país, no sentido de fundamentar as opções de desenvolvimento;
- b) Promover e acompanhar a realização de estudos de interesse nacional e proceder, em conjugação com os demais órgãos de planeamento, à definição de normas para a avaliação de projectos com impacto para a economia do país;
- c) Dirigir o processo de elaboração do PND, em articulação com os demais órgãos de planeamento, segundo as normas e metodologias que se estabeleçam para o efeito;
- d) Acompanhar e avaliar a execução do PND bem como assegurar a elaboração dos Programas Plurianuais de Investimentos Públicos e dos Programas Anuais de Investimentos;
- e) Elaborar os relatórios de execução do PND e propor as medidas de correção necessárias;
- f) Coordenar os processos de execução e avaliação do PND que implicam a participação alargada dos parceiros de desenvolvimento;

- g) Propor, em colaboração com os departamentos do Estado, órgãos e instituições locais competentes, as orientações e os objectivos da política de desenvolvimento regional e de ordenamento do território;
- h) Participar, em colaboração com os demais órgãos competentes, na planificação das necessidades do país em matéria de recursos humanos;
- i) Estudar e propor, em colaboração com os demais intervenientes na gestão económica do país, os mecanismos de controlo das variáveis económicas que, com o PND, constituem instrumentos de orientação e coordenação da actividade económico-social;
- j) Realizar os estudos necessários à reestruturação do sistema nacional de planeamento, por forma a assegurar a sua permanente adequação às orientações e objectivos da política económica e financeira do Governo;
- l) Promover a execução de projectos e a realização de acções que visam o reforço institucional do sistema de planeamento;
- m) Promover o desenvolvimento e a divulgação de metodologias de planeamento adequadas à realidade nacional, na perspectiva do reforço da democraticidade do processo de elaboração do PND;
- n) Participar na concepção, implantação e manutenção de um sistema de informação adequado ao melhor desempenho do sistema de planeamento;
- o) Promover a divulgação da informação de natureza sócio-económica, particularmente a resultante da actividade de planeamento.

2. No exercício das suas funções, a Direcção-Geral do Planeamento exerce autoridade funcional sobre os demais órgãos do Sistema de Planeamento ou que velam pelo exercício do planeamento.

Artigo 20º

(Direcção e Estrutura)

A Direcção-Geral do Planeamento é dirigida por um Director-Geral e comprehende os seguintes serviços:

- a) Direcção do Planeamento Global;
- b) Direcção do Planeamento Regional.

SECÇÃO VI

Da Direcção-Geral de Estatística

Artigo 21º

(Natureza)

A Direcção-Geral de Estatística é o serviço central responsável pelas funções de recolha, tratamento, apuramento e publicação de dados estatísticos, nos termos da lei do Sistema Estatístico Nacional.

Artigo 22º

(Competência)

Incumbe, designadamente, à Direcção-Geral de Estatística:

- a) Efectuar inquéritos e demais operações estatísticas necessárias;
- b) Realizar recenseamentos e inquéritos estatísticos especiais;
- c) Orientar metodologicamente a produção das estatísticas dos demais órgãos do Sistema Estatístico Nacional;
- d) Autorizar, nos termos da lei, a realização de inquéritos e outras operações estatísticas;
- e) Registar os instrumentos de notação estatística a utilizar nos casos referidos na alínea anterior, bem como os utilizados pelos seus órgãos delegados e pelos órgãos produtores do sistema estatístico nacional;
- f) Publicar os dados estatísticos produzidos com conteúdo e detalhe adequados à satisfação simultânea das necessidades do maior número possível de utilizadores;
- g) Coordenar e centralizar a prestação de todos os dados e informações estatísticas a organismos estrangeiros, e internacionais relativos ao país.

Artigo 23º

(Direcção e Estrutura)

A Direcção-Geral de Estatística é dirigida por um Director-Geral e comprehende os seguintes serviços:

- a) Direcção de Estatísticas Económicas e Financeiras;
- b) Direcção de Estatísticas Demográficas e Sociais;
- c) Direcção de Coordenação Estatística.

Artigo 24º

(Órgãos delegados e correspondentes)

1. No exercício das suas funções, a Direcção-Geral de Estatística apóia-se em órgãos delegados, que são serviços públicos nos quais delega, nos termos e limites da Lei do Sistema Estatístico Nacional, o exercício de funções de recolha, tratamento, apuramento e publicação de dados estatísticos cuja produção seja da sua responsabilidade.

2. Nos concelhos onde não disponha de serviços delegados, a Direcção-Geral de Estatística apoia-se, no exercício das suas atribuições, em correspondentes de Estatísticas.

3. A competência, o funcionamento e os mecanismos de articulação entre os serviços delegados, os correspondentes de estatísticas e a Direcção-Geral de Estatística constam do regulamento orgânico desta.

SECÇÃO VII

Da Inspecção Geral de Finanças

Artigo 25º

(Natureza)

A Inspecção Geral de Finanças é o serviço central de controlo financeiro e de apoio técnico especializado ao MCE, no domínio das suas competências.

Artigo 26º

(Competência)

1. Incumbe, designadamente, à Inspecção-Geral das Finanças:

- a) Inspecionar os serviços dependentes do Ministério da Coordenação Económica e os cofres públicos do Estado;
- b) Fiscalizar a gestão patrimonial e financeira dos municípios, incluindo a dos serviços municipalizados, das empresas municipais e das associações de municípios, nos termos da lei;
- c) Proceder a inspecções, auditorias, averiguações, inquéritos e sindicâncias, em quaisquer serviços públicos ou pessoas colectivas públicas, incluindo as representações diplomáticas, consulares ou outros serviços externos do país;
- d) Efectuar ou mandar efectuar auditoria às empresas públicas, sociedades de capitais públicos e empresas mistas;
- e) Realizar inspecções, exames contabilísticos, averiguações e inquéritos em quaisquer empresas privadas e outras entidades do sector privado, bem como efectuar ou mandar efectuar auditorias às mesmas;
- f) Dar parecer sobre os documentos de prestação de contas das empresas públicas;
- g) Propor medidas visando a melhoria do funcionamento das entidades objecto da sua intervenção;
- h) Promover a adopção de medidas para o aperfeiçoamento do sistema de controlo financeiro;
- i) Participar na elaboração de projectos de diplomas legais sobre matérias das suas competências;
- j) Efectuar estudos e emitir pareceres respeitantes às matérias da sua competência;
- l) Exercer outras funções que lhe sejam atribuídas por lei ou determinadas superiormente.

2. Com vista ao eficaz desempenho das suas atribuições, poderá a Inspecção-Geral de Finanças propôr superiormente a realização de inspecções, auditorias, exames contabilísticos, balanços a cofres, averiguações, inquéritos e sindicâncias, bem como a instauração de processos disciplinares por infracções verificadas no exercício de funções.

Artigo 27º

(Estrutura)

A Inspecção-Geral de Finanças comprehende os seguintes serviços:

- a) Inspecção do Sector Público Administrativo;
- b) Inspecção do Sector Empresarial;

Artigo 28º

(Direcção)

1. A Inspecção-Geral É dirigida pelo Inspector-Geral de Finanças, equiparado para todos os efeitos legais, a pessoal dirigente de nível V.

2. No exercício das suas funções, o Inspector-Geral de Finanças É coadjuvado por inspectores-gerais adjuntos de Finanças, equiparados para todos os efeitos legais a directores de serviços.

Artigo 29º

(Conselho de Inspecção)

1. O Inspector-Geral de Finanças é apoiado no exercício das suas funções por um órgão colegial de natureza consultiva, denominado Conselho de Inspecção.

2. O Conselho de Inspecção é presidido pelo inspector-geral de Finanças e integrado pelos inspectores-gerais adjuntos de Finanças.

3. O regulamento orgânico da Inspecção-Geral de Finanças definirá a competência e o funcionamento do Conselho de Inspecção.

SECÇÃO VIII

Da Direcção-Geral das Alfândegas

Artigo 30º

(Natureza)

A Direcção-Geral das Alfândegas é o serviço central encarregado de estudar, promover, coordenar e executar as medidas e acções de política aduaneira relativas à organização, gestão e aperfeiçoamento do sistema aduaneiro, bem como de exercer a autoridade aduaneira.

Artigo 31º

(Competência)

Incumbe, designadamente, a Direcção-Geral das Alfândegas:

- a) Assegurar a execução da política aduaneira e estudar os seus efeitos sobre a economia nacional;
- b) Estudar e propor legislação e regulamentação aduaneira, velando pelo seu aperfeiçoamento constante;
- c) Propôr a definição do ordenamento aduaneiro do território;
- d) Assegurar a liquidação, cobrança e transferência para o Tesouro dos direitos aduaneiros e de quaisquer impostos, taxas ou imposições cuja percepção lhe caiba por lei;
- e) Propôr a regulamentação dos regimes aduaneiros aplicáveis à movimentação de pessoas e bens, na entrada, permanência, trânsito e saída do território aduaneiro, e velar pela regularidade da sua aplicação;
- f) Exercer a acção de fiscalização aduaneira sobre as pessoas e bens, nos termos das leis e regulamentos;
- g) Definir as medidas de fiscalização externa e ordenar a sua aplicação, promovendo, designadamente, a articulação dos serviços aduaneiros e da Guarda Fiscal, para melhor consecução dos objectivos a alcançar;
- h) Combater a evasão e a fraude fiscais e, em particular, o tráfico ilícito de estupefacientes, armas e objectos de arte e antiguidades e colaborar com outros organismos nacionais, es-

trangeiros e internacionais nas actividades relacionadas com a sua prevenção, descoberta e repressão.

- i) Assegurar a polícia e vigilância do território aduaneiro e das actividades marítimas, portuárias e aeroportuárias em matéria aduaneira;
- j) Exercer, em matéria de justiça fiscal, as competências que lhe forem conferidas por leis e regulamentos;
- k) Dar parecer e participar em estudos relativos à integração do país em espaços económicos internacionais, uniões aduaneiras e zonas de comércio livre;
- l) Estudar e dar parecer acerca das convenções, acordos e outros instrumentos normativos internacionais de carácter aduaneiro ou que contenham disposições com incidência aduaneira, acompanhar a sua execução e avaliar, no plano interno, as consequências decorrentes da sua aplicação;
- m) Colaborar com outros departamentos do Estado na prossecução dos seus objectivos próprios, designadamente nos domínios da economia, defesa, segurança, moral, higiene e saúde públicas, turismo, controle veterinário e fitopatológico, protecção de marcas e patentes e defesa do património artístico nacional, no que essa cooperação seja indispensável à realização daqueles objectivos;
- n) Promover o esclarecimento dos utentes dos serviços, nomeadamente sobre o conteúdo e a interpretação da legislação aduaneira, de modo a facilitar o seu correcto cumprimento.

Artigo 32º

(Direcção e Estrutura)

1. A Direcção-Geral das Alfândegas é dirigida por um Director-Geral e comprehende serviços centrais, regionais e periféricos.

2. A organização, a competência, o funcionamento, bem como o nível dos serviços da Direcção-Geral das Alfândegas constam do respectivo regulamento orgânico.

Artigo 33º

(Guarda Fiscal)

1. No exercício das funções de fiscalização aduaneira, a Direcção-Geral das Alfândegas É apoiada pela Guarda Fiscal.

2. A Guarda Fiscal, que constitui um corpo especializado de prevenção de infracções aduaneiras e de vigilância do território aduaneiro, integra-se organicamente na Direcção-Geral das Alfândegas.

3. As atribuições, a organização e o funcionamento da Guarda Fiscal, bem como as condições de ingresso, acesso e progressão nas carreiras que integram os respectivos quadros de pessoal serão objecto de diploma específico.

4. A Guarda Fiscal é dirigida por um Comandante equiparado a Director de Serviços.

SECÇÃO IX

Da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos

Artigo 34º

(Natureza)

A Direcção-Geral das Contribuições e Impostos é o serviço central que superintende na execução da política fiscal e no exercício da administração tributária.

Artigo 35º

(Competência)

Incumbe, designadamente, a Direcção-Geral das Contribuições e Impostos:

- a) Lançar, liquidar e promover a cobrança das receitas fiscais, excepto as que são cobradas pelas Alfândegas;
- b) Fiscalizar o cumprimento das obrigações tributárias, prevenir e combater as infracções, a fraude e a evasão fiscais;
- c) Exercer a autoridade fiscal, no domínio das suas competências;
- d) Fiscalizar a aplicação do Plano Nacional de Contabilidade, promover e coordenar estudos visando a sua actualização;
- e) Esclarecer e informar os contribuintes sobre o conteúdo das leis fiscais e o cumprimento das obrigações tributárias;
- f) Promover estudos e emitir instruções para a correcta aplicação das leis fiscais, tendo em conta os princípios que enformam o sistema tributário;
- g) Estudar e dar parecer sobre acordos e convenções internacionais com incidência fiscal;
- h) Exercer em matéria de contencioso tributário e das execuções fiscais as funções que lhe são asseguradas por lei, e nomeadamente representar os interesses da Fazenda Nacional junto dos tribunais do contencioso.

Artigo 36º

(Direcção e Estrutura)

1. A Direcção-Geral das Contribuições e Impostos é dirigida por um Director-Geral e integra serviços centrais e regionais.

2. São serviços centrais da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos:

- a) A Direcção de Serviços de Tributação e Cobrança;
- b) A Direcção de Serviços de Inspecção Tributária.

3. São serviços regionais da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos:

- a) A Direcção Regional das Contribuições e Impostos de Sotavento;
- b) A Direcção Regional das Contribuições e Impostos de Barlavento.

Artigo 37º

(Níveis dos Serviços Regionais)

As Direcções Regionais das Contribuições e Impostos têm o nível de Direcção de Serviços.

SECÇÃO X

Da Direcção Geral do Orçamento

Artigo 38º

(Natureza)

A Direcção-Geral do Orçamento é o serviço central que superintende na elaboração e execução do Orçamento do Estado e na Contabilidade Pública.

Artigo 39º

(Competência)

1. Incumbe, designadamente, à Direcção-Geral do Orçamento:

- a) Elaborar, de acordo com as normas legais e as instruções do Governo, o Orçamento do Estado e superintender na sua execução;
- b) Participar na elaboração do projecto de lei do Orçamento e do decreto orçamental e das respectivas alterações;
- c) Propor, emitir e fazer observar instruções em matéria de preparação e execução orçamental;
- d) Pronunciar-se sobre os projectos de Orçamentos privativos dos fundos e serviços autónomos e submetê-los a visto do membro do Governo responsável pela área;
- e) Emitir parecer prévio e obrigatório sobre todos os contratos da Administração Central que tenham incidência orçamental;
- f) Organizar as contas mensais e a Conta Geral do Estado;
- g) Efectuar a análise económico-financeira das contas públicas;
- h) Conferir, liquidar e autorizar, nos limites da lei, o pagamento das despesas orçamentais, procedendo também a respectiva escrituração;
- i) Estudar e propor medidas de reforma da contabilidade pública visando a sua adequação às modernas técnicas de administração financeira;
- j) Dar parecer sobre os custos das propostas de criação de serviços e a sua adequação à política orçamental.

2. Na elaboração do Orçamento de Investimentos a Direcção-Geral do Orçamento actuará em estreita articulação com a Direcção Geral do Planeamento.

Artigo 40º

(Direcção e Estrutura)

1. A Direcção Geral do Orçamento é dirigida por um Director-Geral e integra serviços centrais e serviços delegados.

2. São serviços centrais da Direcção-Geral do Orçamento:

- a) A Direcção dos Serviços do Orçamento de Funcionamento;
- b) A Direcção dos Serviços da Contabilidade Pública.

3. São serviços delegados os destacados permanentemente junto de outros ministérios ou organismos públicos, para efeitos, designadamente, do disposto nas alíneas c), g) e j) do nº 1 do artigo 39º.

SECÇÃO XI

Da Direcção-Geral do Tesouro

Artigo 41º

(Natureza)

A Direcção-Geral do Tesouro é o serviço central que superintende na gestão dos recursos financeiros do Estado e assegura a administração da dívida pública.

Artigo 42º

(Competência)

1. Incumbe, designadamente, à Direcção-Geral do Tesouro:

- a) Centralizar as receitas arrecadadas e ordenar o pagamento das despesas públicas devidamente liquidadas e autorizadas;
- b) Assegurar a ligação do MCE com o Banco de Cabo Verde, enquanto Caixa Central do Tesouro e banqueiro do Estado, e com o sistema bancário em geral;
- c) Realizar estudos e propor o recurso ao crédito público interno e externo;
- d) Participar na negociação de acordos de empréstimo externo e interno;
- e) Instruir e apreciar os processos de concessão de aval por parte do Estado e submetê-los ao membro do Governo responsável pela área de Finanças, para decisão;
- f) Preparar e submeter a decisão do membro do Governo responsável pela área de Finanças o Orçamento dos encargos da dívida e assegurar a sua execução, praticando a generalidade dos actos e operações de gestão da dívida pública;
- g) Concorrer para a definição da política das participações do Estado;
- h) Velar pela aplicação estrita dos acordos e contratos de financiamento.
- i) Assegurar a representação do Estado junto de entidades de direito privado que beneficiem de apoio financeiro estatal ou em que o Estado tenha interesses estabelecidos por via legal ou contratual quando, por lei, não for estabelecida outra forma de representação.
- j) Assegurar o processamento central dos dados com vista a programação financeira;
- m) Assegurar a análise dos desvios, ajustamentos a programação financeira, previsão de déficit de tesouraria e a utilização de instrumentos com vista ao seu financiamento;

n) Assegurar a gestão da tesouraria e o controlo da posição diária da conta do Tesouro sediada no Banco de Cabo Verde.

2. Sem prejuízo do disposto na alínea g) do número antecedente, incumbe ainda a Direcção-Geral do Tesouro, através da Direcção do Tesouro, assegurar a gestão das participações do Estado.

3. A Direcção Geral do Tesouro exerce a autoridade funcional no respeitante à efectuação dos recursos financeiros do Estado sobre as tesourarias das repartições de Finanças.

Artigo 43º

(Direcção e Estrutura)

A Direcção-Geral do Tesouro é dirigida por um Director-Geral e comprehende uma Direcção do Tesouro Público, na qual se integrará, designadamente, uma Divisão de Programação Financeira.

SECÇÃO XII

Da Direcção-Geral do Património do Estado

Artigo 44º

(Natureza)

A Direcção-Geral do Património do Estado é o serviço central que superintende na gestão dos recursos patrimoniais do Estado.

Artigo 45º

(Competência)

Incumbe, designadamente, à Direcção-Geral do Património do Estado:

- a) Assegurar a administração directa dos bens do domínio privado do Estado não afectos a outros serviços ou organismos públicos;
- b) Organizar e manter o cadastro e o inventário geral dos bens do Estado;
- c) Promover a realização de estudos e a elaboração de normas tendentes a disciplinar a elaboração do cadastro e do inventário e a gestão dos bens patrimoniais do Estado e sua fiscalização, zelando pelo seu cumprimento;
- d) Assegurar a articulação e a troca de informações com as Direcções-Gerais de Administração dos Ministérios, visando sempre maior racionalização e uma melhoria constante na gestão dos bens públicos;
- e) Intervir, nos termos previstos na lei, na gestão dos bens dos organismos do sector público estatal dotados de autonomia financeira, que recebem transferências do Estado;
- f) Estabelecer normas que visem o aproveitamento e a utilização racional dos bens do Estado e fiscalizar o seu cumprimento;
- g) Intervir na avaliação de propriedades rústicas e urbanas, nos termos prescritos na lei;
- h) Coligir os elementos de receita referentes ao património com vista à elaboração do Orçamento e das respectivas contas;
- i) Garantir o processamento de todos os actos relativos a heranças, legados e doações a favor do Estado;

- j) Assegurar o notariado do Estado e o expediente relativo ao arrendamento de imóveis do Estado ou para o Estado, a aquisição e alienação de imóveis e a expropriação pelo Estado por utilidade pública;
- l) Propor e planificar as acções de formação do pessoal em matérias específicas da área patrimonial e elaborar textos de apoio, visando o aperfeiçoamento progressivo da respectiva capacidade de desempenho;
- m) Centralizar a compra de viaturas e equipamentos e bens de utilização comum expressamente definidos pelo Conselho de Ministros, destinados aos serviços da Administração Central;
- n) Colaborar nos estudos e providências necessários à implementação de um plano racional de instalações para os serviços públicos;
- o) Proceder, nos termos da lei e das determinações governamentais, a afectação de imóveis para instalação de serviços públicos, a título precário;
- p) Propor linhas orientadoras relativas ao planeamento das necessidades do parque automóvel e às políticas de aquisição, utilização racional, renovação, controle e fiscalização, reparação, manutenção e venda dos veículos que integram o parque de viaturas do Estado;
- q) Propor um sistema de controlo do consumo de combustíveis, lubrificantes e acessórios;
- r) Promover o registo de propriedade a favor do Estado de todos os veículos havidos por compra ou no quadro dos projectos a cargo dos departamentos governamentais e autorizar o respectivo cancelamento ou transferência de propriedade;
- s) Assegurar o processamento dos actos relativos à prescrição de títulos e outros valores, bem como a administração dos achados e bens abandonados.

Artigo 46º

(Direcção e Estrutura)

A Direcção Geral do Património do Estado é dirigida por um Director-Geral e comprehende os seguintes serviços centrais:

- a) A Direcção de Administração de Recursos Materiais;
- b) A Direcção de Administração Patrimonial.

SECÇÃO XIII

Da Direcção-Geral da Indústria e Energia

Artigo 47º

(Natureza)

A Direcção Geral da Indústria e Energia é o serviço central responsável pelo estudo, preparação e execução das políticas no âmbito dos sectores da indústria e da energia.

Artigo 48º

(Competência)

Incumbe, designadamente, a Direcção-Geral da Indústria:

- a) Estudar e contribuir para a definição e execução das políticas industrial e energética, acompanhando a execução das medidas delas decorrentes;
- b) Estudar e propôr os planos e os programas dos referidos sectores em colaboração com o Gabinete de Estudos;
- c) Propôr a legislação regulamentadora das actividades dos sectores da indústria e da energia e fiscalizar o seu cumprimento;
- d) Organizar estatísticas referentes ao sector industrial e energético e divulgar informações de interesse para o desenvolvimento dos mesmos;
- e) Promover a elaboração de normas, regulamentos e especificações técnicas relativos a instalações e produtos;
- f) Proceder ao licenciamento e vistoria das explorações industriais;
- g) Assegurar a atribuição, registo e protecção dos direitos privativos de propriedade industrial e zelar pelo cumprimento da legislação reguladora da propriedade industrial;
- h) Manter actualizada a informação sobre a actividade industrial e promover o seu desenvolvimento e modernização;
- i) Coordenar as acções necessárias à execução de normas de qualidade;
- j) Proceder ao registo em cadastro industrial de todos os estabelecimentos industriais;
- l) Acompanhar o processo de produção industrial no tocante ao armazenamento e lançamento de resíduos;
- m) Proceder ao licenciamento e vistoria das instalações e equipamentos de produção, distribuição, utilização, transporte ou armazenagem de produtos energéticos e manter em dia o respectivo cadastro;
- n) Proceder aos estudos relacionados com a formulação dos preços energéticos e suas relações com o desenvolvimento das actividades económicas;
- o) Estimular o desenvolvimento de recursos energéticos nacionais e em particular, de energias novas e renováveis;
- p) Propôr, em colaboração com outros organismos interessados, uma política nacional em matéria de energias novas e renováveis;
- q) Planificar e coordenar o programa de electrificação rural e urbana, em colaboração com outros organismos intervenientes na matéria e acompanhar a sua execução;
- r) Propor e promover da política nacional de conservação e de economia da energia;

- s) Propôr um sistema de incentivos como estímulo As iniciativas de economia de energia;
- t) Proceder, nos termos legais, a arbitragem de reclamações dos consumidores;
- u) Inscrever os técnicos responsáveis por instalações eléctricas de serviço particular.

Artigo 49º

(Direcção e Estrutura)

A Direcção Geral da Indústria e Energia é dirigida por um Director-Geral e comprehende os seguintes serviços:

- a) Direcção de Energia;
- b) Direcção de Indústria.

SECÇÃO XIV

Da Direcção-Geral do Comércio

Artigo 50º

(Natureza)

A Direcção-Geral do Comércio é o serviço central responsável pelo estudo, preparação e execução das políticas no Âmbito do sector do comércio.

Artigo 51º

(Competência)

Incumbe, designadamente, à Direcção-Geral do Comércio :

- a) Estudar, propôr e contribuir para a definição e implementação de políticas do comércio, acompanhando a execução das medidas delas decorrentes;
- b) Estudar e propôr os planos e programas do sector do comércio, em colaboração com o Gabinete de Estudos;
- c) Propôr a legislação regulamentadora das actividades do sector designadamente no domínio da concorrência e fiscalizar o seu cumprimento, tomando medidas preventivas e promovendo a repressão das respectivas infracções;
- d) Efectuar o licenciamento dos operadores nas actividades comerciais de importação e exportação;
- e) Colaborar com outros departamentos em acções de apoio à produção nacional e de promoção dos produtos nacionais nos mercados interno e externo;
- f) Manter um sistema de informação económica para os sectores privado e público, particularmente no que concerne ao comércio externo, de modo a facilitar as acções e decisões dos agentes económicos do sector;
- g) Colaborar em estudos e outros trabalhos que possam contribuir para melhorar a apresentação dos produtos nacionais mais característicos;
- h) Participar activamente nos trabalhos das organizações regionais e internacionais ligadas ao comércio;

- i) Propôr e executar a política de preços;
- j) Propôr e executar medidas tendentes a melhorar a protecção do comércio externo do país;
- l) Organizar o cadastro dos comerciantes existentes no país e mantê-lo actualizado.

Artigo 52º

(Direcção e Estrutura)

A Direcção-Geral do Comércio é dirigida por um Director-Geral e comprehende os seguintes serviços:

- a) Direcção do Comercio Interno;
- b) Direcção do Comercio Externo.
- c) Direcção Regional do Comércio e Industria de Barlavento.

SECÇÃO XV

Da Direcção-Geral de Administração

Artigo 53º

(Natureza)

A Direcção-Geral de Administração é o serviço central de coordenação, apoio técnico-normativo e executivo nos domínios da organização e da gestão dos recursos humanos, materiais e orçamentais do MCE.

Artigo 54º

(Competência)

Incumbe, designadamente, a Direcção-Geral de Administração :

- a) Desempenhar as funções de carácter comum aos diferentes serviços do MCE, nomeadamente em matéria de gestão de recursos humanos, administração financeira e patrimonial;
- b) Centralizar a elaboração da proposta de Orçamento de funcionamento do MCE, organizar os processos das respectivas alterações e acompanhar a sua execução;
- c) Participar na elaboração de estudos e medidas necessárias ao incremento da produtividade e à racionalização de métodos e procedimentos dos serviços do MCE;
- d) Assegurar a execução das medidas de reforma e modernização administrativa no âmbito do MCE, mantendo, para o efeito, a necessária articulação com os serviços dos recursos humanos da Presidência do Conselho de Ministros;
- e) Preparar programas adequados de desenvolvimento dos recursos humanos dos quadros comuns do MCE e assegurar a sua execução;
- f) Apoiar os serviços do MCE na concepção e execução de programas específicos de formação do respectivo pessoal;
- g) Participar na elaboração de estudos e legislação relativos a carreiras do pessoal do MCE;
- h) Realizar todo o expediente necessário ao recrutamento, selecção, provimento, promoção, progressão, destaque, requisição, permuta, transferência e exoneração do pessoal

do MCE, assegurando a necessária ligação com os serviços dos recursos humanos da Presidência do Conselho de Ministros;

- i) Promover, coordenar e orientar a aplicação dos instrumentos adequados a avaliação do desempenho de funções pelo pessoal;
- j) Garantir, nos termos da lei, a aquisição de serviços e de bens necessários ao funcionamento dos serviços do MCE e assegurar a utilização dos mesmos de acordo com os princípios da eficiência e economicidade;
- l) Organizar e manter actualizado o inventário dos bens patrimoniais do MCE;
- m) Propor e difundir normas a utilizar na reestruturação dos serviços e quadros de pessoal do MCE;
- n) Dar parecer sobre as questões de gestão de pessoal, recursos patrimoniais e orçamentais que lhe sejam submetidos por outros serviços do MCE;
- o) Criar e manter actualizado o registo central de pessoal;
- p) Efectuar estudos que habilitem o MCE a exercer adequadamente as suas funções no Âmbito da modernização e racionalização das estruturas e métodos da Administração em geral e do MCE em particular;
- q) Realizar estudos e outros trabalhos de índole técnica conducentes à definição de uma política geral e integrada de gestão dos recursos humanos do MCE, nomeadamente em matéria de formação e aperfeiçoamento profissional;
- r) Realizar os estudos relativos a elaboração de uma política global de formação e aperfeiçoamento profissionais do MCE;
- s) Responsabilizar-se pela organização informática do MCE;
- t) Promover a conservação das instalações, mobiliário e demais bens e equipamentos, coordenar a gestão do parque automóvel e gerir o contingente de viaturas do MCE, assegurando o apoio oficial;
- u) Gerir o património do MCE, mantendo actualizado o respectivo registo cadastral e assegurar o funcionamento de um sistema de vigilância e segurança com vista a salvaguarda de pessoas e bens.

Artigo 55º

(Direcção e Estrutura)

A Direcção-Geral de Administração é dirigida por um Director-Geral e comprehende uma Direcção de Organização Informática.

SECÇÃO XVI

Do Centro de Documentação e Informação para o Desenvolvimento

Artigo 56º

(Natureza)

O Centro de Documentação e Informação para o Desenvolvimento é o serviço central que apóia na conceção e formulação de uma política nacional de documen-

tação científica e técnica para o desenvolvimento, sendo responsável pela coordenação da execução da referida política.

Artigo 57º

(Competência)

1. Incumbe, designadamente, ao Centro de Documentação e Informação para o Desenvolvimento:

- a) Promover a criação de uma rede nacional de documentação e informação para o desenvolvimento;
- b) Receber, tratar e difundir a informação técnica, e científica produzida no país;
- c) Exercer as funções de depositário legal de toda a documentação técnica e científica produzida no país, no âmbito dos serviços do Estado e de outros organismos públicos, por técnicos nacionais e estrangeiros, bem como de centro orientador de referências e fontes de informação técnica e científica;
- d) Concorrer para a harmonização dos métodos de tratamento da documentação técnica e científica para o desenvolvimento;
- e) Promover acções de formação voltadas para o pessoal e utilizadores da rede nacional de documentação e informação para o desenvolvimento;
- f) Realizar trabalhos metodológicos designadamente, nos aspectos de linguagem documental, preparação de normas, princípios directores e instruções;
- g) Estabelecer ligações com as fontes de informação estrangeiras, assegurando a utilização dos respectivos bancos de dados;
- h) Contribuir para a difusão da documentação científica e técnica nacional, designadamente, por meio de boletins, serviços de referências, relatórios analíticos, repertórios bibliográficos e compilações sobre temas especiais e suportes magnéticos.

2. No exercício das suas competências, o Centro de Documentação e Informação para o Desenvolvimento actua em colaboração com os serviços próprios de documentação e informação dos demais departamentos ministeriais.

Artigo 58º

(Direcção)

O Centro de Documentação e Informação para o Desenvolvimento é dirigido por um Director, equiparado para todos os efeitos legais a Director-Geral.

SECÇÃO XVII

Atribuições Comuns

Artigo 59º

(Enumeração)

1. Incumbe, ainda, aos serviços referidos nas secções precedentes do presente capítulo:

- a) Concorrer para a definição e controle da execução das políticas dos sectores de actividades a cargo do MCE;

- b) Participar na elaboração do Orçamento, do programa e do relatório de actividades do MCE;
- c) Definir e estabelecer planos específicos de formação para o pessoal respectivo;
- d) Elaborar estudos, formular propostas e definir normas e técnicas de actuação no Âmbito das suas competências;
- e) Informar e emitir parecer sobre processos da sua competência;
- f) Dar cumprimento às directivas e ordens de serviço superiormente emitidas;
- g) Assegurar a representação nacional em reuniões e actividades dos organismos estrangeiros e internacionais especializados no domínio das suas competências.

2. Os serviços do MCE, em particular os de coordenação e apoio geral, actuarão em estreita articulação no exercício das suas funções, prestando entre si as contribuições e as informações de que nesse âmbito careçam.

CAPÍTULO III

Tutela

Artigo 60º

(Tutela de Empresas e Organismos)

1. O Ministro da Coordenação Económica exerce, com a faculdade de delegar nos Secretários de Estado que o coadjuvam, poderes de tutela técnica sobre:

- a) Centro de Promoção de Exportações (PRO-MEX);
- b) Instituto de Seguros de Cabo Verde;
- c) Fundo de Desenvolvimento Nacional (FDN);
- d) Instituto Nacional de Turismo (INATUR);
- e) Instituto de Energia;
- f) Empresa Pública de Electricidade e Água (ELECTRA);
- g) Empresa Pública de Conservação e Reparação de Equipamentos (SONACOR);
- h) Empresa Nacional de Combustíveis e Lubrificantes (ENACOL);
- i) Empresa Pública de Abastecimentos (EMPA);
- j) Empresa Nacional de Produtos Farmacêuticos (EMPROFAC);
- l) Instituto de Apoio ao Desenvolvimento Empresarial (IADE);
- m) Empresa Pública de Estaleiros Navais (CAB-MAR);

2. O Ministro da Coordenação Económica exerce igualmente tutela sobre o Banco de Cabo Verde, nos termos da respectiva lei orgânica.

3. O Ministro da Coordenação Económica superintende no Gabinete de Apoio à Reestruturação do Sector Empresarial do Estado (GARSEE).

4. O Ministro da Coordenação Económica exerce, em representação do Conselho de Ministros, poderes de orientação geral sobre as sociedades de capitais públi-

cos "Garantia", "Banco Comercial do Atlântico", "Caixa Económica de Cabo Verde" e Caixa de "Crédito Rural".

O Ministro da Coordenação Económica, *Gualberto do Rosário*.

Decreto-Regulamentar nº 5/95

de 13 de Março

Nos termos do nº 2 artigo 54º do Decreto-Lei nº 86/92 de 16 de Julho e

No uso da conferida pela alínea b) do nº 2 do artigo 217º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1º

1. São actualizados, com efeito retroactivo a 1 de Janeiro de 1995, até ao limite máximo líquido de 5% (cinco por cento), os vencimentos dos funcionários e agentes da Administração Central, cujo estatuto remuneratório se sujeita ao Plano de Cargos, Carreiras e Salários estabelecido pelo Decreto-Lei nº 86/92 de 16 de Julho, e seus regulamentos.

2. Os vencimentos base dos funcionários e agentes a que se refere o número anterior passam a ser os constantes da «Tabela de Actualização dos vencimentos da Função Pública — 1995», anexa a este diploma, que baixa assinada pelo Secretário de Estado das Finanças.

Artigo 2º

A actualização a que se refere o artigo anterior não se aplica ao pessoal no activo na polícia de Ordem Pública, aos militares, nem aos trabalhadores das empresas públicas.

Artigo 3º

1. Ficam os Municípios autorizados a actualizar os vencimentos do respectivo pessoal, de conformidade com o estabelecido no artigo 1º.

2. Ficam, igualmente, os serviços personalizados do Estado autorizados a actualizar os vencimentos do respectivo pessoal, de conformidade com o estabelecido no artigo 1º, dentro das respectivas disponibilidades orçamentais.

Artigo 5º

São actualizadas em 5% (cinco por cento), com efeito retroactivo a 1 de Janeiro de 1995, as pensões de apresentação das classes inactivas da Função Pública.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

Carlos Veiga — Mário Silva — António Gualberto do Rosário.

Promulgado em 27 de Fevereiro de 1995.

Publique-se

O Presidente da República, ANTÓNIO MANUEL MASCARENHAS GOMES MONTEIRO.

Referendado em 27 de Fevereiro de 1995.

O Primeiro Ministro, *Carlos Veiga*.

TABELA ACTUALIZAÇÃO DE VENCIMENTOS DA FUNÇÃO PÚBLICA

1995

VENCIMENTO BRUTO 1994	VENCIMENTO BRUTO 1995	DESCONTOS				TOTAL DOS DESCONTOS	REMUNERAÇÃO LÍQUIDA 1995
		IMPOSTO PROFISSIONAL	IMPOSTO COMPLEMENTAR	IMPOSTO DE SELO	TAXA SOCIAL ÚNICA		
9 450,00	9 922,50			94,50	756,00	850,50	9 029,48
9 555,00	10 032,75			95,55	764,40	859,95	9 129,80
9 660,00	10 143,00			96,60	772,80	869,40	9 230,13
9 765,00	10 253,25			97,65	781,20	878,85	9 330,46
9 870,00	10 363,50			98,70	789,60	888,30	9 430,79
9 975,00	10 473,75			99,75	798,00	897,75	9 531,11
10 080,00	10 584,00			100,80	806,40	907,20	9 631,44
10 185,00	10 694,25			101,85	814,80	916,65	9 731,77
10 290,00	10 804,50			102,90	823,20	926,10	9 832,10
10 395,00	10 914,75			103,95	831,60	935,55	9 932,42
10 500,00	11 025,00			105,00	840,00	945,00	10 032,75
10 605,00	11 135,25			106,05	848,40	954,45	10 133,08
10 710,00	11 245,50			107,10	856,80	963,90	10 233,41
10 815,00	11 355,75			108,15	865,20	973,35	10 333,73
10 920,00	11 466,00			109,20	873,60	982,80	10 434,06
11 025,00	11 576,25	441,00		110,25	882,00	1 433,25	10 071,34
11 130,00	11 686,50	445,20		111,30	890,40	1 446,90	10 167,26
11 235,00	11 796,75	449,40		112,35	898,80	1 460,55	10 263,17
11 340,00	11 907,00	453,60		113,40	907,20	1 474,20	10 359,09
11 445,00	12 017,25	457,80		114,45	915,60	1 487,85	10 455,01
11 550,00	12 127,50	462,00		115,50	924,00	1 501,50	10 550,93
11 655,00	12 674,81	815,85		116,55	932,40	1 864,80	10 646,84
11 760,00	12 789,00	823,20		117,60	940,80	1 881,60	10 742,76
11 865,00	12 903,19	830,55		118,65	949,20	1 898,40	10 838,68
11 970,00	13 017,38	837,90		119,70	957,60	1 915,20	10 934,60
12 075,00	13 131,56	845,25		120,75	966,00	1 932,00	11 030,51
12 180,00	13 245,75	852,60		121,80	974,40	1 948,80	11 126,43
12 285,00	13 359,94	859,95		122,85	982,80	1 965,60	11 222,35
12 390,00	13 474,13	867,30		123,90	991,20	1 982,40	11 318,27
12 495,00	13 588,31	874,65		124,95	999,60	1 999,20	11 414,18
12 600,00	13 702,50	882,00		126,00	1 008,00	2 016,00	11 510,10
12 705,00	13 816,69	889,35		127,05	1 016,40	2 032,80	11 606,02
12 810,00	13 930,88	896,70		128,10	1 024,80	2 049,60	11 701,94
12 915,00	14 045,06	904,05		129,15	1 033,20	2 066,40	11 797,85
13 020,00	14 159,25	911,40		130,20	1 041,60	2 083,20	11 893,77
13 125,00	14 273,44	918,75		131,25	1 050,00	2 100,00	11 989,69
13 230,00	14 387,63	926,10		132,30	1 058,40	2 116,80	12 085,61
13 335,00	14 501,81	933,45		133,35	1 066,80	2 133,60	12 181,52
13 440,00	14 616,00	940,80		134,40	1 075,20	2 150,40	12 277,44
13 545,00	14 730,19	948,15		135,45	1 083,60	2 167,20	12 373,36
13 650,00	14 844,38	955,50		136,50	1 092,00	2 184,00	12 469,28
13 755,00	14 958,56	962,85		137,55	1 100,40	2 200,80	12 565,19
13 860,00	15 072,75	970,20		138,60	1 108,80	2 217,60	12 661,11

VENCIMENTO BRUTO 1994	VENCIMENTO BRUTO 1995	DESCONTOS				TOTAL DOS DESCONTOS	REMUNERAÇÃO LÍQUIDA 1995
		IMPOSTO PROFISSIONAL	IMPOSTO COMPLEMENTAR	IMPOSTO DE SELO	TAXA SOCIAL ÚNICA		
30 030,00	31 081,05	2 102,10	900,90	300,30	2 402,40	5 705,70	25 175,65
30 135,00	31 189,73	2 109,45	904,05	301,35	2 410,80	5 725,65	25 263,68
30 240,00	31 298,40	2 116,80	907,20	302,40	2 419,20	5 745,60	25 351,70
30 345,00	31 407,08	2 124,15	910,35	303,45	2 427,60	5 765,55	25 439,73
30 450,00	31 515,75	2 131,50	913,50	304,50	2 436,00	5 785,50	25 527,76
30 555,00	31 624,43	2 138,85	916,65	305,55	2 444,40	5 805,45	25 615,78
30 660,00	31 733,10	2 146,20	919,80	306,60	2 452,80	5 825,40	25 703,81
30 765,00	31 841,78	2 153,55	922,95	307,65	2 461,20	5 845,35	25 791,84
30 870,00	31 950,45	2 160,90	926,10	308,70	2 469,60	5 865,30	25 879,86
30 975,00	32 059,13	2 168,25	929,25	309,75	2 478,00	5 885,25	25 967,89
31 080,00	32 167,80	2 175,60	932,40	310,80	2 486,40	5 905,20	26 055,92
31 185,00	32 276,48	2 182,95	935,55	311,85	2 494,80	5 925,15	26 143,94
31 290,00	32 385,15	2 190,30	938,70	312,90	2 503,20	5 945,10	26 231,97
31 395,00	32 493,83	2 197,65	941,85	313,95	2 511,60	5 965,05	26 320,00
31 500,00	32 602,50	2 205,00	945,00	315,00	2 520,00	5 985,00	26 408,03
31 605,00	32 711,18	2 212,35	948,15	316,05	2 528,40	6 004,95	26 496,05
31 710,00	32 819,85	2 219,70	951,30	317,10	2 536,80	6 024,90	26 584,08
31 815,00	32 928,53	2 227,05	954,45	318,15	2 545,20	6 044,85	26 672,11
31 920,00	33 037,20	2 234,40	957,60	319,20	2 553,60	6 064,80	26 760,13
32 025,00	33 145,88	2 241,75	960,75	320,25	2 562,00	6 084,75	26 848,16
32 130,00	33 254,55	2 249,10	963,90	321,30	2 570,40	6 104,70	26 936,19
32 235,00	33 363,23	2 256,45	967,05	322,35	2 578,80	6 124,65	27 024,21
32 340,00	33 471,90	2 263,80	970,20	323,40	2 587,20	6 144,60	27 112,24
32 445,00	33 580,58	2 271,15	973,35	324,45	2 595,60	6 164,55	27 200,27
32 550,00	33 689,25	2 278,50	976,50	325,50	2 604,00	6 184,50	27 288,29
32 655,00	33 797,93	2 285,85	979,65	326,55	2 612,40	6 204,45	27 376,32
32 760,00	33 906,60	2 293,20	982,80	327,60	2 620,80	6 224,40	27 464,35
32 865,00	34 015,28	2 300,55	985,95	328,65	2 629,20	6 244,35	27 552,37
32 970,00	34 123,95	2 307,90	989,10	329,70	2 637,60	6 264,30	27 640,40
33 075,00	34 232,63	2 315,25	992,25	330,75	2 646,00	6 284,25	27 728,43
33 180,00	34 341,30	2 322,60	995,40	331,80	2 654,40	6 304,20	27 816,45
33 285,00	34 449,98	2 329,95	998,55	332,85	2 662,80	6 324,15	27 904,48
33 390,00	34 558,65	2 337,30	1 001,70	333,90	2 671,20	6 344,10	27 992,51
33 495,00	34 667,33	2 344,65	1 004,85	334,95	2 679,60	6 364,05	28 080,53
33 600,00	34 776,00	2 352,00	1 008,00	336,00	2 688,00	6 384,00	28 168,56
33 705,00	34 884,68	2 359,35	1 011,15	337,05	2 696,40	6 403,95	28 256,59
33 810,00	34 993,35	2 366,70	1 014,30	338,10	2 704,80	6 423,90	28 344,61
33 915,00	35 102,03	2 374,05	1 017,45	339,15	2 713,20	6 443,85	28 432,64
34 020,00	35 210,70	2 381,40	1 020,60	340,20	2 721,60	6 463,80	28 520,67
34 125,00	35 319,38	2 388,75	1 023,75	341,25	2 730,00	6 483,75	28 608,69
34 230,00	35 428,05	2 396,10	1 026,90	342,30	2 738,40	6 503,70	28 696,72
34 335,00	35 536,73	2 403,45	1 030,05	343,35	2 746,80	6 523,65	28 784,75
34 440,00	35 645,40	2 410,80	1 033,20	344,40	2 755,20	6 543,60	28 872,77
34 545,00	35 754,08	2 418,15	1 036,35	345,45	2 763,60	6 563,55	28 960,80
34 650,00	35 862,75	2 425,50	1 039,50	346,50	2 772,00	6 583,50	29 048,83
34 755,00	35 971,43	2 432,85	1 042,65	347,55	2 780,40	6 603,45	29 136,85
34 860,00	36 080,10	2 440,20	1 045,80	348,60	2 788,80	6 623,40	29 224,88
34 965,00	36 188,78	2 447,55	1 048,95	349,65	2 797,20	6 643,35	29 312,91
35 070,00	36 297,45	2 454,90	1 052,10	350,70	2 805,60	6 663,30	29 400,93
35 175,00	36 406,13	2 462,25	1 055,25	351,75	2 814,00	6 683,25	29 488,96
35 280,00	36 514,80	2 469,60	1 058,40	352,80	2 822,40	6 703,20	29 576,99

VENCIMENTO BRUTO 1994	VENCIMENTO BRUTO 1995	DESCONTOS				TOTAL DOS DESCONTOS	REMUNERAÇÃO LÍQUIDA 1995
		IMPOSTO PROFISSIONAL	IMPOSTO COMPLEMENTAR	IMPOSTO DE SELO	TAXA SOCIAL ÚNICA		
40 740,00	42 165,90	2 851,80	1 222,20	407,40	3 259,20	7 740,60	34 154,38
40 845,00	42 274,57	2 859,15	1 225,35	408,45	3 267,60	7 760,55	34 242,41
40 950,00	42 383,25	2 866,50	1 228,50	409,50	3 276,00	7 780,50	34 330,43
41 055,00	42 491,93	2 873,85	1 231,65	410,55	3 284,40	7 800,45	34 418,46
41 160,00	42 600,60	2 881,20	1 234,80	411,60	3 292,80	7 820,40	34 506,49
41 265,00	42 709,28	2 888,55	1 237,95	412,65	3 301,20	7 840,35	34 594,51
41 370,00	42 817,95	2 895,90	1 241,10	413,70	3 309,60	7 860,30	34 682,54
41 475,00	42 926,63	2 903,25	1 244,25	414,75	3 318,00	7 880,25	34 770,57
41 580,00	43 035,30	2 910,60	1 247,40	415,80	3 326,40	7 900,20	34 858,59
41 685,00	43 143,98	2 917,95	1 250,55	416,85	3 334,80	7 920,15	34 946,62
41 790,00	43 252,65	2 925,30	1 253,70	417,90	3 343,20	7 940,10	35 034,65
41 895,00	43 361,32	2 932,65	1 256,85	418,95	3 351,60	7 960,05	35 122,67
42 000,00	43 470,00	2 940,00	1 260,00	420,00	3 360,00	7 980,00	35 210,70
42 105,00	43 578,68	2 947,35	1 263,15	421,05	3 368,40	7 999,95	35 298,73
42 210,00	43 687,35	2 954,70	1 266,30	422,10	3 376,80	8 019,90	35 386,75
42 315,00	43 796,03	2 962,05	1 269,45	423,15	3 385,20	8 039,85	35 474,78
42 420,00	43 904,70	2 969,40	1 272,60	424,20	3 393,60	8 059,80	35 562,81
42 525,00	44 013,38	2 976,75	1 275,75	425,25	3 402,00	8 079,75	35 650,83
42 630,00	44 122,05	2 984,10	1 278,90	426,30	3 410,40	8 099,70	35 738,86
42 735,00	44 230,72	2 991,45	1 282,05	427,35	3 418,80	8 119,65	35 826,89
42 840,00	44 339,40	2 998,80	1 285,20	428,40	3 427,20	8 139,60	35 914,91
42 945,00	44 448,08	3 006,15	1 288,35	429,45	3 435,60	8 159,55	36 002,94
43 050,00	44 556,75	3 013,50	1 291,50	430,50	3 444,00	8 179,50	36 090,97
43 155,00	44 665,43	3 020,85	1 294,65	431,55	3 452,40	8 199,45	36 178,99
43 260,00	44 774,10	3 028,20	1 297,80	432,60	3 460,80	8 219,40	36 267,02
43 365,00	44 882,78	3 035,55	1 300,95	433,65	3 469,20	8 239,35	36 355,05
43 470,00	44 991,45	3 042,90	1 304,10	434,70	3 477,60	8 259,30	36 443,07
43 575,00	45 100,13	3 050,25	1 307,25	435,75	3 486,00	8 279,25	36 531,10
43 680,00	45 208,80	3 057,60	1 310,40	436,80	3 494,40	8 299,20	36 619,13
43 785,00	45 317,48	3 064,95	1 313,55	437,85	3 502,80	8 319,15	36 707,15
43 890,00	45 426,15	3 072,30	1 316,70	438,90	3 511,20	8 339,10	36 795,18
43 995,00	45 534,83	3 079,65	1 319,85	439,95	3 519,60	8 359,05	36 883,21
44 100,00	45 643,50	3 087,00	1 323,00	441,00	3 528,00	8 379,00	36 971,24
44 205,00	45 752,18	3 094,35	1 326,15	442,05	3 536,40	8 398,95	37 059,26
44 310,00	45 860,85	3 101,70	1 329,30	443,10	3 544,80	8 418,90	37 147,29
44 415,00	45 969,53	3 109,05	1 332,45	444,15	3 553,20	8 438,85	37 235,32
44 520,00	46 078,20	3 116,40	1 335,60	445,20	3 561,60	8 458,80	37 323,34
44 625,00	46 186,88	3 123,75	1 338,75	446,25	3 570,00	8 478,75	37 411,87
44 730,00	46 295,55	3 131,10	1 341,90	447,30	3 578,40	8 498,70	37 499,40
44 835,00	46 404,23	3 138,45	1 345,05	448,35	3 586,80	8 518,65	37 587,42
44 940,00	46 512,90	3 145,80	1 348,20	449,40	3 595,20	8 538,60	37 675,45
45 045,00	46 621,57	3 153,15	1 351,35	450,45	3 603,60	8 558,55	37 763,48
45 150,00	46 730,25	3 160,50	1 354,50	451,50	3 612,00	8 578,50	37 851,50
45 255,00	46 838,93	3 167,85	1 357,65	452,55	3 620,40	8 598,45	37 939,53
45 360,00	46 947,60	3 175,20	1 360,80	453,60	3 628,80	8 618,40	38 027,56
45 465,00	47 056,28	3 182,55	1 363,95	454,65	3 637,20	8 638,35	38 115,58
45 570,00	47 164,95	3 189,90	1 367,10	455,70	3 645,60	8 658,30	38 203,61
45 675,00	47 273,63	3 197,25	1 370,25	456,75	3 654,00	8 678,25	38 291,64
45 780,00	47 382,30	3 204,60	1 373,40	457,80	3 662,40	8 698,20	38 379,66
45 885,00	47 490,98	3 211,95	1 376,55	458,85	3 670,80	8 718,15	38 467,69
45 990,00	47 599,65	3 219,30	1 379,70	459,90	3 679,20	8 738,10	38 555,72

VENCIMENTO BRUTO 1994	VENCIMENTO BRUTO 1995	DESCONTOS				TOTAL DOS DESCONTOS	REMUNERAÇÃO LÍQUIDA 1995
		IMPOSTO PROFISSIONAL	IMPOSTO COMPLEMENTAR	IMPOSTO DE SELO	TAXA SOCIAL ÚNICA		
46 095,00	47 708,32	3 226,65	1 382,85	460,95	3 687,60	8 758,05	38 643,74
46 200,00	47 817,00	3 234,00	1 386,00	462,00	3 696,00	8 778,00	38 731,77
46 305,00	47 925,68	3 241,35	1 389,15	463,05	3 704,40	8 797,95	38 819,80
46 410,00	48 034,35	3 248,70	1 392,30	464,10	3 712,80	8 817,90	38 907,82
46 515,00	48 143,03	3 256,05	1 395,45	465,15	3 721,20	8 837,85	38 995,85
46 620,00	48 251,70	3 263,40	1 398,60	466,20	3 729,60	8 857,80	39 083,88
46 725,00	48 360,38	3 270,75	1 401,75	467,25	3 738,00	8 877,75	39 171,90
46 830,00	48 469,05	3 278,10	1 404,90	468,30	3 746,40	8 897,70	39 259,93
46 935,00	48 577,72	3 285,45	1 408,05	469,35	3 754,80	8 917,65	39 347,96
47 040,00	48 686,40	3 292,80	1 411,20	470,40	3 763,20	8 937,60	39 435,98
47 145,00	48 795,08	3 300,15	1 414,35	471,45	3 771,60	8 957,55	39 524,01
47 250,00	48 903,75	3 307,50	1 417,50	472,50	3 780,00	8 977,50	39 612,04
47 355,00	49 012,43	3 314,85	1 420,65	473,55	3 788,40	8 997,45	39 700,06
47 460,00	49 121,10	3 322,20	1 423,80	474,60	3 796,80	9 017,40	39 788,09
47 565,00	49 229,78	3 329,55	1 426,95	475,65	3 805,20	9 037,35	39 876,12
47 670,00	49 338,45	3 336,90	1 430,10	476,70	3 813,60	9 057,30	39 964,14
47 775,00	49 447,13	3 344,25	1 433,25	477,75	3 822,00	9 077,25	40 052,17
47 880,00	49 555,80	3 351,60	1 436,40	478,80	3 830,40	9 097,20	40 140,20
47 985,00	49 664,48	3 358,95	1 439,55	479,85	3 838,80	9 117,15	40 228,22
48 090,00	49 773,15	3 366,30	1 442,70	480,90	3 847,20	9 137,10	40 316,25
48 195,00	49 881,83	3 373,65	1 445,85	481,95	3 855,60	9 157,05	40 404,28
48 300,00	49 990,50	3 381,00	1 449,00	483,00	3 864,00	9 177,00	40 492,31
48 405,00	50 099,18	3 388,35	1 452,15	484,05	3 872,40	9 196,95	40 580,33
48 510,00	50 207,85	3 395,70	1 455,30	485,10	3 880,80	9 216,90	40 668,36
48 615,00	50 316,53	3 403,05	1 458,45	486,15	3 889,20	9 236,85	40 756,39
48 720,00	50 425,20	3 410,40	1 461,60	487,20	3 897,60	9 256,80	40 844,41
48 825,00	50 533,88	3 417,75	1 464,75	488,25	3 906,00	9 276,75	40 932,44
48 930,00	50 642,55	3 425,10	1 467,90	489,30	3 914,40	9 296,70	41 020,47
49 035,00	50 751,23	3 432,45	1 471,05	490,35	3 922,80	9 316,65	41 108,49
49 140,00	50 859,90	3 439,80	1 474,20	491,40	3 931,20	9 336,60	41 196,52
49 245,00	50 968,57	3 447,15	1 477,35	492,45	3 939,60	9 356,55	41 284,55
49 350,00	51 077,25	3 454,50	1 480,50	493,50	3 948,00	9 376,50	41 372,57
49 455,00	51 185,93	3 461,85	1 483,65	494,55	3 956,40	9 396,45	41 460,60
49 560,00	51 294,60	3 469,20	1 486,80	495,60	3 964,80	9 416,40	41 548,63
49 665,00	51 403,28	3 476,55	1 489,95	496,65	3 973,20	9 436,35	41 636,65
49 770,00	51 511,95	3 483,90	1 493,10	497,70	3 981,60	9 456,30	41 724,68
49 875,00	51 620,63	3 491,25	1 496,25	498,75	3 990,00	9 476,25	41 812,71
49 980,00	51 729,30	3 498,60	1 499,40	499,80	3 998,40	9 496,20	41 900,73
50 085,00	55 248,37	5 008,50	2 504,25	500,85	4 006,80	12 020,40	41 988,76
50 190,00	55 364,19	5 019,00	2 509,50	501,90	4 015,20	12 045,60	42 076,79
50 295,00	55 480,02	5 029,50	2 514,75	502,95	4 023,60	12 070,80	42 164,81
50 400,00	55 595,84	5 040,00	2 520,00	504,00	4 032,00	12 096,00	42 252,84
50 505,00	55 711,67	5 050,50	2 525,25	505,05	4 040,40	12 121,20	42 340,87
50 610,00	55 827,49	5 061,00	2 530,50	506,10	4 048,80	12 146,40	42 428,89
50 715,00	55 943,32	5 071,50	2 535,75	507,15	4 057,20	12 171,60	42 516,92
50 820,00	56 059,14	5 082,00	2 541,00	508,20	4 065,60	12 196,80	42 604,95
50 925,00	56 174,97	5 092,50	2 546,25	509,25	4 074,00	12 222,00	42 692,97
51 030,00	56 290,79	5 103,00	2 551,50	510,30	4 082,40	12 247,20	42 781,00
51 135,00	56 406,61	5 113,50	2 556,75	511,35	4 090,80	12 272,40	42 869,03
51 240,00	56 522,44	5 124,00	2 562,00	512,40	4 099,20	12 297,60	42 957,05
51 345,00	56 638,26	5 134,50	2 567,25	513,45	4 107,60	12 322,80	43 045,08

VENCIMENTO BRUTO 1994	VENCIMENTO BRUTO 1995	DESCONTOS				TOTAL DOS DESCONTOS	REMUNERAÇÃO LÍQUIDA 1995
		IMPOSTO PROFISSIONAL	IMPOSTO COMPLEMENTAR	IMPOSTO DE SELO	TAXA SOCIAL ÚNICA		
51 450,00	56 754,09	5 145,00	2 572,50	514,50	4 116,00	12 348,00	43 133,11
51 555,00	56 869,91	5 155,50	2 577,75	515,55	4 124,40	12 373,20	43 221,13
51 660,00	56 985,74	5 166,00	2 583,00	516,60	4 132,80	12 398,40	43 309,16
51 765,00	57 101,56	5 176,50	2 588,25	517,65	4 141,20	12 423,60	43 397,19
51 870,00	57 217,39	5 187,00	2 593,50	518,70	4 149,60	12 448,80	43 485,21
51 975,00	57 333,21	5 197,50	2 598,75	519,75	4 158,00	12 474,00	43 573,24
52 080,00	57 449,04	5 208,00	2 604,00	520,80	4 166,40	12 499,20	43 661,27
52 185,00	57 564,86	5 218,50	2 609,25	521,85	4 174,80	12 524,40	43 749,29
52 290,00	57 680,69	5 229,00	2 614,50	522,90	4 183,20	12 549,60	43 837,32
52 395,00	57 796,51	5 239,50	2 619,75	523,95	4 191,60	12 574,80	43 925,35
52 500,00	57 912,34	5 250,00	2 625,00	525,00	4 200,00	12 600,00	44 013,38
52 605,00	57 912,68	5 260,50	2 630,25	526,05	4 208,40	12 625,20	44 013,63
52 710,00	57 913,01	5 271,00	2 635,50	527,10	4 216,80	12 650,40	44 013,89
52 815,00	57 913,35	5 281,50	2 640,75	528,15	4 225,20	12 675,60	44 014,15
52 920,00	57 913,69	5 292,00	2 646,00	529,20	4 233,60	12 700,80	44 014,40
53 025,00	57 914,02	5 302,50	2 651,25	530,25	4 242,00	12 726,00	44 014,66
53 130,00	57 914,36	5 313,00	2 656,50	531,30	4 250,40	12 751,20	44 014,91
53 235,00	57 914,69	5 323,50	2 661,75	532,35	4 258,80	12 776,40	44 015,17
53 340,00	57 915,03	5 334,00	2 667,00	533,40	4 267,20	12 801,60	44 015,42
53 445,00	57 915,37	5 344,50	2 672,25	534,45	4 275,60	12 826,80	44 015,68
53 550,00	57 915,70	5 355,00	2 677,50	535,50	4 284,00	12 852,00	44 015,94
53 655,00	57 916,04	5 365,50	2 682,75	536,55	4 292,40	12 877,20	44 016,19
53 760,00	57 916,38	5 376,00	2 688,00	537,60	4 300,80	12 902,40	44 016,45
53 865,00	57 916,71	5 386,50	2 693,25	538,65	4 309,20	12 927,60	44 016,70
53 970,00	57 917,05	5 397,00	2 698,50	539,70	4 317,60	12 952,80	44 016,96
54 075,00	57 917,39	5 407,50	2 703,75	540,75	4 326,00	12 978,00	44 017,21
54 180,00	57 917,72	5 418,00	2 709,00	541,80	4 334,40	13 003,20	44 017,47
54 285,00	57 918,06	5 428,50	2 714,25	542,85	4 342,80	13 028,40	44 017,73
54 390,00	57 918,40	5 439,00	2 719,50	543,90	4 351,20	13 053,60	44 017,98
54 495,00	57 918,73	5 449,50	2 724,75	544,95	4 359,60	13 078,80	44 018,24
54 600,00	57 919,07	5 460,00	2 730,00	546,00	4 368,00	13 104,00	44 018,49
54 705,00	57 919,41	5 470,50	2 735,25	547,05	4 376,40	13 129,20	44 018,75
54 810,00	57 919,74	5 481,00	2 740,50	548,10	4 384,80	13 154,40	44 019,00
54 915,00	57 920,08	5 491,50	2 745,75	549,15	4 393,20	13 179,60	44 019,26
55 020,00	57 920,41	5 502,00	2 751,00	550,20	4 401,60	13 204,80	44 019,51
55 125,00	57 920,75	5 512,50	2 756,25	551,25	4 410,00	13 230,00	44 019,77
55 230,00	57 921,09	5 523,00	2 761,50	552,30	4 418,40	13 255,20	44 020,03
55 335,00	57 921,42	5 533,50	2 766,75	553,35	4 426,80	13 280,40	44 020,28
55 440,00	57 921,76	5 544,00	2 772,00	554,40	4 435,20	13 305,60	44 020,54
55 545,00	57 922,10	5 554,50	2 777,25	555,45	4 443,60	13 330,80	44 020,79
55 650,00	57 922,43	5 565,00	2 782,50	556,50	4 452,00	13 356,00	44 021,05
55 755,00	57 922,77	5 575,50	2 787,75	557,55	4 460,40	13 381,20	44 021,30
55 860,00	57 923,11	5 586,00	2 793,00	558,60	4 468,80	13 406,40	44 021,56
55 965,00	57 923,78	5 596,50	2 798,25	559,65	4 477,20	13 431,60	44 022,07
56 070,00	58 032,45	5 607,00	2 803,50	560,70	4 485,60	13 456,80	44 104,66
56 175,00	58 141,13	5 617,50	2 808,75	561,75	4 494,00	13 482,00	44 187,26
56 280,00	58 249,80	5 628,00	2 814,00	562,80	4 502,40	13 507,20	44 269,85
56 385,00	58 358,48	5 638,50	2 819,25	563,85	4 510,80	13 532,40	44 352,44
56 490,00	58 467,15	5 649,00	2 824,50	564,90	4 519,20	13 557,60	44 435,03
56 595,00	58 575,83	5 659,50	2 829,75	565,95	4 527,60	13 582,80	44 517,63
56 700,00	58 684,50	5 670,00	2 835,00	567,00	4 536,00	13 608,00	44 600,22

VENCIMENTO BRUTO 1994	VENCIMENTO BRUTO 1995	DESCONTOS				TOTAL DOS DESCONTOS	REMUNERAÇÃO LÍQUIDA 1995
		IMPOSTO PROFISSIONAL	IMPOSTO COMPLEMENTAR	IMPOSTO DE SELO	TAXA SOCIAL ÚNICA		
56 805,00	58 793,18	5 680,50	2 840,25	568,05	4 544,40	13 633,20	44 682,81
56 910,00	58 901,85	5 691,00	2 845,50	569,10	4 552,80	13 658,40	44 765,41
57 015,00	59 010,53	5 701,50	2 850,75	570,15	4 561,20	13 683,60	44 848,00
57 120,00	59 119,20	5 712,00	2 856,00	571,20	4 569,60	13 708,80	44 930,59
57 225,00	59 227,88	5 722,50	2 861,25	572,25	4 578,00	13 734,00	45 013,19
57 330,00	59 336,55	5 733,00	2 866,50	573,30	4 586,40	13 759,20	45 095,78
57 435,00	59 445,23	5 743,50	2 871,75	574,35	4 594,80	13 784,40	45 178,37
57 540,00	59 553,90	5 754,00	2 877,00	575,40	4 603,20	13 809,60	45 260,96
57 645,00	59 662,58	5 764,50	2 882,25	576,45	4 611,60	13 834,80	45 343,56
57 750,00	59 771,25	5 775,00	2 887,50	577,50	4 620,00	13 860,00	45 426,15
57 855,00	59 879,93	5 785,50	2 892,75	578,55	4 628,40	13 885,20	45 508,74
57 960,00	59 988,60	5 796,00	2 898,00	579,60	4 636,80	13 910,40	45 591,34
58 065,00	60 097,28	5 806,50	2 903,25	580,65	4 645,20	13 935,60	45 673,93
58 170,00	60 205,95	5 817,00	2 908,50	581,70	4 653,60	13 960,80	45 756,52
58 275,00	60 314,63	5 827,50	2 913,75	582,75	4 662,00	13 986,00	45 839,12
58 380,00	60 423,30	5 838,00	2 919,00	583,80	4 670,40	14 011,20	45 921,71
58 485,00	60 531,98	5 848,50	2 924,25	584,85	4 678,80	14 036,40	46 004,30
58 590,00	60 640,65	5 859,00	2 929,50	585,90	4 687,20	14 061,60	46 086,89
58 695,00	60 749,33	5 869,50	2 934,75	586,95	4 695,60	14 086,80	46 169,49
58 800,00	60 858,00	5 880,00	2 940,00	588,00	4 704,00	14 112,00	46 252,08
58 905,00	60 966,68	5 890,50	2 945,25	589,05	4 712,40	14 137,20	46 334,67
59 010,00	61 075,35	5 901,00	2 950,50	590,10	4 720,80	14 162,40	46 417,27
59 115,00	61 184,03	5 911,50	2 955,75	591,15	4 729,20	14 187,60	46 499,86
59 220,00	61 292,70	5 922,00	2 961,00	592,20	4 737,60	14 212,80	46 582,45
59 325,00	61 401,38	5 932,50	2 966,25	593,25	4 746,00	14 238,00	46 665,05
59 430,00	61 510,05	5 943,00	2 971,50	594,30	4 754,40	14 263,20	46 747,64
59 535,00	61 618,73	5 953,50	2 976,75	595,35	4 762,80	14 288,40	46 830,23
59 640,00	61 727,40	5 964,00	2 982,00	596,40	4 771,20	14 313,60	46 912,82
59 745,00	61 836,08	5 974,50	2 987,25	597,45	4 779,60	14 338,80	46 995,42
59 850,00	61 944,75	5 985,00	2 992,50	598,50	4 788,00	14 364,00	47 078,01
59 955,00	62 053,43	5 995,50	2 997,75	599,55	4 796,40	14 389,20	47 160,60
60 060,00	62 162,10	6 006,00	3 003,00	600,60	4 804,80	14 414,40	47 243,20
60 165,00	62 270,78	6 016,50	3 008,25	601,65	4 813,20	14 439,60	47 325,79
60 270,00	62 379,45	6 027,00	3 013,50	602,70	4 821,60	14 464,80	47 408,38
60 375,00	62 488,13	6 037,50	3 018,75	603,75	4 830,00	14 490,00	47 490,98
60 480,00	62 596,80	6 048,00	3 024,00	604,80	4 838,40	14 515,20	47 573,57
60 585,00	62 705,48	6 058,50	3 029,25	605,85	4 846,80	14 540,40	47 656,16
60 690,00	62 814,15	6 069,00	3 034,50	606,90	4 855,20	14 565,60	47 738,75
60 795,00	62 922,83	6 079,50	3 039,75	607,95	4 863,60	14 590,80	47 821,35
60 900,00	63 031,50	6 090,00	3 045,00	609,00	4 872,00	14 616,00	47 903,94
61 005,00	63 140,18	6 100,50	3 050,25	610,05	4 880,40	14 641,20	47 986,53
61 110,00	63 248,85	6 111,00	3 055,50	611,10	4 888,80	14 666,40	48 069,13
61 215,00	63 357,53	6 121,50	3 060,75	612,15	4 897,20	14 691,60	48 151,72
61 320,00	63 466,20	6 132,00	3 066,00	613,20	4 905,60	14 716,80	48 234,31
61 425,00	63 574,88	6 142,50	3 071,25	614,25	4 914,00	14 742,00	48 316,91
61 530,00	63 683,55	6 153,00	3 076,50	615,30	4 922,40	14 767,20	48 399,50
61 635,00	63 792,23	6 163,50	3 081,75	616,35	4 930,80	14 792,40	48 482,09
61 740,00	63 900,90	6 174,00	3 087,00	617,40	4 939,20	14 817,60	48 564,68
61 845,00	64 009,58	6 184,50	3 092,25	618,45	4 947,60	14 842,80	48 647,28
61 950,00	64 118,25	6 195,00	3 097,50	619,50	4 956,00	14 868,00	48 729,87
62 055,00	64 226,93	6 205,50	3 102,75	620,55	4 964,40	14 893,20	48 812,46

VENCIMENTO BRUTO 1994	VENCIMENTO BRUTO 1995	DESCONTOS				TOTAL DOS DESCONTOS	REMUNERAÇÃO LÍQUIDA 1995
		IMPOSTO PROFISSIONAL	IMPOSTO COMPLEMENTAR	IMPOSTO DE SELO	TAXA SOCIAL ÚNICA		
62 160,00	64 335,60	6 216,00	3 108,00	621,60	4 972,80	14 918,40	48 895,06
62 265,00	64 444,28	6 226,50	3 113,25	622,65	4 981,20	14 943,60	48 977,65
62 370,00	64 552,95	6 237,00	3 118,50	623,70	4 989,60	14 968,80	49 060,24
62 475,00	64 661,63	6 247,50	3 123,75	624,75	4 998,00	14 994,00	49 142,84
62 580,00	64 770,30	6 258,00	3 129,00	625,80	5 006,40	15 019,20	49 225,43
62 685,00	64 878,98	6 268,50	3 134,25	626,85	5 014,80	15 044,40	49 308,02
62 790,00	64 987,65	6 279,00	3 139,50	627,90	5 023,20	15 069,60	49 390,61
62 895,00	65 096,33	6 289,50	3 144,75	628,95	5 031,60	15 094,80	49 473,21
63 000,00	65 205,00	6 300,00	3 150,00	630,00	5 040,00	15 120,00	49 555,80
63 105,00	65 313,68	6 310,50	3 155,25	631,05	5 048,40	15 145,20	49 638,39
63 210,00	65 422,35	6 321,00	3 160,50	632,10	5 056,80	15 170,40	49 720,99
63 315,00	65 531,03	6 331,50	3 165,75	633,15	5 065,20	15 195,60	49 803,58
63 420,00	65 639,70	6 342,00	3 171,00	634,20	5 073,60	15 220,80	49 886,17
63 525,00	65 748,38	6 352,50	3 176,25	635,25	5 082,00	15 246,00	49 968,77
63 630,00	65 857,05	6 363,00	3 181,50	636,30	5 090,40	15 271,20	50 051,36
63 735,00	65 965,73	6 373,50	3 186,75	637,35	5 098,80	15 296,40	50 133,95
63 840,00	66 074,40	6 384,00	3 192,00	638,40	5 107,20	15 321,60	50 216,54
63 945,00	66 183,08	6 394,50	3 197,25	639,45	5 115,60	15 346,80	50 299,14
64 050,00	66 291,75	6 405,00	3 202,50	640,50	5 124,00	15 372,00	50 381,73
64 155,00	66 400,43	6 415,50	3 207,75	641,55	5 132,40	15 397,20	50 464,32
64 260,00	66 509,10	6 426,00	3 213,00	642,60	5 140,80	15 422,40	50 546,92
64 365,00	66 617,78	6 436,50	3 218,25	643,65	5 149,20	15 447,60	50 629,51
64 470,00	66 726,45	6 447,00	3 223,50	644,70	5 157,60	15 472,80	50 712,10
64 575,00	66 835,13	6 457,50	3 228,75	645,75	5 166,00	15 498,00	50 794,70
64 680,00	66 943,80	6 468,00	3 234,00	646,80	5 174,40	15 523,20	50 877,29
64 785,00	67 052,48	6 478,50	3 239,25	647,85	5 182,80	15 548,40	50 959,88
64 890,00	67 161,15	6 489,00	3 244,50	648,90	5 191,20	15 573,60	51 042,47
64 995,00	67 269,83	6 499,50	3 249,75	649,95	5 199,60	15 598,80	51 125,07
65 100,00	67 378,50	6 510,00	3 255,00	651,00	5 208,00	15 624,00	51 207,66
65 205,00	67 487,18	6 520,50	3 260,25	652,05	5 216,40	15 649,20	51 290,25
65 310,00	67 595,85	6 531,00	3 265,50	653,10	5 224,80	15 674,40	51 372,85
65 415,00	67 704,53	6 541,50	3 270,75	654,15	5 233,20	15 699,60	51 455,44
65 520,00	67 813,20	6 552,00	3 276,00	655,20	5 241,60	15 724,80	51 538,03
65 625,00	67 921,88	6 562,50	3 281,25	656,25	5 250,00	15 750,00	51 620,63
65 730,00	68 030,55	6 573,00	3 286,50	657,30	5 258,40	15 775,20	51 703,22
65 835,00	68 139,23	6 583,50	3 291,75	658,35	5 266,80	15 800,40	51 785,81
65 940,00	68 247,90	6 594,00	3 297,00	659,40	5 275,20	15 825,60	51 868,40
66 045,00	68 356,58	6 604,50	3 302,25	660,45	5 283,60	15 850,80	51 951,00
66 150,00	68 465,25	6 615,00	3 307,50	661,50	5 292,00	15 876,00	52 033,59
66 255,00	68 573,93	6 625,50	3 312,75	662,55	5 300,40	15 901,20	52 116,18
66 360,00	68 682,60	6 636,00	3 318,00	663,60	5 308,80	15 926,40	52 198,78
66 465,00	68 791,28	6 646,50	3 323,25	664,65	5 317,20	15 951,60	52 281,37
66 570,00	68 899,95	6 657,00	3 328,50	665,70	5 325,60	15 976,80	52 363,96
66 675,00	69 008,63	6 667,50	3 333,75	666,75	5 334,00	16 002,00	52 446,56
66 780,00	69 117,30	6 678,00	3 339,00	667,80	5 342,40	16 027,20	52 529,15
66 885,00	69 225,98	6 688,50	3 344,25	668,85	5 350,80	16 052,40	52 611,74
66 990,00	69 334,65	6 699,00	3 349,50	669,90	5 359,20	16 077,60	52 694,33
67 095,00	69 443,33	6 709,50	3 354,75	670,95	5 367,60	16 102,80	52 776,93
67 200,00	69 552,00	6 720,00	3 360,00	672,00	5 376,00	16 128,00	52 859,52
67 305,00	69 660,68	6 730,50	3 365,25	673,05	5 384,40	16 153,20	52 942,11
67 410,00	69 769,35	6 741,00	3 370,50	674,10	5 392,80	16 178,40	53 024,71

VENCIMENTO BRUTO 1994	VENCIMENTO BRUTO 1995	DESCONTOS				TOTAL DOS DESCONTOS	REMUNERAÇÃO LÍQUIDA 1995
		IMPOSTO PROFISSIONAL	IMPOSTO COMPLEMENTAR	IMPOSTO DE SELO	TAXA SOCIAL ÚNICA		
67 515,00	69 878,03	6 751,50	3 375,75	675,15	5 401,20	16 203,60	53 107,30
67 620,00	69 986,70	6 762,00	3 381,00	676,20	5 409,60	16 228,80	53 189,89
67 725,00	70 095,38	6 772,50	3 386,25	677,25	5 418,00	16 254,00	53 272,49
67 830,00	70 204,05	6 783,00	3 391,50	678,30	5 426,40	16 279,20	53 355,08
67 935,00	70 312,73	6 793,50	3 396,75	679,35	5 434,80	16 304,40	53 437,67
68 040,00	70 421,40	6 804,00	3 402,00	680,40	5 443,20	16 329,60	53 520,26
68 145,00	70 530,08	6 814,50	3 407,25	681,45	5 451,60	16 354,80	53 602,86
68 250,00	70 638,75	6 825,00	3 412,50	682,50	5 460,00	16 380,00	53 685,45
68 355,00	70 747,43	6 835,50	3 417,75	683,55	5 468,40	16 405,20	53 768,04
68 460,00	70 856,10	6 846,00	3 423,00	684,60	5 476,80	16 430,40	53 850,64
68 565,00	70 964,78	6 856,50	3 428,25	685,65	5 485,20	16 455,60	53 933,23
68 670,00	71 073,45	6 867,00	3 433,50	686,70	5 493,60	16 480,80	54 015,82
68 775,00	71 182,13	6 877,50	3 438,75	687,75	5 502,00	16 506,00	54 098,42
68 880,00	71 290,80	6 888,00	3 444,00	688,80	5 510,40	16 531,20	54 181,01
68 985,00	71 399,48	6 898,50	3 449,25	689,85	5 518,80	16 556,40	54 263,60
69 090,00	71 508,15	6 909,00	3 454,50	690,90	5 527,20	16 581,60	54 346,19
69 195,00	71 616,83	6 919,50	3 459,75	691,95	5 535,60	16 606,80	54 428,79
69 300,00	71 725,50	6 930,00	3 465,00	693,00	5 544,00	16 632,00	54 511,38
69 405,00	71 834,18	6 940,50	3 470,25	694,05	5 552,40	16 657,20	54 593,97
69 510,00	71 942,85	6 951,00	3 475,50	695,10	5 560,80	16 682,40	54 676,57
69 615,00	72 051,53	6 961,50	3 480,75	696,15	5 569,20	16 707,60	54 759,16
69 720,00	72 160,20	6 972,00	3 486,00	697,20	5 577,60	16 732,80	54 841,75
69 825,00	72 268,88	6 982,50	3 491,25	698,25	5 586,00	16 758,00	54 924,35
69 930,00	72 377,55	6 993,00	3 496,50	699,30	5 594,40	16 783,20	55 006,94
70 035,00	72 486,23	7 003,50	3 501,75	700,35	5 602,80	16 808,40	55 089,53
70 140,00	72 594,90	7 014,00	3 507,00	701,40	5 611,20	16 833,60	55 172,12
70 245,00	72 703,58	7 024,50	3 512,25	702,45	5 619,60	16 858,80	55 254,72
70 350,00	72 812,25	7 035,00	3 517,50	703,50	5 628,00	16 884,00	55 337,31
70 455,00	72 920,93	7 045,50	3 522,75	704,55	5 636,40	16 909,20	55 419,90
70 560,00	73 029,60	7 056,00	3 528,00	705,60	5 644,80	16 934,40	55 502,50
70 665,00	73 138,28	7 066,50	3 533,25	706,65	5 653,20	16 959,60	55 585,09
70 770,00	73 246,95	7 077,00	3 538,50	707,70	5 661,60	16 984,80	55 667,68
70 875,00	73 355,63	7 087,50	3 543,75	708,75	5 670,00	17 010,00	55 750,28
70 980,00	73 464,30	7 098,00	3 549,00	709,80	5 678,40	17 035,20	55 832,87
71 085,00	73 572,98	7 108,50	3 554,25	710,85	5 686,80	17 060,40	55 915,46
71 190,00	73 681,65	7 119,00	3 559,50	711,90	5 695,20	17 085,60	55 998,05
71 295,00	73 790,33	7 129,50	3 564,75	712,95	5 703,60	17 110,80	56 080,65
71 400,00	73 899,00	7 140,00	3 570,00	714,00	5 712,00	17 136,00	56 163,24
71 505,00	74 007,68	7 150,50	3 575,25	715,05	5 720,40	17 161,20	56 245,83
71 610,00	74 116,35	7 161,00	3 580,50	716,10	5 728,80	17 186,40	56 328,43
71 715,00	74 225,03	7 171,50	3 585,75	717,15	5 737,20	17 211,60	56 411,02
71 820,00	74 333,70	7 182,00	3 591,00	718,20	5 745,60	17 236,80	56 493,61
71 925,00	74 442,38	7 192,50	3 596,25	719,25	5 754,00	17 262,00	56 576,21
72 030,00	74 551,05	7 203,00	3 601,50	720,30	5 762,40	17 287,20	56 658,80
72 135,00	74 659,73	7 213,50	3 606,75	721,35	5 770,80	17 312,40	56 741,39
72 240,00	74 768,40	7 224,00	3 612,00	722,40	5 779,20	17 337,60	56 823,98
72 345,00	74 877,08	7 234,50	3 617,25	723,45	5 787,60	17 362,80	56 906,58
72 450,00	74 985,75	7 245,00	3 622,50	724,50	5 796,00	17 388,00	56 989,17
72 555,00	75 094,43	7 255,50	3 627,75	725,55	5 804,40	17 413,20	57 071,76
72 660,00	75 203,10	7 266,00	3 633,00	726,60	5 812,80	17 438,40	57 154,36
72 765,00	75 311,78	7 276,50	3 638,25	727,65	5 821,20	17 463,60	57 236,95

VENCIMENTO BRUTO 1994	VENCIMENTO BRUTO 1995	DESCONTOS				TOTAL DOS DESCONTOS	REMUNERAÇÃO LÍQUIDA 1995
		IMPOSTO PROFISSIONAL	IMPOSTO COMPLEMENTAR	IMPOSTO DE SELO	TAXA SOCIAL ÚNICA		
72 870,00	75 420,45	7 287,00	3 643,50	728,70	5 829,60	17 488,80	57 319,54
72 975,00	75 529,13	7 297,50	3 648,75	729,75	5 838,00	17 514,00	57 402,14
73 080,00	75 637,80	7 308,00	3 654,00	730,80	5 846,40	17 539,20	57 484,73
73 185,00	75 746,48	7 318,50	3 659,25	731,85	5 854,80	17 564,40	57 567,32
73 290,00	75 855,15	7 329,00	3 664,50	732,90	5 863,20	17 589,60	57 649,91
73 395,00	75 963,83	7 339,50	3 669,75	733,95	5 871,60	17 614,80	57 732,51
73 500,00	76 072,50	7 350,00	3 675,00	735,00	5 880,00	17 640,00	57 815,10
73 605,00	76 181,18	7 360,50	3 680,25	736,05	5 888,40	17 665,20	57 897,69
73 710,00	76 289,85	7 371,00	3 685,50	737,10	5 896,80	17 690,40	57 980,29
73 815,00	76 398,53	7 381,50	3 690,75	738,15	5 905,20	17 715,60	58 062,88
73 920,00	76 507,20	7 392,00	3 696,00	739,20	5 913,60	17 740,80	58 145,47
74 025,00	76 615,88	7 402,50	3 701,25	740,25	5 922,00	17 766,00	58 228,07
74 130,00	76 724,55	7 413,00	3 706,50	741,30	5 930,40	17 791,20	58 310,66
74 235,00	76 833,23	7 423,50	3 711,75	742,35	5 938,80	17 816,40	58 393,25
74 340,00	76 941,90	7 434,00	3 717,00	743,40	5 947,20	17 841,60	58 475,84
74 445,00	77 050,58	7 444,50	3 722,25	744,45	5 955,60	17 866,80	58 558,44
74 550,00	77 159,25	7 455,00	3 727,50	745,50	5 964,00	17 892,00	58 641,03
74 655,00	77 267,93	7 465,50	3 732,75	746,55	5 972,40	17 917,20	58 723,62
74 760,00	77 376,60	7 476,00	3 738,00	747,60	5 980,80	17 942,40	58 806,22
74 865,00	77 485,28	7 486,50	3 743,25	748,65	5 989,20	17 967,60	58 888,81
74 970,00	77 593,95	7 497,00	3 748,50	749,70	5 997,60	17 992,80	58 971,40
75 075,00	77 702,63	7 507,50	3 753,75	750,75	6 006,00	18 018,00	59 054,00
75 180,00	77 811,30	7 518,00	3 759,00	751,80	6 014,40	18 043,20	59 136,59
75 285,00	77 919,98	7 528,50	3 764,25	752,85	6 022,80	18 068,40	59 219,18
75 390,00	78 028,65	7 539,00	3 769,50	753,90	6 031,20	18 093,60	59 301,77
75 495,00	78 137,33	7 549,50	3 774,75	754,95	6 039,60	18 118,80	59 384,37
75 600,00	78 246,00	7 560,00	3 780,00	756,00	6 048,00	18 144,00	59 466,96
75 705,00	78 354,68	7 570,50	3 785,25	757,05	6 056,40	18 169,20	59 549,55
75 810,00	78 463,35	7 581,00	3 790,50	758,10	6 064,80	18 194,40	59 632,15
75 915,00	78 572,03	7 591,50	3 795,75	759,15	6 073,20	18 219,60	59 714,74
76 020,00	78 680,70	7 602,00	3 801,00	760,20	6 081,60	18 244,80	59 797,33
76 125,00	78 789,38	7 612,50	3 806,25	761,25	6 090,00	18 270,00	59 879,93
76 230,00	78 898,05	7 623,00	3 811,50	762,30	6 098,40	18 295,20	59 962,52
76 335,00	79 006,73	7 633,50	3 816,75	763,35	6 106,80	18 320,40	60 045,11
76 440,00	79 115,40	7 644,00	3 822,00	764,40	6 115,20	18 345,60	60 127,70
76 545,00	79 224,08	7 654,50	3 827,25	765,45	6 123,60	18 370,80	60 210,30
76 650,00	79 332,75	7 665,00	3 832,50	766,50	6 132,00	18 396,00	60 292,89
76 755,00	79 441,43	7 675,50	3 837,75	767,55	6 140,40	18 421,20	60 375,48
76 860,00	79 550,10	7 686,00	3 843,00	768,60	6 148,80	18 446,40	60 458,08
76 965,00	79 658,78	7 696,50	3 848,25	769,65	6 157,20	18 471,60	60 540,67
77 070,00	79 767,45	7 707,00	3 853,50	770,70	6 165,60	18 496,80	60 623,26
77 175,00	79 876,13	7 717,50	3 858,75	771,75	6 174,00	18 522,00	60 705,86
77 280,00	79 984,80	7 728,00	3 864,00	772,80	6 182,40	18 547,20	60 788,45
77 385,00	80 093,48	7 738,50	3 869,25	773,85	6 190,80	18 572,40	60 871,04
77 490,00	80 202,15	7 749,00	3 874,50	774,90	6 199,20	18 597,60	60 953,63
77 595,00	80 310,83	7 759,50	3 879,75	775,95	6 207,60	18 622,80	61 036,23
77 700,00	80 419,50	7 770,00	3 885,00	777,00	6 216,00	18 648,00	61 118,82
77 805,00	80 528,18	7 780,50	3 890,25	778,05	6 224,40	18 673,20	61 201,41
77 910,00	80 636,85	7 791,00	3 895,50	779,10	6 232,80	18 698,40	61 284,01
78 015,00	80 745,53	7 801,50	3 900,75	780,15	6 241,20	18 723,60	61 366,60
78 120,00	80 854,20	7 812,00	3 906,00	781,20	6 249,60	18 748,80	61 449,19

VENCIMENTO BRUTO 1994	VENCIMENTO BRUTO 1995	DESCONTOS				TOTAL DOS DESCONTOS	REMUNERAÇÃO LÍQUIDA 1995
		IMPOSTO PROFISSIONAL	IMPOSTO COMPLEMENTAR	IMPOSTO DE SELO	TAXA SOCIAL ÚNICA		
78 225,00	80 962,88	7 822,50	3 911,25	782,25	6 258,00	18 774,00	61 531,79
78 330,00	81 071,55	7 833,00	3 916,50	783,30	6 266,40	18 799,20	61 614,38
78 435,00	81 180,23	7 843,50	3 921,75	784,35	6 274,80	18 824,40	61 696,97
78 540,00	81 288,90	7 854,00	3 927,00	785,40	6 283,20	18 849,60	61 779,56
78 645,00	81 397,58	7 864,50	3 932,25	786,45	6 291,60	18 874,80	61 862,16
78 750,00	81 506,25	7 875,00	3 937,50	787,50	6 300,00	18 900,00	61 944,75
78 855,00	81 614,93	7 885,50	3 942,75	788,55	6 308,40	18 925,20	62 027,34
78 960,00	81 723,60	7 896,00	3 948,00	789,60	6 316,80	18 950,40	62 109,94
79 065,00	81 832,28	7 906,50	3 953,25	790,65	6 325,20	18 975,60	62 192,53
79 170,00	81 940,95	7 917,00	3 958,50	791,70	6 333,60	19 000,80	62 275,12
79 275,00	82 049,63	7 927,50	3 963,75	792,75	6 342,00	19 026,00	62 357,72
79 380,00	82 158,30	7 938,00	3 969,00	793,80	6 350,40	19 051,20	62 440,31
79 485,00	82 266,98	7 948,50	3 974,25	794,85	6 358,80	19 076,40	62 522,90
79 590,00	82 375,65	7 959,00	3 979,50	795,90	6 367,20	19 101,60	62 605,49
79 695,00	82 484,33	7 969,50	3 984,75	796,95	6 375,60	19 126,80	62 688,09
79 800,00	82 593,00	7 980,00	3 990,00	798,00	6 384,00	19 152,00	62 770,68
79 905,00	82 701,68	7 990,50	3 995,25	799,05	6 392,40	19 177,20	62 853,27
80 010,00	82 810,35	8 001,00	4 000,50	800,10	6 400,80	19 202,40	62 935,87
80 115,00	82 919,03	8 011,50	4 005,75	801,15	6 409,20	19 227,60	63 018,46
80 220,00	83 027,70	8 022,00	4 011,00	802,20	6 417,60	19 252,80	63 101,05
80 325,00	83 136,38	8 032,50	4 016,25	803,25	6 426,00	19 278,00	63 183,65
80 430,00	83 245,05	8 043,00	4 021,50	804,30	6 434,40	19 303,20	63 266,24
80 535,00	83 353,73	8 053,50	4 026,75	805,35	6 442,80	19 328,40	63 348,83
80 640,00	83 462,40	8 064,00	4 032,00	806,40	6 451,20	19 353,60	63 431,42
80 745,00	83 571,08	8 074,50	4 037,25	807,45	6 459,60	19 378,80	63 514,02
80 850,00	83 679,75	8 085,00	4 042,50	808,50	6 468,00	19 404,00	63 596,61
80 955,00	83 788,43	8 095,50	4 047,75	809,55	6 476,40	19 429,20	63 679,20
81 060,00	83 897,10	8 106,00	4 053,00	810,60	6 484,80	19 454,40	63 761,80
81 165,00	84 005,78	8 116,50	4 058,25	811,65	6 493,20	19 479,60	63 844,39
81 270,00	84 114,45	8 127,00	4 063,50	812,70	6 501,60	19 504,80	63 926,98
81 375,00	84 223,13	8 137,50	4 068,75	813,75	6 510,00	19 530,00	64 009,58
81 480,00	84 331,80	8 148,00	4 074,00	814,80	6 518,40	19 555,20	64 092,17
81 585,00	84 440,48	8 158,50	4 079,25	815,85	6 526,80	19 580,40	64 174,76
81 690,00	84 549,15	8 169,00	4 084,50	816,90	6 535,20	19 605,60	64 257,35
81 795,00	84 657,83	8 179,50	4 089,75	817,95	6 543,60	19 630,80	64 339,95
81 900,00	84 766,50	8 190,00	4 095,00	819,00	6 552,00	19 656,00	64 422,54
82 005,00	84 875,18	8 200,50	4 100,25	820,05	6 560,40	19 681,20	64 505,13
82 110,00	84 983,85	8 211,00	4 105,50	821,10	6 568,80	19 706,40	64 587,73
82 215,00	85 092,53	8 221,50	4 110,75	822,15	6 577,20	19 731,60	64 670,32
82 320,00	85 201,20	8 232,00	4 116,00	823,20	6 585,60	19 756,80	64 752,91
82 425,00	85 309,88	8 242,50	4 121,25	824,25	6 594,00	19 782,00	64 835,51
82 530,00	85 418,55	8 253,00	4 126,50	825,30	6 602,40	19 807,20	64 918,10
82 635,00	85 527,23	8 263,50	4 131,75	826,35	6 610,80	19 832,40	65 000,69
82 740,00	85 635,90	8 274,00	4 137,00	827,40	6 619,20	19 857,60	65 083,28
82 845,00	85 744,58	8 284,50	4 142,25	828,45	6 627,60	19 882,80	65 165,88
82 950,00	85 853,25	8 295,00	4 147,50	829,50	6 636,00	19 908,00	65 248,47
83 055,00	85 961,93	8 305,50	4 152,75	830,55	6 644,40	19 933,20	65 331,06
83 160,00	86 070,60	8 316,00	4 158,00	831,60	6 652,80	19 958,40	65 413,66
83 265,00	86 179,28	8 326,50	4 163,25	832,65	6 661,20	19 983,60	65 496,25
83 370,00	86 287,95	8 337,00	4 168,50	833,70	6 669,60	20 008,80	65 578,84
83 475,00	86 396,63	8 347,50	4 173,75	834,75	6 678,00	20 034,00	65 661,44

VENCIMENTO BRUTO 1994	VENCIMENTO BRUTO 1995	DESCONTOS				TOTAL DOS DESCONTOS	REMUNERAÇÃO LÍQUIDA 1995
		IMPOSTO PROFISSIONAL	IMPOSTO COMPLEMENTAR	IMPOSTO DE SELO	TAXA SOCIAL ÚNICA		
99 645,00	103 132,58	9 964,50	4 982,25	996,45	7 971,60	23 914,80	78 380,76
99 750,00	103 241,25	9 975,00	4 987,50	997,50	7 980,00	23 940,00	78 463,35
99 855,00	103 349,93	9 985,50	4 992,75	998,55	7 988,40	23 965,20	78 545,94
99 960,00	103 458,60	9 996,00	4 998,00	999,60	7 996,80	23 990,40	78 628,54
100 065,00	109 321,01	12 007,80	7 004,55	1 000,65	8 005,20	28 018,20	78 711,13
100 170,00	109 435,73	12 020,40	7 011,90	1 001,70	8 013,60	28 047,60	78 793,72
100 275,00	109 550,44	12 033,00	7 019,25	1 002,75	8 022,00	28 077,00	78 876,32
100 380,00	109 665,15	12 045,60	7 026,60	1 003,80	8 030,40	28 106,40	78 958,91
100 485,00	109 779,86	12 058,20	7 033,95	1 004,85	8 038,80	28 135,80	79 041,50
100 590,00	109 894,58	12 070,80	7 041,30	1 005,90	8 047,20	28 165,20	79 124,09
100 695,00	110 009,29	12 083,40	7 048,65	1 006,95	8 055,60	28 194,60	79 206,69
100 800,00	110 124,00	12 096,00	7 056,00	1 008,00	8 064,00	28 224,00	79 289,28
100 905,00	110 238,71	12 108,60	7 063,35	1 009,05	8 072,40	28 253,40	79 371,87
101 010,00	110 353,43	12 121,20	7 070,70	1 010,10	8 080,80	28 282,80	79 454,47
101 115,00	110 468,14	12 133,80	7 078,05	1 011,15	8 089,20	28 312,20	79 537,06
101 220,00	110 582,85	12 146,40	7 085,40	1 012,20	8 097,60	28 341,60	79 619,65
101 325,00	110 697,56	12 159,00	7 092,75	1 013,25	8 106,00	28 371,00	79 702,25
101 430,00	110 812,28	12 171,60	7 100,10	1 014,30	8 114,40	28 400,40	79 784,84
101 535,00	110 926,99	12 184,20	7 107,45	1 015,35	8 122,80	28 429,80	79 867,43
101 640,00	111 041,70	12 196,80	7 114,80	1 016,40	8 131,20	28 459,20	79 950,02
101 745,00	111 156,41	12 209,40	7 122,15	1 017,45	8 139,60	28 488,60	80 032,62
101 850,00	111 271,13	12 222,00	7 129,50	1 018,50	8 148,00	28 518,00	80 115,21
101 955,00	111 385,84	12 234,60	7 136,85	1 019,55	8 156,40	28 547,40	80 197,80
102 060,00	111 500,55	12 247,20	7 144,20	1 020,60	8 164,80	28 576,80	80 280,40
102 165,00	111 615,26	12 259,80	7 151,55	1 021,65	8 173,20	28 606,20	80 362,99
102 270,00	111 729,98	12 272,40	7 158,90	1 022,70	8 181,60	28 635,60	80 445,58
102 375,00	111 844,69	12 285,00	7 166,25	1 023,75	8 190,00	28 665,00	80 528,18
102 480,00	111 959,40	12 297,60	7 173,60	1 024,80	8 198,40	28 694,40	80 610,77
102 585,00	112 074,11	12 310,20	7 180,95	1 025,85	8 206,80	28 723,80	80 693,36
102 690,00	112 188,83	12 322,80	7 188,30	1 026,90	8 215,20	28 753,20	80 775,95
102 795,00	112 303,54	12 335,40	7 195,65	1 027,95	8 223,60	28 782,60	80 858,55
102 900,00	112 418,25	12 348,00	7 203,00	1 029,00	8 232,00	28 812,00	80 941,14
103 005,00	112 532,96	12 360,60	7 210,35	1 030,05	8 240,40	28 841,40	81 023,73
103 110,00	112 647,68	12 373,20	7 217,70	1 031,10	8 248,80	28 870,80	81 106,33
103 215,00	112 762,39	12 385,80	7 225,05	1 032,15	8 257,20	28 900,20	81 188,92
103 320,00	112 877,10	12 398,40	7 232,40	1 033,20	8 265,60	28 929,60	81 271,51
103 425,00	112 991,81	12 411,00	7 239,75	1 034,25	8 274,00	28 959,00	81 354,11
103 530,00	113 106,53	12 423,60	7 247,10	1 035,30	8 282,40	28 988,40	81 436,70
103 635,00	113 221,24	12 436,20	7 254,45	1 036,35	8 290,80	29 017,80	81 519,29
103 740,00	113 335,95	12 448,80	7 261,80	1 037,40	8 299,20	29 047,20	81 601,88
103 845,00	113 450,66	12 461,40	7 269,15	1 038,45	8 307,60	29 076,60	81 684,48
103 950,00	113 565,38	12 474,00	7 276,50	1 039,50	8 316,00	29 106,00	81 767,07
104 055,00	113 680,09	12 486,60	7 283,85	1 040,55	8 324,40	29 135,40	81 849,66
104 160,00	113 794,80	12 499,20	7 291,20	1 041,60	8 332,80	29 164,80	81 932,26
104 265,00	113 909,51	12 511,80	7 298,55	1 042,65	8 341,20	29 194,20	82 014,85
104 370,00	114 024,23	12 524,40	7 305,90	1 043,70	8 349,60	29 223,60	82 097,44
104 475,00	114 138,94	12 537,00	7 313,25	1 044,75	8 358,00	29 253,00	82 180,04
104 580,00	114 253,65	12 549,60	7 320,60	1 045,80	8 366,40	29 282,40	82 262,63
104 685,00	114 368,36	12 562,20	7 327,95	1 046,85	8 374,80	29 311,80	82 345,22
104 790,00	114 483,08	12 574,80	7 335,30	1 047,90	8 383,20	29 341,20	82 427,81
104 895,00	114 597,79	12 587,40	7 342,65	1 048,95	8 391,60	29 370,60	82 510,41

VENCIMENTO BRUTO 1994	VENCIMENTO BRUTO 1995	DESCONTOS				TOTAL DOS DESCONTOS	REMUNERAÇÃO LÍQUIDA 1995
		IMPOSTO PROFISSIONAL	IMPOSTO COMPLEMENTAR	IMPOSTO DE SELO	TAXA SOCIAL ÚNICA		
105 000,00	114 712,50	12 600,00	7 350,00	1 050,00	8 400,00	29 400,00	82 593,00
105 105,00	114 713,35	12 612,60	7 357,35	1 051,05	8 408,40	29 429,40	82 593,61
105 210,00	114 714,19	12 625,20	7 364,70	1 052,10	8 416,80	29 458,80	82 594,22
105 315,00	114 715,04	12 637,80	7 372,05	1 053,15	8 425,20	29 488,20	82 594,83
105 420,00	114 715,89	12 650,40	7 379,40	1 054,20	8 433,60	29 517,60	82 595,44
105 525,00	114 716,74	12 663,00	7 386,75	1 055,25	8 442,00	29 547,00	82 596,05
105 630,00	114 717,58	12 675,60	7 394,10	1 056,30	8 450,40	29 576,40	82 596,66
105 735,00	114 718,43	12 688,20	7 401,45	1 057,35	8 458,80	29 605,80	82 597,27
105 840,00	114 719,28	12 700,80	7 408,80	1 058,40	8 467,20	29 635,20	82 597,88
105 945,00	114 720,13	12 713,40	7 416,15	1 059,45	8 475,60	29 664,60	82 598,49
106 050,00	114 720,97	12 726,00	7 423,50	1 060,50	8 484,00	29 694,00	82 599,10
106 155,00	114 721,82	12 738,60	7 430,85	1 061,55	8 492,40	29 723,40	82 599,71
106 260,00	114 722,67	12 751,20	7 438,20	1 062,60	8 500,80	29 752,80	82 600,32
106 365,00	114 723,52	12 763,80	7 445,55	1 063,65	8 509,20	29 782,20	82 600,93
106 470,00	114 724,36	12 776,40	7 452,90	1 064,70	8 517,60	29 811,60	82 601,54
106 575,00	114 725,21	12 789,00	7 460,25	1 065,75	8 526,00	29 841,00	82 602,15
106 680,00	114 726,06	12 801,60	7 467,60	1 066,80	8 534,40	29 870,40	82 602,76
106 785,00	114 726,91	12 814,20	7 474,95	1 067,85	8 542,80	29 899,80	82 603,37
106 890,00	114 727,75	12 826,80	7 482,30	1 068,90	8 551,20	29 929,20	82 603,98
106 995,00	114 728,60	12 839,40	7 489,65	1 069,95	8 559,60	29 958,60	82 604,59
107 100,00	114 729,45	12 852,00	7 497,00	1 071,00	8 568,00	29 988,00	82 605,20
107 205,00	114 730,29	12 864,60	7 504,35	1 072,05	8 576,40	30 017,40	82 605,81
107 310,00	114 731,14	12 877,20	7 511,70	1 073,10	8 584,80	30 046,80	82 606,42
107 415,00	114 731,99	12 889,80	7 519,05	1 074,15	8 593,20	30 076,20	82 607,03
107 520,00	114 732,84	12 902,40	7 526,40	1 075,20	8 601,60	30 105,60	82 607,64
107 625,00	114 733,68	12 915,00	7 533,75	1 076,25	8 610,00	30 135,00	82 608,25
107 730,00	114 734,53	12 927,60	7 541,10	1 077,30	8 618,40	30 164,40	82 608,86
107 835,00	114 735,38	12 940,20	7 548,45	1 078,35	8 626,80	30 193,80	82 609,47
107 940,00	114 736,23	12 952,80	7 555,80	1 079,40	8 635,20	30 223,20	82 610,08
108 045,00	114 737,07	12 965,40	7 563,15	1 080,45	8 643,60	30 252,60	82 610,69
108 150,00	114 737,92	12 978,00	7 570,50	1 081,50	8 652,00	30 282,00	82 611,30
108 255,00	114 738,77	12 990,60	7 577,85	1 082,55	8 660,40	30 311,40	82 611,91
108 360,00	114 739,62	13 003,20	7 585,20	1 083,60	8 668,80	30 340,80	82 612,52
108 465,00	114 740,46	13 015,80	7 592,55	1 084,65	8 677,20	30 370,20	82 613,13
108 570,00	114 741,31	13 028,40	7 599,90	1 085,70	8 685,60	30 399,60	82 613,74
108 675,00	114 742,16	13 041,00	7 607,25	1 086,75	8 694,00	30 429,00	82 614,35
108 780,00	114 743,01	13 053,60	7 614,60	1 087,80	8 702,40	30 458,40	82 614,96
108 885,00	114 743,85	13 066,20	7 621,95	1 088,85	8 710,80	30 487,80	82 615,57
108 990,00	114 744,70	13 078,80	7 629,30	1 089,90	8 719,20	30 517,20	82 616,18
109 095,00	114 745,55	13 091,40	7 636,65	1 090,95	8 727,60	30 546,60	82 616,79
109 200,00	114 746,39	13 104,00	7 644,00	1 092,00	8 736,00	30 576,00	82 617,40
109 305,00	114 747,24	13 116,60	7 651,35	1 093,05	8 744,40	30 605,40	82 618,01
109 410,00	114 748,09	13 129,20	7 658,70	1 094,10	8 752,80	30 634,80	82 618,62
109 515,00	114 748,94	13 141,80	7 666,05	1 095,15	8 761,20	30 664,20	82 619,23
109 620,00	114 749,78	13 154,40	7 673,40	1 096,20	8 769,60	30 693,60	82 619,84
109 725,00	114 750,63	13 167,00	7 680,75	1 097,25	8 778,00	30 723,00	82 620,45
109 830,00	114 751,48	13 179,60	7 688,10	1 098,30	8 786,40	30 752,40	82 621,06
109 935,00	114 752,33	13 192,20	7 695,45	1 099,35	8 794,80	30 781,80	82 621,67
110 040,00	114 753,17	13 204,80	7 702,80	1 100,40	8 803,20	30 811,20	82 622,29
110 145,00	114 754,02	13 217,40	7 710,15	1 101,45	8 811,60	30 840,60	82 622,90
110 250,00	114 754,87	13 230,00	7 717,50	1 102,50	8 820,00	30 870,00	82 623,51

VENCIMENTO BRUTO 1994	VENCIMENTO BRUTO 1995	DESCONTOS				TOTAL DOS DESCONTOS	REMUNERAÇÃO LÍQUIDA 1995
		IMPOSTO PROFISSIONAL	IMPOSTO COMPLEMENTAR	IMPOSTO DE SELO	TAXA SOCIAL ÚNICA		
115 710,00	119 759,85	13 885,20	8 099,70	1 157,10	9 256,80	32 398,80	86 227,09
115 815,00	119 868,53	13 897,80	8 107,05	1 158,15	9 265,20	32 428,20	86 305,34
115 920,00	119 977,20	13 910,40	8 114,40	1 159,20	9 273,60	32 457,60	86 383,58
116 025,00	120 085,88	13 923,00	8 121,75	1 160,25	9 282,00	32 487,00	86 461,83
116 130,00	120 194,55	13 935,60	8 129,10	1 161,30	9 290,40	32 516,40	86 540,08
116 235,00	120 303,23	13 948,20	8 136,45	1 162,35	9 298,80	32 545,80	86 618,32
116 340,00	120 411,90	13 960,80	8 143,80	1 163,40	9 307,20	32 575,20	86 696,57
116 445,00	120 520,58	13 973,40	8 151,15	1 164,45	9 315,60	32 604,60	86 774,81
116 550,00	120 629,25	13 986,00	8 158,50	1 165,50	9 324,00	32 634,00	86 853,06
116 655,00	120 737,93	13 998,60	8 165,85	1 166,55	9 332,40	32 663,40	86 931,31
116 760,00	120 846,60	14 011,20	8 173,20	1 167,60	9 340,80	32 692,80	87 009,55
116 865,00	120 955,28	14 023,80	8 180,55	1 168,65	9 349,20	32 722,20	87 087,80
116 970,00	121 063,95	14 036,40	8 187,90	1 169,70	9 357,60	32 751,60	87 166,04
117 075,00	121 172,63	14 049,00	8 195,25	1 170,75	9 366,00	32 781,00	87 244,29
117 180,00	121 281,30	14 061,60	8 202,60	1 171,80	9 374,40	32 810,40	87 322,54
117 285,00	121 389,98	14 074,20	8 209,95	1 172,85	9 382,80	32 839,80	87 400,78
117 390,00	121 498,65	14 086,80	8 217,30	1 173,90	9 391,20	32 869,20	87 479,03
117 495,00	121 607,33	14 099,40	8 224,65	1 174,95	9 399,60	32 898,60	87 557,27
117 600,00	121 716,00	14 112,00	8 232,00	1 176,00	9 408,00	32 928,00	87 635,52
117 705,00	121 824,68	14 124,60	8 239,35	1 177,05	9 416,40	32 957,40	87 713,77
117 810,00	121 933,35	14 137,20	8 246,70	1 178,10	9 424,80	32 986,80	87 792,01
117 915,00	122 042,03	14 149,80	8 254,05	1 179,15	9 433,20	33 016,20	87 870,26
118 020,00	122 150,70	14 162,40	8 261,40	1 180,20	9 441,60	33 045,60	87 948,50
118 125,00	122 259,38	14 175,00	8 268,75	1 181,25	9 450,00	33 075,00	88 026,75
118 230,00	122 368,05	14 187,60	8 276,10	1 182,30	9 458,40	33 104,40	88 105,00
118 335,00	122 476,73	14 200,20	8 283,45	1 183,35	9 466,80	33 133,80	88 183,24
118 440,00	122 585,40	14 212,80	8 290,80	1 184,40	9 475,20	33 163,20	88 261,49
118 545,00	122 694,08	14 225,40	8 298,15	1 185,45	9 483,60	33 192,60	88 339,73
118 650,00	122 802,75	14 238,00	8 305,50	1 186,50	9 492,00	33 222,00	88 417,98
118 755,00	122 911,43	14 250,60	8 312,85	1 187,55	9 500,40	33 251,40	88 496,23
118 860,00	123 020,10	14 263,20	8 320,20	1 188,60	9 508,80	33 280,80	88 574,47
118 965,00	123 128,78	14 275,80	8 327,55	1 189,65	9 517,20	33 310,20	88 652,72
119 070,00	123 237,45	14 288,40	8 334,90	1 190,70	9 525,60	33 339,60	88 730,96
119 175,00	123 346,13	14 301,00	8 342,25	1 191,75	9 534,00	33 369,00	88 809,21
119 280,00	123 454,80	14 313,60	8 349,60	1 192,80	9 542,40	33 398,40	88 887,46
119 385,00	123 563,48	14 326,20	8 356,95	1 193,85	9 550,80	33 427,80	88 965,70
119 490,00	123 672,15	14 338,80	8 364,30	1 194,90	9 559,20	33 457,20	89 043,95
119 595,00	123 780,83	14 351,40	8 371,65	1 195,95	9 567,60	33 486,60	89 122,19
119 700,00	123 889,50	14 364,00	8 379,00	1 197,00	9 576,00	33 516,00	89 200,44
119 805,00	123 998,18	14 376,60	8 386,35	1 198,05	9 584,40	33 545,40	89 278,69
119 910,00	124 106,85	14 389,20	8 393,70	1 199,10	9 592,80	33 574,80	89 356,93
120 015,00	124 215,53	14 401,80	8 401,05	1 200,15	9 601,20	33 604,20	89 435,18
120 120,00	124 324,20	14 414,40	8 408,40	1 201,20	9 609,60	33 633,60	89 513,42
120 225,00	124 432,88	14 427,00	8 415,75	1 202,25	9 618,00	33 663,00	89 591,67
120 330,00	124 541,55	14 439,60	8 423,10	1 203,30	9 626,40	33 692,40	89 669,92
120 435,00	124 650,23	14 452,20	8 430,45	1 204,35	9 634,80	33 721,80	89 748,16
120 540,00	124 758,90	14 464,80	8 437,80	1 205,40	9 643,20	33 751,20	89 826,41
120 645,00	124 867,58	14 477,40	8 445,15	1 206,45	9 651,60	33 780,60	89 904,65
120 750,00	124 976,25	14 490,00	8 452,50	1 207,50	9 660,00	33 810,00	89 982,90
120 855,00	125 084,93	14 502,60	8 459,85	1 208,55	9 668,40	33 839,40	90 061,15
120 960,00	125 193,60	14 515,20	8 467,20	1 209,60	9 676,80	33 868,80	90 139,39

VENCIMENTO BRUTO 1994	VENCIMENTO BRUTO 1995	DESCONTOS				TOTAL DOS DESCONTOS	REMUNERAÇÃO LÍQUIDA 1995
		IMPOSTO PROFISSIONAL	IMPOSTO COMPLEMENTAR	IMPOSTO DE SELO	TAXA SOCIAL ÚNICA		
142 485,00	147 471,98	17 098,20	9 973,95	1 424,85	11 398,80	39 895,80	106 179,82
142 590,00	147 580,65	17 110,80	9 981,30	1 425,90	11 407,20	39 925,20	106 258,07
142 695,00	147 689,33	17 123,40	9 988,65	1 426,95	11 415,60	39 954,60	106 336,31
142 800,00	147 798,00	17 136,00	9 996,00	1 428,00	11 424,00	39 984,00	106 414,56
142 905,00	147 906,68	17 148,60	10 003,35	1 429,05	11 432,40	40 013,40	106 492,81
143 010,00	148 015,35	17 161,20	10 010,70	1 430,10	11 440,80	40 042,80	106 571,05
143 115,00	148 124,03	17 173,80	10 018,05	1 431,15	11 449,20	40 072,20	106 649,30
143 220,00	148 232,70	17 186,40	10 025,40	1 432,20	11 457,60	40 101,60	106 727,54
143 325,00	148 341,38	17 199,00	10 032,75	1 433,25	11 466,00	40 131,00	106 805,79
143 430,00	148 450,05	17 211,60	10 040,10	1 434,30	11 474,40	40 160,40	106 884,04
143 535,00	148 558,73	17 224,20	10 047,45	1 435,35	11 482,80	40 189,80	106 962,28
143 640,00	148 667,40	17 236,80	10 054,80	1 436,40	11 491,20	40 219,20	107 040,53
143 745,00	148 776,08	17 249,40	10 062,15	1 437,45	11 499,60	40 248,60	107 118,77
143 850,00	148 884,75	17 262,00	10 069,50	1 438,50	11 508,00	40 278,00	107 197,02
143 955,00	148 993,43	17 274,60	10 076,85	1 439,55	11 516,40	40 307,40	107 275,27
144 060,00	149 102,10	17 287,20	10 084,20	1 440,60	11 524,80	40 336,80	107 353,51
144 165,00	149 210,78	17 299,80	10 091,55	1 441,65	11 533,20	40 366,20	107 431,76
144 270,00	149 319,45	17 312,40	10 098,90	1 442,70	11 541,60	40 395,60	107 510,00
144 375,00	149 428,13	17 325,00	10 106,25	1 443,75	11 550,00	40 425,00	107 588,25
144 480,00	149 536,80	17 337,60	10 113,60	1 444,80	11 558,40	40 454,40	107 666,50
144 585,00	149 645,48	17 350,20	10 120,95	1 445,85	11 566,80	40 483,80	107 744,74
144 690,00	149 754,15	17 362,80	10 128,30	1 446,90	11 575,20	40 513,20	107 822,99
144 795,00	149 862,83	17 375,40	10 135,65	1 447,95	11 583,60	40 542,60	107 901,23
144 900,00	149 971,50	17 388,00	10 143,00	1 449,00	11 592,00	40 572,00	107 979,48
145 005,00	150 080,18	17 400,60	10 150,35	1 450,05	11 600,40	40 601,40	108 057,73
145 110,00	150 188,85	17 413,20	10 157,70	1 451,10	11 608,80	40 630,80	108 135,97
145 215,00	150 297,53	17 425,80	10 165,05	1 452,15	11 617,20	40 660,20	108 214,22
145 320,00	150 406,20	17 438,40	10 172,40	1 453,20	11 625,60	40 689,60	108 292,46
145 425,00	150 514,88	17 451,00	10 179,75	1 454,25	11 634,00	40 719,00	108 370,71
145 530,00	150 623,55	17 463,60	10 187,10	1 455,30	11 642,40	40 748,40	108 448,96
145 635,00	150 732,23	17 476,20	10 194,45	1 456,35	11 650,80	40 777,80	108 527,20
145 740,00	150 840,90	17 488,80	10 201,80	1 457,40	11 659,20	40 807,20	108 605,45
145 845,00	150 949,58	17 501,40	10 209,15	1 458,45	11 667,60	40 836,60	108 683,69
145 950,00	151 058,25	17 514,00	10 216,50	1 459,50	11 676,00	40 866,00	108 761,94
146 055,00	151 166,93	17 526,60	10 223,85	1 460,55	11 684,40	40 895,40	108 840,19
146 160,00	151 275,60	17 539,20	10 231,20	1 461,60	11 692,80	40 924,80	108 918,43
146 265,00	151 384,28	17 551,80	10 238,55	1 462,65	11 701,20	40 954,20	108 996,68
146 370,00	151 492,95	17 564,40	10 245,90	1 463,70	11 709,60	40 983,60	109 074,92
146 475,00	151 601,63	17 577,00	10 253,25	1 464,75	11 718,00	41 013,00	109 153,17
146 580,00	151 710,30	17 589,60	10 260,60	1 465,80	11 726,40	41 042,40	109 231,42
146 685,00	151 818,98	17 602,20	10 267,95	1 466,85	11 734,80	41 071,80	109 309,66
146 790,00	151 927,65	17 614,80	10 275,30	1 467,90	11 743,20	41 101,20	109 387,91
146 895,00	152 036,33	17 627,40	10 282,65	1 468,95	11 751,60	41 130,60	109 466,15
147 000,00	152 145,00	17 640,00	10 290,00	1 470,00	11 760,00	41 160,00	109 544,40
147 105,00	152 253,68	17 652,60	10 297,35	1 471,05	11 768,40	41 189,40	109 622,65
147 210,00	152 362,35	17 665,20	10 304,70	1 472,10	11 776,80	41 218,80	109 700,89
147 315,00	152 471,03	17 677,80	10 312,05	1 473,15	11 785,20	41 248,20	109 779,14
147 420,00	152 579,70	17 690,40	10 319,40	1 474,20	11 793,60	41 277,60	109 857,38
147 525,00	152 688,38	17 703,00	10 326,75	1 475,25	11 802,00	41 307,00	109 935,63
147 630,00	152 797,05	17 715,60	10 334,10	1 476,30	11 810,40	41 336,40	110 013,88
147 735,00	152 905,73	17 728,20	10 341,45	1 477,35	11 818,80	41 365,80	110 092,12

VENCIMENTO BRUTO 1994	VENCIMENTO BRUTO 1995	DESCONTOS				TOTAL DOS DESCONTOS	REMUNERAÇÃO LÍQUIDA 1995
		IMPOSTO PROFISSIONAL	IMPOSTO COMPLEMENTAR	IMPOSTO DE SELO	TAXA SOCIAL ÚNICA		
147 840,00	153 014,40	17 740,80	10 348,80	1 478,40	11 827,20	41 395,20	110 170,37
147 945,00	153 123,08	17 753,40	10 356,15	1 479,45	11 835,60	41 424,60	110 248,61
148 050,00	153 231,75	17 766,00	10 363,50	1 480,50	11 844,00	41 454,00	110 326,86
148 155,00	153 340,43	17 778,60	10 370,85	1 481,55	11 852,40	41 483,40	110 405,11
148 260,00	153 449,10	17 791,20	10 378,20	1 482,60	11 860,80	41 512,80	110 483,35
148 365,00	153 557,78	17 803,80	10 385,55	1 483,65	11 869,20	41 542,20	110 561,60
148 470,00	153 666,45	17 816,40	10 392,90	1 484,70	11 877,60	41 571,60	110 639,84
148 575,00	153 775,13	17 829,00	10 400,25	1 485,75	11 886,00	41 601,00	110 718,09
148 680,00	153 883,80	17 841,60	10 407,60	1 486,80	11 894,40	41 630,40	110 796,34
148 785,00	153 992,48	17 854,20	10 414,95	1 487,85	11 902,80	41 659,80	110 874,58
148 890,00	154 101,15	17 866,80	10 422,30	1 488,90	11 911,20	41 689,20	110 952,83
148 995,00	154 209,83	17 879,40	10 429,65	1 489,95	11 919,60	41 718,60	111 031,07
149 100,00	154 318,50	17 892,00	10 437,00	1 491,00	11 928,00	41 748,00	111 109,32
149 205,00	154 427,18	17 904,60	10 444,35	1 492,05	11 936,40	41 777,40	111 187,57
149 310,00	154 535,85	17 917,20	10 451,70	1 493,10	11 944,80	41 806,80	111 265,81
149 415,00	154 644,53	17 929,80	10 459,05	1 494,15	11 953,20	41 836,20	111 344,06
149 520,00	154 753,20	17 942,40	10 466,40	1 495,20	11 961,60	41 865,60	111 422,30
149 625,00	154 861,88	17 955,00	10 473,75	1 496,25	11 970,00	41 895,00	111 500,55
149 730,00	154 970,55	17 967,60	10 481,10	1 497,30	11 978,40	41 924,40	111 578,80
149 835,00	155 079,23	17 980,20	10 488,45	1 498,35	11 986,80	41 953,80	111 657,04
149 940,00	155 187,90	17 992,80	10 495,80	1 499,40	11 995,20	41 983,20	111 735,29
150 045,00	162 048,60	19 505,85	13 504,05	1 500,45	12 003,60	46 513,95	111 813,53
150 150,00	162 162,00	19 519,50	13 513,50	1 501,50	12 012,00	46 546,50	111 891,78
150 255,00	162 275,40	19 533,15	13 522,95	1 502,55	12 020,40	46 579,05	111 970,03
150 360,00	162 388,80	19 546,80	13 532,40	1 503,60	12 028,80	46 611,60	112 048,27
150 465,00	162 502,20	19 560,45	13 541,85	1 504,65	12 037,20	46 644,15	112 126,52
150 570,00	162 615,60	19 574,10	13 551,30	1 505,70	12 045,60	46 676,70	112 204,76
150 675,00	162 729,00	19 587,75	13 560,75	1 506,75	12 054,00	46 709,25	112 283,01
150 780,00	162 842,40	19 601,40	13 570,20	1 507,80	12 062,40	46 741,80	112 361,26
150 885,00	162 955,80	19 615,05	13 579,65	1 508,85	12 070,80	46 774,35	112 439,50
150 990,00	163 069,20	19 628,70	13 589,10	1 509,90	12 079,20	46 806,90	112 517,75
151 095,00	163 182,60	19 642,35	13 598,55	1 510,95	12 087,60	46 839,45	112 595,99
151 200,00	163 296,00	19 656,00	13 608,00	1 512,00	12 096,00	46 872,00	112 674,24
151 305,00	163 409,40	19 669,65	13 617,45	1 513,05	12 104,40	46 904,55	112 752,49
151 410,00	163 522,80	19 683,30	13 626,90	1 514,10	12 112,80	46 937,10	112 830,73
151 515,00	163 636,20	19 696,95	13 636,35	1 515,15	12 121,20	46 969,65	112 908,98
151 620,00	163 749,60	19 710,60	13 645,80	1 516,20	12 129,60	47 002,20	112 987,22
151 725,00	163 863,00	19 724,25	13 655,25	1 517,25	12 138,00	47 034,75	113 065,47
151 830,00	163 976,40	19 737,90	13 664,70	1 518,30	12 146,40	47 067,30	113 143,72
151 935,00	164 089,80	19 751,55	13 674,15	1 519,35	12 154,80	47 099,85	113 221,96
152 040,00	164 203,20	19 765,20	13 683,60	1 520,40	12 163,20	47 132,40	113 300,21
152 145,00	164 316,60	19 778,85	13 693,05	1 521,45	12 171,60	47 164,95	113 378,45
152 250,00	164 430,00	19 792,50	13 702,50	1 522,50	12 180,00	47 197,50	113 456,70
152 355,00	164 543,40	19 806,15	13 711,95	1 523,55	12 188,40	47 230,05	113 534,95
152 460,00	164 656,80	19 819,80	13 721,40	1 524,60	12 196,80	47 262,60	113 613,19
152 565,00	164 770,20	19 833,45	13 730,85	1 525,65	12 205,20	47 295,15	113 691,44
152 670,00	164 883,60	19 847,10	13 740,30	1 526,70	12 213,60	47 327,70	113 769,68
152 775,00	164 997,00	19 860,75	13 749,75	1 527,75	12 222,00	47 360,25	113 847,93
152 880,00	165 110,40	19 874,40	13 759,20	1 528,80	12 230,40	47 392,80	113 926,18
152 985,00	165 223,80	19 888,05	13 768,65	1 529,85	12 238,80	47 425,35	114 004,42

VENCIMENTO BRUTO 1994	VENCIMENTO BRUTO 1995	DESCONTOS				TOTAL DOS DESCONTOS	REMUNERAÇÃO LÍQUIDA 1995
		IMPOSTO PROFISSIONAL	IMPOSTO COMPLEMENTAR	IMPOSTO DE SELO	TAXA SOCIAL ÚNICA		
153 090,00	165 337,20	19 901,70	13 778,10	1 530,90	12 247,20	47 457,90	114 082,67
153 195,00	165 450,60	19 915,35	13 787,55	1 531,95	12 255,60	47 490,45	114 160,91
153 300,00	165 564,00	19 929,00	13 797,00	1 533,00	12 264,00	47 523,00	114 239,16
153 405,00	165 677,40	19 942,65	13 806,45	1 534,05	12 272,40	47 555,55	114 317,41
153 510,00	165 790,80	19 956,30	13 815,90	1 535,10	12 280,80	47 588,10	114 395,65
153 615,00	165 904,20	19 969,95	13 825,35	1 536,15	12 289,20	47 620,65	114 473,90
153 720,00	166 017,60	19 983,60	13 834,80	1 537,20	12 297,60	47 653,20	114 552,14
153 825,00	166 131,00	19 997,25	13 844,25	1 538,25	12 306,00	47 685,75	114 630,39
153 930,00	166 244,40	20 010,90	13 853,70	1 539,30	12 314,40	47 718,30	114 708,64
154 035,00	166 357,80	20 024,55	13 863,15	1 540,35	12 322,80	47 750,85	114 786,88
154 140,00	166 471,20	20 038,20	13 872,60	1 541,40	12 331,20	47 783,40	114 865,13
154 245,00	166 584,60	20 051,85	13 882,05	1 542,45	12 339,60	47 815,95	114 943,37
154 350,00	166 698,00	20 065,50	13 891,50	1 543,50	12 348,00	47 848,50	115 021,62
154 455,00	166 811,40	20 079,15	13 900,95	1 544,55	12 356,40	47 881,05	115 099,87
154 560,00	166 924,80	20 092,80	13 910,40	1 545,60	12 364,80	47 913,60	115 178,11
154 665,00	167 038,20	20 106,45	13 919,85	1 546,65	12 373,20	47 946,15	115 256,36
154 770,00	167 151,60	20 120,10	13 929,30	1 547,70	12 381,60	47 978,70	115 334,60
154 875,00	167 265,00	20 133,75	13 938,75	1 548,75	12 390,00	48 011,25	115 412,85
154 980,00	167 378,40	20 147,40	13 948,20	1 549,80	12 398,40	48 043,80	115 491,10
155 085,00	167 491,80	20 161,05	13 957,65	1 550,85	12 406,80	48 076,35	115 569,34
155 190,00	167 605,20	20 174,70	13 967,10	1 551,90	12 415,20	48 108,90	115 647,59
155 295,00	167 718,60	20 188,35	13 976,55	1 552,95	12 423,60	48 141,45	115 725,83
155 400,00	167 832,00	20 202,00	13 986,00	1 554,00	12 432,00	48 174,00	115 804,08
155 505,00	167 945,40	20 215,65	13 995,45	1 555,05	12 440,40	48 206,55	115 882,33
155 610,00	168 058,80	20 229,30	14 004,90	1 556,10	12 448,80	48 239,10	115 960,57
155 715,00	168 172,20	20 242,95	14 014,35	1 557,15	12 457,20	48 271,65	116 038,82
155 820,00	168 285,60	20 256,60	14 023,80	1 558,20	12 465,60	48 304,20	116 117,06
155 925,00	168 399,00	20 270,25	14 033,25	1 559,25	12 474,00	48 336,75	116 195,31
156 030,00	168 512,40	20 283,90	14 042,70	1 560,30	12 482,40	48 369,30	116 273,56
156 135,00	168 625,80	20 297,55	14 052,15	1 561,35	12 490,80	48 401,85	116 351,80
156 240,00	168 739,20	20 311,20	14 061,60	1 562,40	12 499,20	48 434,40	116 430,05
156 345,00	168 852,60	20 324,85	14 071,05	1 563,45	12 507,60	48 466,95	116 508,29
156 450,00	168 966,00	20 338,50	14 080,50	1 564,50	12 516,00	48 499,50	116 586,54
156 555,00	169 079,40	20 352,15	14 089,95	1 565,55	12 524,40	48 532,05	116 664,79
156 660,00	169 192,80	20 365,80	14 099,40	1 566,60	12 532,80	48 564,60	116 743,03
156 765,00	169 306,20	20 379,45	14 108,85	1 567,65	12 541,20	48 597,15	116 821,28
156 870,00	169 419,60	20 393,10	14 118,30	1 568,70	12 549,60	48 629,70	116 899,52
156 975,00	169 533,00	20 406,75	14 127,75	1 569,75	12 558,00	48 662,25	116 977,77
157 080,00	169 646,40	20 420,40	14 137,20	1 570,80	12 566,40	48 694,80	117 056,02
157 185,00	169 759,80	20 434,05	14 146,65	1 571,85	12 574,80	48 727,35	117 134,26
157 290,00	169 873,20	20 447,70	14 156,10	1 572,90	12 583,20	48 759,90	117 212,51
157 395,00	169 986,60	20 461,35	14 165,55	1 573,95	12 591,60	48 792,45	117 290,75
157 500,00	170 100,00	20 475,00	14 175,00	1 575,00	12 600,00	48 825,00	117 369,00
157 605,00	170 101,27	20 488,65	14 184,45	1 576,05	12 608,40	48 857,55	117 369,88
157 710,00	170 102,54	20 502,30	14 193,90	1 577,10	12 616,80	48 890,10	117 370,75
157 815,00	170 103,81	20 515,95	14 203,35	1 578,15	12 625,20	48 922,65	117 371,63
157 920,00	170 105,08	20 529,60	14 212,80	1 579,20	12 633,60	48 955,20	117 372,50
158 025,00	170 106,35	20 543,25	14 222,25	1 580,25	12 642,00	48 987,75	117 373,38
158 130,00	170 107,62	20 556,90	14 231,70	1 581,30	12 650,40	49 020,30	117 374,26
158 235,00	170 108,89	20 570,55	14 241,15	1 582,35	12 658,80	49 052,85	117 375,13
158 340,00	170 110,16	20 584,20	14 250,60	1 583,40	12 667,20	49 085,40	117 376,01

VENCIMENTO BRUTO 1994	VENCIMENTO BRUTO 1995	DESCONTOS				TOTAL DOS DESCONTOS	REMUNERAÇÃO LÍQUIDA 1995
		IMPOSTO PROFISSIONAL	IMPOSTO COMPLEMENTAR	IMPOSTO DE SELO	TAXA SOCIAL ÚNICA		
158 445,00	170 111,42	20 597,85	14 260,05	1 584,45	12 675,60	49 117,95	117 376,88
158 550,00	170 112,69	20 611,50	14 269,50	1 585,50	12 684,00	49 150,50	117 377,76
158 655,00	170 113,96	20 625,15	14 278,95	1 586,55	12 692,40	49 183,05	117 378,63
158 760,00	170 115,23	20 638,80	14 288,40	1 587,60	12 700,80	49 215,60	117 379,51
158 865,00	170 116,50	20 652,45	14 297,85	1 588,65	12 709,20	49 248,15	117 380,39
158 970,00	170 117,77	20 666,10	14 307,30	1 589,70	12 717,60	49 280,70	117 381,26
159 075,00	170 119,04	20 679,75	14 316,75	1 590,75	12 726,00	49 313,25	117 382,14
159 180,00	170 120,31	20 693,40	14 326,20	1 591,80	12 734,40	49 345,80	117 383,01
159 285,00	170 121,58	20 707,05	14 335,65	1 592,85	12 742,80	49 378,35	117 383,89
159 390,00	170 122,85	20 720,70	14 345,10	1 593,90	12 751,20	49 410,90	117 384,77
159 495,00	170 124,12	20 734,35	14 354,55	1 594,95	12 759,60	49 443,45	117 385,64
159 600,00	170 125,39	20 748,00	14 364,00	1 596,00	12 768,00	49 476,00	117 386,52
159 705,00	170 126,66	20 761,65	14 373,45	1 597,05	12 776,40	49 508,55	117 387,39
159 810,00	170 127,93	20 775,30	14 382,90	1 598,10	12 784,80	49 541,10	117 388,27
159 915,00	170 129,20	20 788,95	14 392,35	1 599,15	12 793,20	49 573,65	117 389,15
160 020,00	170 130,47	20 802,60	14 401,80	1 600,20	12 801,60	49 606,20	117 390,02
160 125,00	170 131,74	20 816,25	14 411,25	1 601,25	12 810,00	49 638,75	117 390,90
160 230,00	170 133,00	20 829,90	14 420,70	1 602,30	12 818,40	49 671,30	117 391,77
160 335,00	170 134,27	20 843,55	14 430,15	1 603,35	12 826,80	49 703,85	117 392,65
160 440,00	170 135,54	20 857,20	14 439,60	1 604,40	12 835,20	49 736,40	117 393,52
160 545,00	170 136,81	20 870,85	14 449,05	1 605,45	12 843,60	49 768,95	117 394,40
160 650,00	170 138,08	20 884,50	14 458,50	1 606,50	12 852,00	49 801,50	117 395,28
160 755,00	170 139,35	20 898,15	14 467,95	1 607,55	12 860,40	49 834,05	117 396,15
160 860,00	170 140,62	20 911,80	14 477,40	1 608,60	12 868,80	49 866,60	117 397,03
160 965,00	170 141,89	20 925,45	14 486,85	1 609,65	12 877,20	49 899,15	117 397,90
161 070,00	170 143,16	20 939,10	14 496,30	1 610,70	12 885,60	49 931,70	117 398,78
161 175,00	170 144,43	20 952,75	14 505,75	1 611,75	12 894,00	49 964,25	117 399,66
161 280,00	170 145,70	20 966,40	14 515,20	1 612,80	12 902,40	49 996,80	117 400,53
161 385,00	170 146,97	20 980,05	14 524,65	1 613,85	12 910,80	50 029,35	117 401,41
161 490,00	170 148,24	20 993,70	14 534,10	1 614,90	12 919,20	50 061,90	117 402,28
161 595,00	170 149,51	21 007,35	14 543,55	1 615,95	12 927,60	50 094,45	117 403,16
161 700,00	170 150,78	21 021,00	14 553,00	1 617,00	12 936,00	50 127,00	117 404,04
161 805,00	170 152,05	21 034,65	14 562,45	1 618,05	12 944,40	50 159,55	117 404,91
161 910,00	170 153,31	21 048,30	14 571,90	1 619,10	12 952,80	50 192,10	117 405,79
162 015,00	170 154,58	21 061,95	14 581,35	1 620,15	12 961,20	50 224,65	117 406,66
162 120,00	170 155,85	21 075,60	14 590,80	1 621,20	12 969,60	50 257,20	117 407,54
162 225,00	170 157,12	21 089,25	14 600,25	1 622,25	12 978,00	50 289,75	117 408,41
162 330,00	170 158,39	21 102,90	14 609,70	1 623,30	12 986,40	50 322,30	117 409,29
162 435,00	170 159,66	21 116,55	14 619,15	1 624,35	12 994,80	50 354,85	117 410,17
162 540,00	170 160,93	21 130,20	14 628,60	1 625,40	13 003,20	50 387,40	117 411,04
162 645,00	170 162,20	21 143,85	14 638,05	1 626,45	13 011,60	50 419,95	117 411,92
162 750,00	170 163,47	21 157,50	14 647,50	1 627,50	13 020,00	50 452,50	117 412,79
162 855,00	170 164,74	21 171,15	14 656,95	1 628,55	13 028,40	50 485,05	117 413,67
162 960,00	170 166,01	21 184,80	14 666,40	1 629,60	13 036,80	50 517,60	117 414,55
163 065,00	170 167,28	21 198,45	14 675,85	1 630,65	13 045,20	50 550,15	117 415,42
163 170,00	170 168,55	21 212,10	14 685,30	1 631,70	13 053,60	50 582,70	117 416,30
163 275,00	170 169,82	21 225,75	14 694,75	1 632,75	13 062,00	50 615,25	117 417,17
163 380,00	170 171,09	21 239,40	14 704,20	1 633,80	13 070,40	50 647,80	117 418,05
163 485,00	170 172,36	21 253,05	14 713,65	1 634,85	13 078,80	50 680,35	117 418,93
163 590,00	170 173,63	21 266,70	14 723,10	1 635,90	13 087,20	50 712,90	117 419,80
163 695,00	170 174,89	21 280,35	14 732,55	1 636,95	13 095,60	50 745,45	117 420,68

VENCIMENTO BRUTO 1994	VENCIMENTO BRUTO 1995	DESCONTOS				TOTAL DOS DESCONTOS	REMUNERAÇÃO LÍQUIDA 1995
		IMPOSTO PROFISSIONAL	IMPOSTO COMPLEMENTAR	IMPOSTO DE SELO	TAXA SOCIAL ÚNICA		
163 800,00	170 176,16	21 294,00	14 742,00	1 638,00	13 104,00	50 778,00	117 421,55
163 905,00	170 177,43	21 307,65	14 751,45	1 639,05	13 112,40	50 810,55	117 422,43
164 010,00	170 178,70	21 321,30	14 760,90	1 640,10	13 120,80	50 843,10	117 423,31
164 115,00	170 179,97	21 334,95	14 770,35	1 641,15	13 129,20	50 875,65	117 424,18
164 220,00	170 181,24	21 348,60	14 779,80	1 642,20	13 137,60	50 908,20	117 425,06
164 325,00	170 182,51	21 362,25	14 789,25	1 643,25	13 146,00	50 940,75	117 425,93
164 430,00	170 185,05	21 375,90	14 798,70	1 644,30	13 154,40	50 973,30	117 427,68
164 535,00	170 293,73	21 389,55	14 808,15	1 645,35	13 162,80	51 005,85	117 502,67
164 640,00	170 402,40	21 403,20	14 817,60	1 646,40	13 171,20	51 038,40	117 577,66
164 745,00	170 511,08	21 416,85	14 827,05	1 647,45	13 179,60	51 070,95	117 652,64
164 850,00	170 619,75	21 430,50	14 836,50	1 648,50	13 188,00	51 103,50	117 727,63
164 955,00	170 728,43	21 444,15	14 845,95	1 649,55	13 196,40	51 136,05	117 802,61
165 060,00	170 837,10	21 457,80	14 855,40	1 650,60	13 204,80	51 168,60	117 877,60
165 165,00	170 945,78	21 471,45	14 864,85	1 651,65	13 213,20	51 201,15	117 952,58
165 270,00	171 054,45	21 485,10	14 874,30	1 652,70	13 221,60	51 233,70	118 027,57
165 375,00	171 163,13	21 498,75	14 883,75	1 653,75	13 230,00	51 266,25	118 102,56
165 480,00	171 271,80	21 512,40	14 893,20	1 654,80	13 238,40	51 298,80	118 177,54
165 585,00	171 380,48	21 526,05	14 902,65	1 655,85	13 246,80	51 331,35	118 252,53
165 690,00	171 489,15	21 539,70	14 912,10	1 656,90	13 255,20	51 363,90	118 327,51
165 795,00	171 597,83	21 553,35	14 921,55	1 657,95	13 263,60	51 396,45	118 402,50
165 900,00	171 706,50	21 567,00	14 931,00	1 659,00	13 272,00	51 429,00	118 477,49
166 005,00	171 815,18	21 580,65	14 940,45	1 660,05	13 280,40	51 461,55	118 552,47
166 110,00	171 923,85	21 594,30	14 949,90	1 661,10	13 288,80	51 494,10	118 627,46
166 215,00	172 032,53	21 607,95	14 959,35	1 662,15	13 297,20	51 526,65	118 702,44
166 320,00	172 141,20	21 621,60	14 968,80	1 663,20	13 305,60	51 559,20	118 777,43
166 425,00	172 249,88	21 635,25	14 978,25	1 664,25	13 314,00	51 591,75	118 852,41
166 530,00	172 358,55	21 648,90	14 987,70	1 665,30	13 322,40	51 624,30	118 927,40
166 635,00	172 467,23	21 662,55	14 997,15	1 666,35	13 330,80	51 656,85	119 002,39
166 740,00	172 575,90	21 676,20	15 006,60	1 667,40	13 339,20	51 689,40	119 077,37
166 845,00	172 684,58	21 689,85	15 016,05	1 668,45	13 347,60	51 721,95	119 152,36
166 950,00	172 793,25	21 703,50	15 025,50	1 669,50	13 356,00	51 754,50	119 227,34
167 055,00	172 901,93	21 717,15	15 034,95	1 670,55	13 364,40	51 787,05	119 302,33
167 160,00	173 010,60	21 730,80	15 044,40	1 671,60	13 372,80	51 819,60	119 377,31
167 265,00	173 119,28	21 744,45	15 053,85	1 672,65	13 381,20	51 852,15	119 452,30
167 370,00	173 227,95	21 758,10	15 063,30	1 673,70	13 389,60	51 884,70	119 527,29
167 475,00	173 336,63	21 771,75	15 072,75	1 674,75	13 398,00	51 917,25	119 602,27
167 580,00	173 445,30	21 785,40	15 082,20	1 675,80	13 406,40	51 949,80	119 677,26
167 685,00	173 553,98	21 799,05	15 091,65	1 676,85	13 414,80	51 982,35	119 752,24
167 790,00	173 662,65	21 812,70	15 101,10	1 677,90	13 423,20	52 014,90	119 827,23
167 895,00	173 771,33	21 826,35	15 110,55	1 678,95	13 431,60	52 047,45	119 902,21
168 000,00	173 880,00	21 840,00	15 120,00	1 680,00	13 440,00	52 080,00	119 977,20
168 105,00	173 988,68	21 853,65	15 129,45	1 681,05	13 448,40	52 112,55	120 052,19
168 210,00	174 097,35	21 867,30	15 138,90	1 682,10	13 456,80	52 145,10	120 127,17
168 315,00	174 206,03	21 880,95	15 148,35	1 683,15	13 465,20	52 177,65	120 202,16
168 420,00	174 314,70	21 894,60	15 157,80	1 684,20	13 473,60	52 210,20	120 277,14
168 525,00	174 423,38	21 908,25	15 167,25	1 685,25	13 482,00	52 242,75	120 352,13
168 630,00	174 532,05	21 921,90	15 176,70	1 686,30	13 490,40	52 275,30	120 427,11
168 735,00	174 640,73	21 935,55	15 186,15	1 687,35	13 498,80	52 307,85	120 502,10
168 840,00	174 749,40	21 949,20	15 195,60	1 688,40	13 507,20	52 340,40	120 577,09
168 945,00	174 858,08	21 962,85	15 205,05	1 689,45	13 515,60	52 372,95	120 652,07
169 050,00	174 966,75	21 976,50	15 214,50	1 690,50	13 524,00	52 405,50	120 727,06

VENCIMENTO BRUTO 1994	VENCIMENTO BRUTO 1995	DESCONTOS				TOTAL DOS DESCONTOS	REMUNERAÇÃO LÍQUIDA 1995
		IMPOSTO PROFISSIONAL	IMPOSTO COMPLEMENTAR	IMPOSTO DE SELO	TAXA SOCIAL ÚNICA		
169 155,00	175 075,43	21 990,15	15 223,95	1 691,55	13 532,40	52 438,05	120 802,04
169 260,00	175 184,10	22 003,80	15 233,40	1 692,60	13 540,80	52 470,60	120 877,03
169 365,00	175 292,78	22 017,45	15 242,85	1 693,65	13 549,20	52 503,15	120 952,01
169 470,00	175 401,45	22 031,10	15 252,30	1 694,70	13 557,60	52 535,70	121 027,00
169 575,00	175 510,13	22 044,75	15 261,75	1 695,75	13 566,00	52 568,25	121 101,99
169 680,00	175 618,80	22 058,40	15 271,20	1 696,80	13 574,40	52 600,80	121 176,97
169 785,00	175 727,48	22 072,05	15 280,65	1 697,85	13 582,80	52 633,35	121 251,96
169 890,00	175 836,15	22 085,70	15 290,10	1 698,90	13 591,20	52 665,90	121 326,94
169 995,00	175 944,83	22 099,35	15 299,55	1 699,95	13 599,60	52 698,45	121 401,93
170 100,00	176 053,50	22 113,00	15 309,00	1 701,00	13 608,00	52 731,00	121 476,92
170 205,00	176 162,18	22 126,65	15 318,45	1 702,05	13 616,40	52 763,55	121 551,90
170 310,00	176 270,85	22 140,30	15 327,90	1 703,10	13 624,80	52 796,10	121 626,89
170 415,00	176 379,53	22 153,95	15 337,35	1 704,15	13 633,20	52 828,65	121 701,87
170 520,00	176 488,20	22 167,60	15 346,80	1 705,20	13 641,60	52 861,20	121 776,86
170 625,00	176 596,88	22 181,25	15 356,25	1 706,25	13 650,00	52 893,75	121 851,84
170 730,00	176 705,55	22 194,90	15 365,70	1 707,30	13 658,40	52 926,30	121 926,83
170 835,00	176 814,23	22 208,55	15 375,15	1 708,35	13 666,80	52 958,85	122 001,82
170 940,00	176 922,90	22 222,20	15 384,60	1 709,40	13 675,20	52 991,40	122 076,80
171 045,00	177 031,58	22 235,85	15 394,05	1 710,45	13 683,60	53 023,95	122 151,79
171 150,00	177 140,25	22 249,50	15 403,50	1 711,50	13 692,00	53 056,50	122 226,77
171 255,00	177 248,93	22 263,15	15 412,95	1 712,55	13 700,40	53 089,05	122 301,76
171 360,00	177 357,60	22 276,80	15 422,40	1 713,60	13 708,80	53 121,60	122 376,74
171 465,00	177 466,28	22 290,45	15 431,85	1 714,65	13 717,20	53 154,15	122 451,73
171 570,00	177 574,95	22 304,10	15 441,30	1 715,70	13 725,60	53 186,70	122 526,72
171 675,00	177 683,63	22 317,75	15 450,75	1 716,75	13 734,00	53 219,25	122 601,70
171 780,00	177 792,30	22 331,40	15 460,20	1 717,80	13 742,40	53 251,80	122 676,69
171 885,00	177 900,98	22 345,05	15 469,65	1 718,85	13 750,80	53 284,35	122 751,67
171 990,00	178 009,65	22 358,70	15 479,10	1 719,90	13 759,20	53 316,90	122 826,66
172 095,00	178 118,33	22 372,35	15 488,55	1 720,95	13 767,60	53 349,45	122 901,64
172 095,00	178 118,33	22 372,35	15 488,55	1 720,95	13 767,60	53 349,45	122 901,64
172 200,00	178 227,00	22 386,00	15 498,00	1 722,00	13 776,00	53 382,00	122 976,63
172 305,00	178 335,68	22 399,65	15 507,45	1 723,05	13 784,40	53 414,55	123 051,62
172 410,00	178 444,35	22 413,30	15 516,90	1 724,10	13 792,80	53 447,10	123 126,60
172 515,00	178 553,03	22 426,95	15 526,35	1 725,15	13 801,20	53 479,65	123 201,59
172 620,00	178 661,70	22 440,60	15 535,80	1 726,20	13 809,60	53 512,20	123 276,57
172 725,00	178 770,38	22 454,25	15 545,25	1 727,25	13 818,00	53 544,75	123 351,56
172 830,00	178 879,05	22 467,90	15 554,70	1 728,30	13 826,40	53 577,30	123 426,54
172 935,00	178 987,73	22 481,55	15 564,15	1 729,35	13 834,80	53 609,85	123 501,53
173 040,00	179 096,40	22 495,20	15 573,60	1 730,40	13 843,20	53 642,40	123 576,52
173 145,00	179 205,08	22 508,85	15 583,05	1 731,45	13 851,60	53 674,95	123 651,50
173 250,00	179 313,75	22 522,50	15 592,50	1 732,50	13 860,00	53 707,50	123 726,49
173 355,00	179 422,43	22 536,15	15 601,95	1 733,55	13 868,40	53 740,05	123 801,47
173 460,00	179 531,10	22 549,80	15 611,40	1 734,60	13 876,80	53 772,60	123 876,46
173 565,00	179 639,78	22 563,45	15 620,85	1 735,65	13 885,20	53 805,15	123 951,44
173 670,00	179 748,45	22 577,10	15 630,30	1 736,70	13 893,60	53 837,70	124 026,43
173 775,00	179 857,13	22 590,75	15 639,75	1 737,75	13 902,00	53 870,25	124 101,42
173 880,00	179 965,80	22 604,40	15 649,20	1 738,80	13 910,40	53 902,80	124 176,40
173 985,00	180 074,48	22 618,05	15 658,65	1 739,85	13 918,80	53 935,35	124 251,39
174 090,00	180 183,15	22 631,70	15 668,10	1 740,90	13 927,20	53 967,90	124 326,37
174 195,00	180 291,83	22 645,35	15 677,55	1 741,95	13 935,60	54 000,45	124 401,36
174 300,00	180 400,50	22 659,00	15 687,00	1 743,00	13 944,00	54 033,00	124 476,35

VENCIMENTO BRUTO 1994	VENCIMENTO BRUTO 1995	DESCONTOS				TOTAL DOS DESCONTOS	REMUNERAÇÃO LÍQUIDA 1995
		IMPOSTO PROFISSIONAL	IMPOSTO COMPLEMENTAR	IMPOSTO DE SELO	TAXA SOCIAL ÚNICA		
174 405,00	180 509,18	22 672,65	15 696,45	1 744,05	13 952,40	54 065,55	124 551,33
174 510,00	180 617,85	22 686,30	15 705,90	1 745,10	13 960,80	54 098,10	124 626,32
174 615,00	180 726,53	22 699,95	15 715,35	1 746,15	13 969,20	54 130,65	124 701,30
174 720,00	180 835,20	22 713,60	15 724,80	1 747,20	13 977,60	54 163,20	124 776,29
174 825,00	180 943,88	22 727,25	15 734,25	1 748,25	13 986,00	54 195,75	124 851,27
174 930,00	181 052,55	22 740,90	15 743,70	1 749,30	13 994,40	54 228,30	124 926,26
175 035,00	181 161,23	22 754,55	15 753,15	1 750,35	14 002,80	54 260,85	125 001,25
175 140,00	181 269,90	22 768,20	15 762,60	1 751,40	14 011,20	54 293,40	125 076,23
175 245,00	181 378,58	22 781,85	15 772,05	1 752,45	14 019,60	54 325,95	125 151,22
175 350,00	181 487,25	22 795,50	15 781,50	1 753,50	14 028,00	54 358,50	125 226,20
175 455,00	181 595,93	22 809,15	15 790,95	1 754,55	14 036,40	54 391,05	125 301,19
175 560,00	181 704,60	22 822,80	15 800,40	1 755,60	14 044,80	54 423,60	125 376,17
175 665,00	181 813,28	22 836,45	15 809,85	1 756,65	14 053,20	54 456,15	125 451,16
175 770,00	181 921,95	22 850,10	15 819,30	1 757,70	14 061,60	54 488,70	125 526,15
175 875,00	182 030,63	22 863,75	15 828,75	1 758,75	14 070,00	54 521,25	125 601,13
175 980,00	182 139,30	22 877,40	15 838,20	1 759,80	14 078,40	54 553,80	125 676,12
176 085,00	182 247,98	22 891,05	15 847,65	1 760,85	14 086,80	54 586,35	125 751,10
176 190,00	182 356,65	22 904,70	15 857,10	1 761,90	14 095,20	54 618,90	125 826,09
176 295,00	182 465,33	22 918,35	15 866,55	1 762,95	14 103,60	54 651,45	125 901,07
176 400,00	182 574,00	22 932,00	15 876,00	1 764,00	14 112,00	54 684,00	125 976,06
176 505,00	182 682,68	22 945,65	15 885,45	1 765,05	14 120,40	54 716,55	126 051,05
176 610,00	182 791,35	22 959,30	15 894,90	1 766,10	14 128,80	54 749,10	126 126,03
176 715,00	182 900,03	22 972,95	15 904,35	1 767,15	14 137,20	54 781,65	126 201,02
176 820,00	183 008,70	22 986,60	15 913,80	1 768,20	14 145,60	54 814,20	126 276,00
176 925,00	183 117,38	23 000,25	15 923,25	1 769,25	14 154,00	54 846,75	126 350,99
177 030,00	183 226,05	23 013,90	15 932,70	1 770,30	14 162,40	54 879,30	126 425,97
177 135,00	183 334,73	23 027,55	15 942,15	1 771,35	14 170,80	54 911,85	126 500,96
177 240,00	183 443,40	23 041,20	15 951,60	1 772,40	14 179,20	54 944,40	126 575,95
177 345,00	183 552,08	23 054,85	15 961,05	1 773,45	14 187,60	54 976,95	126 650,93
177 450,00	183 660,75	23 068,50	15 970,50	1 774,50	14 196,00	55 009,50	126 725,92
177 555,00	183 769,43	23 082,15	15 979,95	1 775,55	14 204,40	55 042,05	126 800,90
177 660,00	183 878,10	23 095,80	15 989,40	1 776,60	14 212,80	55 074,60	126 875,89
177 765,00	183 986,78	23 109,45	15 998,85	1 777,65	14 221,20	55 107,15	126 950,87
177 870,00	184 095,45	23 123,10	16 008,30	1 778,70	14 229,60	55 139,70	127 025,86
177 975,00	184 204,13	23 136,75	16 017,75	1 779,75	14 238,00	55 172,25	127 100,85
178 080,00	184 312,80	23 150,40	16 027,20	1 780,80	14 246,40	55 204,80	127 175,83
178 185,00	184 421,48	23 164,05	16 036,65	1 781,85	14 254,80	55 237,35	127 250,82
178 290,00	184 530,15	23 177,70	16 046,10	1 782,90	14 263,20	55 269,90	127 325,80
178 395,00	184 638,83	23 191,35	16 055,55	1 783,95	14 271,60	55 302,45	127 400,79
178 500,00	184 747,50	23 205,00	16 065,00	1 785,00	14 280,00	55 335,00	127 475,78
178 605,00	184 856,18	23 218,65	16 074,45	1 786,05	14 288,40	55 367,55	127 550,76
178 710,00	184 964,85	23 232,30	16 083,90	1 787,10	14 296,80	55 400,10	127 625,75
178 815,00	185 073,53	23 245,95	16 093,35	1 788,15	14 305,20	55 432,65	127 700,73
178 920,00	185 182,20	23 259,60	16 102,80	1 789,20	14 313,60	55 465,20	127 775,72
179 025,00	185 290,88	23 273,25	16 112,25	1 790,25	14 322,00	55 497,75	127 850,70
179 130,00	185 399,55	23 286,90	16 121,70	1 791,30	14 330,40	55 530,30	127 925,69
179 235,00	185 508,23	23 300,55	16 131,15	1 792,35	14 338,80	55 562,85	128 000,68
179 340,00	185 616,90	23 314,20	16 140,60	1 793,40	14 347,20	55 595,40	128 075,66
179 445,00	185 725,58	23 327,85	16 150,05	1 794,45	14 355,60	55 627,95	128 150,65
179 550,00	185 834,25	23 341,50	16 159,50	1 795,50	14 364,00	55 660,50	128 225,63
179 655,00	185 942,93	23 355,15	16 168,95	1 796,55	14 372,40	55 693,05	128 300,62

VENCIMENTO BRUTO 1994	VENCIMENTO BRUTO 1995	DESCONTOS				TOTAL DOS DESCONTOS	REMUNERAÇÃO LÍQUIDA 1995
		IMPOSTO PROFISSIONAL	IMPOSTO COMPLEMENTAR	IMPOSTO DE SELO	TAXA SOCIAL ÚNICA		
179 760,00	186 051,60	23 368,80	16 178,40	1 797,60	14 380,80	55 725,60	128 375,60
179 865,00	186 160,28	23 382,45	16 187,85	1 798,65	14 389,20	55 758,15	128 450,59
179 970,00	186 268,95	23 396,10	16 197,30	1 799,70	14 397,60	55 790,70	128 525,58
180 075,00	186 377,63	23 409,75	16 206,75	1 800,75	14 406,00	55 823,25	128 600,56
180 180,00	186 486,30	23 423,40	16 216,20	1 801,80	14 414,40	55 855,80	128 675,55
180 285,00	186 594,98	23 437,05	16 225,65	1 802,85	14 422,80	55 888,35	128 750,53
180 390,00	186 703,65	23 450,70	16 235,10	1 803,90	14 431,20	55 920,90	128 825,52
180 495,00	186 812,33	23 464,35	16 244,55	1 804,95	14 439,60	55 953,45	128 900,50
180 600,00	186 921,00	23 478,00	16 254,00	1 806,00	14 448,00	55 986,00	128 975,49
180 705,00	187 029,68	23 491,65	16 263,45	1 807,05	14 456,40	56 018,55	129 050,48
180 810,00	187 138,35	23 505,30	16 272,90	1 808,10	14 464,80	56 051,10	129 125,46
180 915,00	187 247,03	23 518,95	16 282,35	1 809,15	14 473,20	56 083,65	129 200,45
181 020,00	187 355,70	23 532,60	16 291,80	1 810,20	14 481,60	56 116,20	129 275,43
181 125,00	187 464,38	23 546,25	16 301,25	1 811,25	14 490,00	56 148,75	129 350,42
181 230,00	187 573,05	23 559,90	16 310,70	1 812,30	14 498,40	56 181,30	129 425,40
181 335,00	187 681,73	23 573,55	16 320,15	1 813,35	14 506,80	56 213,85	129 500,39
181 440,00	187 790,40	23 587,20	16 329,60	1 814,40	14 515,20	56 246,40	129 575,38
181 545,00	187 899,08	23 600,85	16 339,05	1 815,45	14 523,60	56 278,95	129 650,36
181 650,00	188 007,75	23 614,50	16 348,50	1 816,50	14 532,00	56 311,50	129 725,35
181 755,00	188 116,43	23 628,15	16 357,95	1 817,55	14 540,40	56 344,05	129 800,33
181 860,00	188 225,10	23 641,80	16 367,40	1 818,60	14 548,80	56 376,60	129 875,32
181 965,00	188 333,78	23 655,45	16 376,85	1 819,65	14 557,20	56 409,15	129 950,30
182 070,00	188 442,45	23 669,10	16 386,30	1 820,70	14 565,60	56 441,70	130 025,29
182 175,00	188 551,13	23 682,75	16 395,75	1 821,75	14 574,00	56 474,25	130 100,28
182 280,00	188 659,80	23 696,40	16 405,20	1 822,80	14 582,40	56 506,80	130 175,26
182 385,00	188 768,48	23 710,05	16 414,65	1 823,85	14 590,80	56 539,35	130 250,25
182 490,00	188 877,15	23 723,70	16 424,10	1 824,90	14 599,20	56 571,90	130 325,23
182 595,00	188 985,83	23 737,35	16 433,55	1 825,95	14 607,60	56 604,45	130 400,22
182 700,00	189 094,50	23 751,00	16 443,00	1 827,00	14 616,00	56 637,00	130 475,21
182 805,00	189 203,18	23 764,65	16 452,45	1 828,05	14 624,40	56 669,55	130 550,19
182 910,00	189 311,85	23 778,30	16 461,90	1 829,10	14 632,80	56 702,10	130 625,18
183 015,00	189 420,53	23 791,95	16 471,35	1 830,15	14 641,20	56 734,65	130 700,16
183 120,00	189 529,20	23 805,60	16 480,80	1 831,20	14 649,60	56 767,20	130 775,15
183 225,00	189 637,88	23 819,25	16 490,25	1 832,25	14 658,00	56 799,75	130 850,13
183 330,00	189 746,55	23 832,90	16 499,70	1 833,30	14 666,40	56 832,30	130 925,12
183 435,00	189 855,23	23 846,55	16 509,15	1 834,35	14 674,80	56 864,85	131 000,11
183 540,00	189 963,90	23 860,20	16 518,60	1 835,40	14 683,20	56 897,40	131 075,09
183 645,00	190 072,58	23 873,85	16 528,05	1 836,45	14 691,60	56 929,95	131 150,08
183 750,00	190 181,25	23 887,50	16 537,50	1 837,50	14 700,00	56 962,50	131 225,06
183 855,00	190 289,93	23 901,15	16 546,95	1 838,55	14 708,40	56 995,05	131 300,05
183 960,00	190 398,60	23 914,80	16 556,40	1 839,60	14 716,80	57 027,60	131 375,03
184 065,00	190 507,28	23 928,45	16 565,85	1 840,65	14 725,20	57 060,15	131 450,02
184 170,00	190 615,95	23 942,10	16 575,30	1 841,70	14 733,60	57 092,70	131 525,01
184 275,00	190 724,63	23 955,75	16 584,75	1 842,75	14 742,00	57 125,25	131 599,99
184 380,00	190 833,30	23 969,40	16 594,20	1 843,80	14 750,40	57 157,80	131 674,98
184 485,00	190 941,98	23 983,05	16 603,65	1 844,85	14 758,80	57 190,35	131 749,96
184 590,00	191 050,65	23 996,70	16 613,10	1 845,90	14 767,20	57 222,90	131 824,95
184 695,00	191 159,33	24 010,35	16 622,55	1 846,95	14 775,60	57 255,45	131 899,93
184 800,00	191 268,00	24 024,00	16 632,00	1 848,00	14 784,00	57 288,00	131 974,92
184 905,00	191 376,68	24 037,65	16 641,45	1 849,05	14 792,40	57 320,55	132 049,91
185 010,00	191 485,35	24 051,30	16 650,90	1 850,10	14 800,80	57 353,10	132 124,89

VENCIMENTO BRUTO 1994	VENCIMENTO BRUTO 1995	DESCONTOS				TOTAL DOS DESCONTOS	REMUNERAÇÃO LÍQUIDA 1995
		IMPOSTO PROFISSIONAL	IMPOSTO COMPLEMENTAR	IMPOSTO DE SELO	TAXA SOCIAL ÚNICA		
185 115,00	191 594,03	24 064,95	16 660,35	1 851,15	14 809,20	57 385,65	132 199,88
185 220,00	191 702,70	24 078,60	16 669,80	1 852,20	14 817,60	57 418,20	132 274,86
185 325,00	191 811,38	24 092,25	16 679,25	1 853,25	14 826,00	57 450,75	132 349,85
185 430,00	191 920,05	24 105,90	16 688,70	1 854,30	14 834,40	57 483,30	132 424,83
185 535,00	192 028,73	24 119,55	16 698,15	1 855,35	14 842,80	57 515,85	132 499,82
185 640,00	192 137,40	24 133,20	16 707,60	1 856,40	14 851,20	57 548,40	132 574,81
185 745,00	192 246,08	24 146,85	16 717,05	1 857,45	14 859,60	57 580,95	132 649,79
185 850,00	192 354,75	24 160,50	16 726,50	1 858,50	14 868,00	57 613,50	132 724,78
185 955,00	192 463,43	24 174,15	16 735,95	1 859,55	14 876,40	57 646,05	132 799,76
186 060,00	192 572,10	24 187,80	16 745,40	1 860,60	14 884,80	57 678,60	132 874,75
186 165,00	192 680,78	24 201,45	16 754,85	1 861,65	14 893,20	57 711,15	132 949,73
186 270,00	192 789,45	24 215,10	16 764,30	1 862,70	14 901,60	57 743,70	133 024,72
186 375,00	192 898,13	24 228,75	16 773,75	1 863,75	14 910,00	57 776,25	133 099,71
186 480,00	193 006,80	24 242,40	16 783,20	1 864,80	14 918,40	57 808,80	133 174,69
186 585,00	193 115,48	24 256,05	16 792,65	1 865,85	14 926,80	57 841,35	133 249,68
186 690,00	193 224,15	24 269,70	16 802,10	1 866,90	14 935,20	57 873,90	133 324,66
186 795,00	193 332,83	24 283,35	16 811,55	1 867,95	14 943,60	57 906,45	133 399,65
186 900,00	193 441,50	24 297,00	16 821,00	1 869,00	14 952,00	57 939,00	133 474,64
187 005,00	193 550,18	24 310,65	16 830,45	1 870,05	14 960,40	57 971,55	133 549,62
187 110,00	193 658,85	24 324,30	16 839,90	1 871,10	14 968,80	58 004,10	133 624,61
187 215,00	193 767,53	24 337,95	16 849,35	1 872,15	14 977,20	58 036,65	133 699,59
187 320,00	193 876,20	24 351,60	16 858,80	1 873,20	14 985,60	58 069,20	133 774,58
187 425,00	193 984,88	24 365,25	16 868,25	1 874,25	14 994,00	58 101,75	133 849,56
187 530,00	194 093,55	24 378,90	16 877,70	1 875,30	15 002,40	58 134,30	133 924,55
187 635,00	194 202,23	24 392,55	16 887,15	1 876,35	15 010,80	58 166,85	133 999,54
187 740,00	194 310,90	24 406,20	16 896,60	1 877,40	15 019,20	58 199,40	134 074,52
187 845,00	194 419,58	24 419,85	16 906,05	1 878,45	15 027,60	58 231,95	134 149,51
187 950,00	194 528,25	24 433,50	16 915,50	1 879,50	15 036,00	58 264,50	134 224,49
188 055,00	194 636,93	24 447,15	16 924,95	1 880,55	15 044,40	58 297,05	134 299,48
188 160,00	194 745,60	24 460,80	16 934,40	1 881,60	15 052,80	58 329,60	134 374,46
188 265,00	194 854,28	24 474,45	16 943,85	1 882,65	15 061,20	58 362,15	134 449,45
188 370,00	194 962,95	24 488,10	16 953,30	1 883,70	15 069,60	58 394,70	134 524,44
188 475,00	195 071,63	24 501,75	16 962,75	1 884,75	15 078,00	58 427,25	134 599,42
188 580,00	195 180,30	24 515,40	16 972,20	1 885,80	15 086,40	58 459,80	134 674,41
188 685,00	195 288,98	24 529,05	16 981,65	1 886,85	15 094,80	58 492,35	134 749,39
188 790,00	195 397,65	24 542,70	16 991,10	1 887,90	15 103,20	58 524,90	134 824,38
188 895,00	195 506,33	24 556,35	17 000,55	1 888,95	15 111,60	58 557,45	134 899,36
189 000,00	195 615,00	24 570,00	17 010,00	1 890,00	15 120,00	58 590,00	134 974,35
189 105,00	195 723,68	24 583,65	17 019,45	1 891,05	15 128,40	58 622,55	135 049,34
189 210,00	195 832,35	24 597,30	17 028,90	1 892,10	15 136,80	58 655,10	135 124,32
189 315,00	195 941,03	24 610,95	17 038,35	1 893,15	15 145,20	58 687,65	135 199,31
189 420,00	196 049,70	24 624,60	17 047,80	1 894,20	15 153,60	58 720,20	135 274,29
189 525,00	196 158,38	24 638,25	17 057,25	1 895,25	15 162,00	58 752,75	135 349,28
189 630,00	196 267,05	24 651,90	17 066,70	1 896,30	15 170,40	58 785,30	135 424,26
189 735,00	196 375,73	24 665,55	17 076,15	1 897,35	15 178,80	58 817,85	135 499,25
189 840,00	196 484,40	24 679,20	17 085,60	1 898,40	15 187,20	58 850,40	135 574,24
189 945,00	196 593,08	24 692,85	17 095,05	1 899,45	15 195,60	58 882,95	135 649,22
190 050,00	196 701,75	24 706,50	17 104,50	1 900,50	15 204,00	58 915,50	135 724,21
190 155,00	196 810,43	24 720,15	17 113,95	1 901,55	15 212,40	58 948,05	135 799,19
190 260,00	196 919,10	24 733,80	17 123,40	1 902,60	15 220,80	58 980,60	135 874,18
190 365,00	197 027,78	24 747,45	17 132,85	1 903,65	15 229,20	59 013,15	135 949,16

VENCIMENTO BRUTO 1994	VENCIMENTO BRUTO 1995	DESCONTOS				TOTAL DOS DESCONTOS	REMUNERAÇÃO LÍQUIDA 1995
		IMPOSTO PROFISSIONAL	IMPOSTO COMPLEMENTAR	IMPOSTO DE SELO	TAXA SOCIAL ÚNICA		
190 470,00	197 136,45	24 761,10	17 142,30	1 904,70	15 237,60	59 045,70	136 024,15
190 575,00	197 245,13	24 774,75	17 151,75	1 905,75	15 246,00	59 078,25	136 099,14
190 680,00	197 353,80	24 788,40	17 161,20	1 906,80	15 254,40	59 110,80	136 174,12
190 785,00	197 462,48	24 802,05	17 170,65	1 907,85	15 262,80	59 143,35	136 249,11
190 890,00	197 571,15	24 815,70	17 180,10	1 908,90	15 271,20	59 175,90	136 324,09
190 995,00	197 679,83	24 829,35	17 189,55	1 909,95	15 279,60	59 208,45	136 399,08
191 100,00	197 788,50	24 843,00	17 199,00	1 911,00	15 288,00	59 241,00	136 474,07
191 205,00	197 897,18	24 856,65	17 208,45	1 912,05	15 296,40	59 273,55	136 549,05
191 310,00	198 005,85	24 870,30	17 217,90	1 913,10	15 304,80	59 306,10	136 624,04
191 415,00	198 114,53	24 883,95	17 227,35	1 914,15	15 313,20	59 338,65	136 699,02
191 520,00	198 223,20	24 897,60	17 236,80	1 915,20	15 321,60	59 371,20	136 774,01
191 625,00	198 331,88	24 911,25	17 246,25	1 916,25	15 330,00	59 403,75	136 848,99
191 730,00	198 440,55	24 924,90	17 255,70	1 917,30	15 338,40	59 436,30	136 923,98
191 835,00	198 549,23	24 938,55	17 265,15	1 918,35	15 346,80	59 468,85	136 998,97
191 940,00	198 657,90	24 952,20	17 274,60	1 919,40	15 355,20	59 501,40	137 073,95
192 045,00	198 766,58	24 965,85	17 284,05	1 920,45	15 363,60	59 533,95	137 148,94
192 150,00	198 875,25	24 979,50	17 293,50	1 921,50	15 372,00	59 566,50	137 223,92
192 255,00	198 983,93	24 993,15	17 302,95	1 922,55	15 380,40	59 599,05	137 298,91
192 360,00	199 092,60	25 006,80	17 312,40	1 923,60	15 388,80	59 631,60	137 373,89
192 465,00	199 201,28	25 020,45	17 321,85	1 924,65	15 397,20	59 664,15	137 448,88
192 570,00	199 309,95	25 034,10	17 331,30	1 925,70	15 405,60	59 696,70	137 523,87
192 675,00	199 418,63	25 047,75	17 340,75	1 926,75	15 414,00	59 729,25	137 598,85
192 780,00	199 527,30	25 061,40	17 350,20	1 927,80	15 422,40	59 761,80	137 673,84
192 885,00	199 635,98	25 075,05	17 359,65	1 928,85	15 430,80	59 794,35	137 748,82
192 990,00	199 744,65	25 088,70	17 369,10	1 929,90	15 439,20	59 826,90	137 823,81
193 095,00	199 853,33	25 102,35	17 378,55	1 930,95	15 447,60	59 859,45	137 898,79
193 200,00	199 962,00	25 116,00	17 388,00	1 932,00	15 456,00	59 892,00	137 973,78
193 305,00	200 070,68	25 129,65	17 397,45	1 933,05	15 464,40	59 924,55	138 048,77
193 410,00	200 179,35	25 143,30	17 406,90	1 934,10	15 472,80	59 957,10	138 123,75
193 515,00	200 288,03	25 156,95	17 416,35	1 935,15	15 481,20	59 989,65	138 198,74
193 620,00	200 396,70	25 170,60	17 425,80	1 936,20	15 489,60	60 022,20	138 273,72
193 725,00	200 505,38	25 184,25	17 435,25	1 937,25	15 498,00	60 054,75	138 348,71
193 830,00	200 614,05	25 197,90	17 444,70	1 938,30	15 506,40	60 087,30	138 423,69
193 935,00	200 722,73	25 211,55	17 454,15	1 939,35	15 514,80	60 119,85	138 498,68
194 040,00	200 831,40	25 225,20	17 463,60	1 940,40	15 523,20	60 152,40	138 573,67
194 145,00	200 940,08	25 238,85	17 473,05	1 941,45	15 531,60	60 184,95	138 648,65
194 250,00	201 048,75	25 252,50	17 482,50	1 942,50	15 540,00	60 217,50	138 723,64
194 355,00	201 157,43	25 266,15	17 491,95	1 943,55	15 548,40	60 250,05	138 798,62
194 460,00	201 266,10	25 279,80	17 501,40	1 944,60	15 556,80	60 282,60	138 873,61
194 565,00	201 374,78	25 293,45	17 510,85	1 945,65	15 565,20	60 315,15	138 948,59
194 670,00	201 483,45	25 307,10	17 520,30	1 946,70	15 573,60	60 347,70	139 023,58
194 775,00	201 592,13	25 320,75	17 529,75	1 947,75	15 582,00	60 380,25	139 098,57
194 880,00	201 700,80	25 334,40	17 539,20	1 948,80	15 590,40	60 412,80	139 173,55
194 985,00	201 809,48	25 348,05	17 548,65	1 949,85	15 598,80	60 445,35	139 248,54
195 090,00	201 918,15	25 361,70	17 558,10	1 950,90	15 607,20	60 477,90	139 323,52
195 195,00	202 026,83	25 375,35	17 567,55	1 951,95	15 615,60	60 510,45	139 398,51
195 300,00	202 135,50	25 389,00	17 577,00	1 953,00	15 624,00	60 543,00	139 473,50
195 405,00	202 244,18	25 402,65	17 586,45	1 954,05	15 632,40	60 575,55	139 548,48
195 510,00	202 352,85	25 416,30	17 595,90	1 955,10	15 640,80	60 608,10	139 623,47
195 615,00	202 461,53	25 429,95	17 605,35	1 956,15	15 649,20	60 640,65	139 698,45
195 720,00	202 570,20	25 443,60	17 614,80	1 957,20	15 657,60	60 673,20	139 773,44

VENCIMENTO BRUTO 1994	VENCIMENTO BRUTO 1995	DESCONTOS				TOTAL DOS DESCONTOS	REMUNERAÇÃO LÍQUIDA 1995
		IMPOSTO PROFISSIONAL	IMPOSTO COMPLEMENTAR	IMPOSTO DE SELO	TAXA SOCIAL ÚNICA		
195 825,00	202 678,88	25 457,25	17 624,25	1 958,25	15 666,00	60 705,75	139 848,42
195 930,00	202 787,55	25 470,90	17 633,70	1 959,30	15 674,40	60 738,30	139 923,41
196 035,00	202 896,23	25 484,55	17 643,15	1 960,35	15 682,80	60 770,85	139 998,40
196 140,00	203 004,90	25 498,20	17 652,60	1 961,40	15 691,20	60 803,40	140 073,38
196 245,00	203 113,58	25 511,85	17 662,05	1 962,45	15 699,60	60 835,95	140 148,37
196 350,00	203 222,25	25 525,50	17 671,50	1 963,50	15 708,00	60 868,50	140 223,35
196 455,00	203 330,93	25 539,15	17 680,95	1 964,55	15 716,40	60 901,05	140 298,34
196 560,00	203 439,60	25 552,80	17 690,40	1 965,60	15 724,80	60 933,60	140 373,32
196 665,00	203 548,28	25 566,45	17 699,85	1 966,65	15 733,20	60 966,15	140 448,31
196 770,00	203 656,95	25 580,10	17 709,30	1 967,70	15 741,60	60 998,70	140 523,30
196 875,00	203 765,63	25 593,75	17 718,75	1 968,75	15 750,00	61 031,25	140 598,28
196 980,00	203 874,30	25 607,40	17 728,20	1 969,80	15 758,40	61 063,80	140 673,27
197 085,00	203 982,98	25 621,05	17 737,65	1 970,85	15 766,80	61 096,35	140 748,25
197 190,00	204 091,65	25 634,70	17 747,10	1 971,90	15 775,20	61 128,90	140 823,24
197 295,00	204 200,33	25 648,35	17 756,55	1 972,95	15 783,60	61 161,45	140 898,22
197 400,00	204 309,00	25 662,00	17 766,00	1 974,00	15 792,00	61 194,00	140 973,21
197 505,00	204 417,68	25 675,65	17 775,45	1 975,05	15 800,40	61 226,55	141 048,20
197 610,00	204 526,35	25 689,30	17 784,90	1 976,10	15 808,80	61 259,10	141 123,18
197 715,00	204 635,03	25 702,95	17 794,35	1 977,15	15 817,20	61 291,65	141 198,17
197 820,00	204 743,70	25 716,60	17 803,80	1 978,20	15 825,60	61 324,20	141 273,15
197 925,00	204 852,38	25 730,25	17 813,25	1 979,25	15 834,00	61 356,75	141 348,14
198 030,00	204 961,05	25 743,90	17 822,70	1 980,30	15 842,40	61 389,30	141 423,12
198 135,00	205 069,73	25 757,55	17 832,15	1 981,35	15 850,80	61 421,85	141 498,11
198 240,00	205 178,40	25 771,20	17 841,60	1 982,40	15 859,20	61 454,40	141 573,10
198 345,00	205 287,08	25 784,85	17 851,05	1 983,45	15 867,60	61 486,95	141 648,08
198 450,00	205 395,75	25 798,50	17 860,50	1 984,50	15 876,00	61 519,50	141 723,07
198 555,00	205 504,43	25 812,15	17 869,95	1 985,55	15 884,40	61 552,05	141 798,05
198 660,00	205 613,10	25 825,80	17 879,40	1 986,60	15 892,80	61 584,60	141 873,04
198 765,00	205 721,78	25 839,45	17 888,85	1 987,65	15 901,20	61 617,15	141 948,02
198 870,00	205 830,45	25 853,10	17 898,30	1 988,70	15 909,60	61 649,70	142 023,01
198 975,00	205 939,13	25 866,75	17 907,75	1 989,75	15 918,00	61 682,25	142 098,00
199 080,00	206 047,80	25 880,40	17 917,20	1 990,80	15 926,40	61 714,80	142 172,98
199 185,00	206 156,48	25 894,05	17 926,65	1 991,85	15 934,80	61 747,35	142 247,97
199 290,00	206 265,15	25 907,70	17 936,10	1 992,90	15 943,20	61 779,90	142 322,95
199 395,00	206 373,83	25 921,35	17 945,55	1 993,95	15 951,60	61 812,45	142 397,94
199 500,00	206 482,50	25 935,00	17 955,00	1 995,00	15 960,00	61 845,00	142 472,93
199 605,00	206 591,18	25 948,65	17 964,45	1 996,05	15 968,40	61 877,55	142 547,91
199 710,00	206 699,85	25 962,30	17 973,90	1 997,10	15 976,80	61 910,10	142 622,90
199 815,00	206 808,53	25 975,95	17 983,35	1 998,15	15 985,20	61 942,65	142 697,88
199 920,00	206 917,20	25 989,60	17 992,80	1 999,20	15 993,60	61 975,20	142 772,87
200 025,00	207 025,88	26 003,25	18 002,25	2 000,25	16 002,00	62 007,75	142 847,85
200 130,00	207 134,55	26 016,90	18 011,70	2 001,30	16 010,40	62 040,30	142 922,84
200 235,00	207 243,23	26 030,55	18 021,15	2 002,35	16 018,80	62 072,85	142 997,83
200 340,00	207 351,90	26 044,20	18 030,60	2 003,40	16 027,20	62 105,40	143 072,81
200 445,00	207 460,58	26 057,85	18 040,05	2 004,45	16 035,60	62 137,95	143 147,80
200 550,00	207 569,25	26 071,50	18 049,50	2 005,50	16 044,00	62 170,50	143 222,78
200 655,00	207 677,93	26 085,15	18 058,95	2 006,55	16 052,40	62 203,05	143 297,77
200 760,00	207 786,60	26 098,80	18 068,40	2 007,60	16 060,80	62 235,60	143 372,75
200 865,00	207 895,28	26 112,45	18 077,85	2 008,65	16 069,20	62 268,15	143 447,74
200 970,00	208 003,95	26 126,10	18 087,30	2 009,70	16 077,60	62 300,70	143 522,73
201 075,00	208 112,63	26 139,75	18 096,75	2 010,75	16 086,00	62 333,25	143 597,71

VENCIMENTO BRUTO 1994	VENCIMENTO BRUTO 1995	DESCONTOS				TOTAL DOS DESCONTOS	REMUNERAÇÃO LÍQUIDA 1995
		IMPOSTO PROFISSIONAL	IMPOSTO COMPLEMENTAR	IMPOSTO DE SELO	TAXA SOCIAL ÚNICA		
201 180,00	208 221,30	26 153,40	18 106,20	2 011,80	16 094,40	62 365,80	143 672,70
201 285,00	208 329,98	26 167,05	18 115,65	2 012,85	16 102,80	62 398,35	143 747,68
201 390,00	208 438,65	26 180,70	18 125,10	2 013,90	16 111,20	62 430,90	143 822,67
201 495,00	208 547,33	26 194,35	18 134,55	2 014,95	16 119,60	62 463,45	143 897,65
201 600,00	208 656,00	26 208,00	18 144,00	2 016,00	16 128,00	62 496,00	143 972,64
201 705,00	208 764,68	26 221,65	18 153,45	2 017,05	16 136,40	62 528,55	144 047,63
201 810,00	208 873,35	26 235,30	18 162,90	2 018,10	16 144,80	62 561,10	144 122,61
201 915,00	208 982,03	26 248,95	18 172,35	2 019,15	16 153,20	62 593,65	144 197,60
202 020,00	209 090,70	26 262,60	18 181,80	2 020,20	16 161,60	62 626,20	144 272,58
202 125,00	209 199,38	26 276,25	18 191,25	2 021,25	16 170,00	62 658,75	144 347,57
202 230,00	209 308,05	26 289,90	18 200,70	2 022,30	16 178,40	62 691,30	144 422,55
202 335,00	209 416,73	26 303,55	18 210,15	2 023,35	16 186,80	62 723,85	144 497,54
202 440,00	209 525,40	26 317,20	18 219,60	2 024,40	16 195,20	62 756,40	144 572,53
202 545,00	209 634,08	26 330,85	18 229,05	2 025,45	16 203,60	62 788,95	144 647,51
202 650,00	209 742,75	26 344,50	18 238,50	2 026,50	16 212,00	62 821,50	144 722,50
202 755,00	209 851,43	26 358,15	18 247,95	2 027,55	16 220,40	62 854,05	144 797,48
202 860,00	209 960,10	26 371,80	18 257,40	2 028,60	16 228,80	62 886,60	144 872,47
202 965,00	210 068,78	26 385,45	18 266,85	2 029,65	16 237,20	62 919,15	144 947,45
203 070,00	210 177,45	26 399,10	18 276,30	2 030,70	16 245,60	62 951,70	145 022,44
203 175,00	210 286,13	26 412,75	18 285,75	2 031,75	16 254,00	62 984,25	145 097,43
203 280,00	210 394,80	26 426,40	18 295,20	2 032,80	16 262,40	63 016,80	145 172,41
203 385,00	210 503,48	26 440,05	18 304,65	2 033,85	16 270,80	63 049,35	145 247,40
203 490,00	210 612,15	26 453,70	18 314,10	2 034,90	16 279,20	63 081,90	145 322,38
203 595,00	210 720,83	26 467,35	18 323,55	2 035,95	16 287,60	63 114,45	145 397,37
203 700,00	210 829,50	26 481,00	18 333,00	2 037,00	16 296,00	63 147,00	145 472,36
203 805,00	210 938,18	26 494,65	18 342,45	2 038,05	16 304,40	63 179,55	145 547,34
203 910,00	211 046,85	26 508,30	18 351,90	2 039,10	16 312,80	63 212,10	145 622,33
204 015,00	211 155,53	26 521,95	18 361,35	2 040,15	16 321,20	63 244,65	145 697,31
204 120,00	211 264,20	26 535,60	18 370,80	2 041,20	16 329,60	63 277,20	145 772,30
204 225,00	211 372,88	26 549,25	18 380,25	2 042,25	16 338,00	63 309,75	145 847,28
204 330,00	211 481,55	26 562,90	18 389,70	2 043,30	16 346,40	63 342,30	145 922,27
204 435,00	211 590,23	26 576,55	18 399,15	2 044,35	16 354,80	63 374,85	145 997,26
204 540,00	211 698,90	26 590,20	18 408,60	2 045,40	16 363,20	63 407,40	146 072,24
204 645,00	211 807,58	26 603,85	18 418,05	2 046,45	16 371,60	63 439,95	146 147,23
204 750,00	211 916,25	26 617,50	18 427,50	2 047,50	16 380,00	63 472,50	146 222,21
204 855,00	212 024,93	26 631,15	18 436,95	2 048,55	16 388,40	63 505,05	146 297,20
204 960,00	212 133,60	26 644,80	18 446,40	2 049,60	16 396,80	63 537,60	146 372,18
205 065,00	212 242,28	26 658,45	18 455,85	2 050,65	16 405,20	63 570,15	146 447,17
205 170,00	212 350,95	26 672,10	18 465,30	2 051,70	16 413,60	63 602,70	146 522,16
205 275,00	212 459,63	26 685,75	18 474,75	2 052,75	16 422,00	63 635,25	146 597,14
205 380,00	212 568,30	26 699,40	18 484,20	2 053,80	16 430,40	63 667,80	146 672,13
205 485,00	212 676,98	26 713,05	18 493,65	2 054,85	16 438,80	63 700,35	146 747,11
205 590,00	212 785,65	26 726,70	18 503,10	2 055,90	16 447,20	63 732,90	146 822,10
205 695,00	212 894,33	26 740,35	18 512,55	2 056,95	16 455,60	63 765,45	146 897,08
205 800,00	213 003,00	26 754,00	18 522,00	2 058,00	16 464,00	63 798,00	146 972,07
205 905,00	213 111,68	26 767,65	18 531,45	2 059,05	16 472,40	63 830,55	147 047,06
206 010,00	213 220,35	26 781,30	18 540,90	2 060,10	16 480,80	63 863,10	147 122,04
206 115,00	213 329,03	26 794,95	18 550,35	2 061,15	16 489,20	63 895,65	147 197,03
206 220,00	213 437,70	26 808,60	18 559,80	2 062,20	16 497,60	63 928,20	147 272,01
206 325,00	213 546,38	26 822,25	18 569,25	2 063,25	16 506,00	63 960,75	147 347,00
206 430,00	213 655,05	26 835,90	18 578,70	2 064,30	16 514,40	63 993,30	147 421,98

VENCIMENTO BRUTO 1994	VENCIMENTO BRUTO 1995	DESCONTOS				TOTAL DOS DESCONTOS	REMUNERAÇÃO LÍQUIDA 1995
		IMPOSTO PROFISSIONAL	IMPOSTO COMPLEMENTAR	IMPOSTO DE SELO	TAXA SOCIAL ÚNICA		
206 535,00	213 763,73	26 849,55	18 588,15	2 065,35	16 522,80	64 025,85	147 496,97
206 640,00	213 872,40	26 863,20	18 597,60	2 066,40	16 531,20	64 058,40	147 571,96
206 745,00	213 981,08	26 876,85	18 607,05	2 067,45	16 539,60	64 090,95	147 646,94
206 850,00	214 089,75	26 890,50	18 616,50	2 068,50	16 548,00	64 123,50	147 721,93
206 955,00	214 198,43	26 904,15	18 625,95	2 069,55	16 556,40	64 156,05	147 796,91
207 060,00	214 307,10	26 917,80	18 635,40	2 070,60	16 564,80	64 188,60	147 871,90
207 165,00	214 415,78	26 931,45	18 644,85	2 071,65	16 573,20	64 221,15	147 946,88
207 270,00	214 524,45	26 945,10	18 654,30	2 072,70	16 581,60	64 253,70	148 021,87
207 375,00	214 633,13	26 958,75	18 663,75	2 073,75	16 590,00	64 286,25	148 096,86
207 480,00	214 741,80	26 972,40	18 673,20	2 074,80	16 598,40	64 318,80	148 171,84
207 585,00	214 850,48	26 986,05	18 682,65	2 075,85	16 606,80	64 351,35	148 246,83
207 690,00	214 959,15	26 999,70	18 692,10	2 076,90	16 615,20	64 383,90	148 321,81
207 795,00	215 067,83	27 013,35	18 701,55	2 077,95	16 623,60	64 416,45	148 396,80
207 900,00	215 176,50	27 027,00	18 711,00	2 079,00	16 632,00	64 449,00	148 471,79
208 005,00	215 285,18	27 040,65	18 720,45	2 080,05	16 640,40	64 481,55	148 546,77
208 110,00	215 393,85	27 054,30	18 729,90	2 081,10	16 648,80	64 514,10	148 621,76
208 215,00	215 502,53	27 067,95	18 739,35	2 082,15	16 657,20	64 546,65	148 696,74
208 320,00	215 611,20	27 081,60	18 748,80	2 083,20	16 665,60	64 579,20	148 771,73
208 425,00	215 719,88	27 095,25	18 758,25	2 084,25	16 674,00	64 611,75	148 846,71
208 530,00	215 828,55	27 108,90	18 767,70	2 085,30	16 682,40	64 644,30	148 921,70
208 635,00	215 937,23	27 122,55	18 777,15	2 086,35	16 690,80	64 676,85	148 996,69
208 740,00	216 045,90	27 136,20	18 786,60	2 087,40	16 699,20	64 709,40	149 071,67
208 845,00	216 154,58	27 149,85	18 796,05	2 088,45	16 707,60	64 741,95	149 146,66
208 950,00	216 263,25	27 163,50	18 805,50	2 089,50	16 716,00	64 774,50	149 221,64
209 055,00	216 371,93	27 177,15	18 814,95	2 090,55	16 724,40	64 807,05	149 296,63
209 160,00	216 480,60	27 190,80	18 824,40	2 091,60	16 732,80	64 839,60	149 371,61
209 265,00	216 589,28	27 204,45	18 833,85	2 092,65	16 741,20	64 872,15	149 446,60
209 370,00	216 697,95	27 218,10	18 843,30	2 093,70	16 749,60	64 904,70	149 521,59
209 475,00	216 806,63	27 231,75	18 852,75	2 094,75	16 758,00	64 937,25	149 596,57
209 580,00	216 915,30	27 245,40	18 862,20	2 095,80	16 766,40	64 969,80	149 671,56
209 685,00	217 023,98	27 259,05	18 871,65	2 096,85	16 774,80	65 002,35	149 746,54
209 790,00	217 132,65	27 272,70	18 881,10	2 097,90	16 783,20	65 034,90	149 821,53
209 895,00	217 241,33	27 286,35	18 890,55	2 098,95	16 791,60	65 067,45	149 896,51
210 000,00	217 350,00	27 300,00	18 900,00	2 100,00	16 800,00	65 100,00	149 971,50
210 105,00	217 458,68	27 313,65	18 909,45	2 101,05	16 808,40	65 132,55	150 046,49
210 210,00	217 567,35	27 327,30	18 918,90	2 102,10	16 816,80	65 165,10	150 121,47
210 315,00	217 676,03	27 340,95	18 928,35	2 103,15	16 825,20	65 197,65	150 196,46
210 420,00	217 784,70	27 354,60	18 937,80	2 104,20	16 833,60	65 230,20	150 271,44
210 525,00	217 893,38	27 368,25	18 947,25	2 105,25	16 842,00	65 262,75	150 346,43
210 630,00	218 002,05	27 381,90	18 956,70	2 106,30	16 850,40	65 295,30	150 421,41
210 735,00	218 110,73	27 395,55	18 966,15	2 107,35	16 858,80	65 327,85	150 496,40
210 840,00	218 219,40	27 409,20	18 975,60	2 108,40	16 867,20	65 360,40	150 571,39
210 945,00	218 328,08	27 422,85	18 985,05	2 109,45	16 875,60	65 392,95	150 646,37
211 050,00	218 436,75	27 436,50	18 994,50	2 110,50	16 884,00	65 425,50	150 721,36
211 155,00	218 545,43	27 450,15	19 003,95	2 111,55	16 892,40	65 458,05	150 796,34
211 260,00	218 654,10	27 463,80	19 013,40	2 112,60	16 900,80	65 490,60	150 871,33
211 365,00	218 762,78	27 477,45	19 022,85	2 113,65	16 909,20	65 523,15	150 946,31
211 470,00	218 871,45	27 491,10	19 032,30	2 114,70	16 917,60	65 555,70	151 021,30
211 575,00	218 980,13	27 504,75	19 041,75	2 115,75	16 926,00	65 588,25	151 096,29
211 680,00	219 088,80	27 518,40	19 051,20	2 116,80	16 934,40	65 620,80	151 171,27
211 785,00	219 197,48	27 532,05	19 060,65	2 117,85	16 942,80	65 653,85	151 246,26

VENCIMENTO BRUTO 1994	VENCIMENTO BRUTO 1995	DESCONTOS				TOTAL DOS DESCONTOS	REMUNERAÇÃO LÍQUIDA 1995
		IMPOSTO PROFISSIONAL	IMPOSTO COMPLEMENTAR	IMPOSTO DE SELO	TAXA SOCIAL ÚNICA		
211 890,00	219 306,15	27 545,70	19 070,10	2 118,90	16 951,20	65 685,90	151 321,24
211 995,00	219 414,83	27 559,35	19 079,55	2 119,95	16 959,60	65 718,45	151 396,23
212 100,00	219 523,50	27 573,00	19 089,00	2 121,00	16 968,00	65 751,00	151 471,22
212 205,00	219 632,18	27 586,65	19 098,45	2 122,05	16 976,40	65 783,55	151 546,20
212 310,00	219 740,85	27 600,30	19 107,90	2 123,10	16 984,80	65 816,10	151 621,19
212 415,00	219 849,53	27 613,95	19 117,35	2 124,15	16 993,20	65 848,65	151 696,17
212 520,00	219 958,20	27 627,60	19 126,80	2 125,20	17 001,60	65 881,20	151 771,16
212 625,00	220 066,88	27 641,25	19 136,25	2 126,25	17 010,00	65 913,75	151 846,14
212 730,00	220 175,55	27 654,90	19 145,70	2 127,30	17 018,40	65 946,30	151 921,13
212 835,00	220 284,23	27 668,55	19 155,15	2 128,35	17 026,80	65 978,85	151 996,12
212 940,00	220 392,90	27 682,20	19 164,60	2 129,40	17 035,20	66 011,40	152 071,10
213 045,00	220 501,58	27 695,85	19 174,05	2 130,45	17 043,60	66 043,95	152 146,09
213 150,00	220 610,25	27 709,50	19 183,50	2 131,50	17 052,00	66 076,50	152 221,07
213 255,00	220 718,93	27 723,15	19 192,95	2 132,55	17 060,40	66 109,05	152 296,06
213 360,00	220 827,60	27 736,80	19 202,40	2 133,60	17 068,80	66 141,60	152 371,04
213 465,00	220 936,28	27 750,45	19 211,85	2 134,65	17 077,20	66 174,15	152 446,03
213 570,00	221 044,95	27 764,10	19 221,30	2 135,70	17 085,60	66 206,70	152 521,02
213 675,00	221 153,63	27 777,75	19 230,75	2 136,75	17 094,00	66 239,25	152 596,00
213 780,00	221 262,30	27 791,40	19 240,20	2 137,80	17 102,40	66 271,80	152 670,99
213 885,00	221 370,98	27 805,05	19 249,65	2 138,85	17 110,80	66 304,35	152 745,97
213 990,00	221 479,65	27 818,70	19 259,10	2 139,90	17 119,20	66 336,90	152 820,96
214 095,00	221 588,33	27 832,35	19 268,55	2 140,95	17 127,60	66 369,45	152 895,94
214 200,00	221 697,00	27 846,00	19 278,00	2 142,00	17 136,00	66 402,00	152 970,93
214 305,00	221 805,68	27 859,65	19 287,45	2 143,05	17 144,40	66 434,55	153 045,92
214 410,00	221 914,35	27 873,30	19 296,90	2 144,10	17 152,80	66 467,10	153 120,90
214 515,00	222 023,03	27 886,95	19 306,35	2 145,15	17 161,20	66 499,65	153 195,89
214 620,00	222 131,70	27 900,60	19 315,80	2 146,20	17 169,60	66 532,20	153 270,87
214 725,00	222 240,38	27 914,25	19 325,25	2 147,25	17 178,00	66 564,75	153 345,86
214 830,00	222 349,05	27 927,90	19 334,70	2 148,30	17 186,40	66 597,30	153 420,84
214 935,00	222 457,73	27 941,55	19 344,15	2 149,35	17 194,80	66 629,85	153 495,83
215 040,00	222 566,40	27 955,20	19 353,60	2 150,40	17 203,20	66 662,40	153 570,82
215 145,00	222 675,08	27 968,85	19 363,05	2 151,45	17 211,60	66 694,95	153 645,80
215 250,00	222 783,75	27 982,50	19 372,50	2 152,50	17 220,00	66 727,50	153 720,79
215 355,00	222 892,43	27 996,15	19 381,95	2 153,55	17 228,40	66 760,05	153 795,77
215 460,00	223 001,10	28 009,80	19 391,40	2 154,60	17 236,80	66 792,60	153 870,76
215 565,00	223 109,78	28 023,45	19 400,85	2 155,65	17 245,20	66 825,15	153 945,74
215 670,00	223 218,45	28 037,10	19 410,30	2 156,70	17 253,60	66 857,70	154 020,73
215 775,00	223 327,13	28 050,75	19 419,75	2 157,75	17 262,00	66 890,25	154 095,72
215 880,00	223 435,80	28 064,40	19 429,20	2 158,80	17 270,40	66 922,80	154 170,70
215 985,00	223 544,48	28 078,05	19 438,65	2 159,85	17 278,80	66 955,35	154 245,69
216 090,00	223 653,15	28 091,70	19 448,10	2 160,90	17 287,20	66 987,90	154 320,67
216 195,00	223 761,83	28 105,35	19 457,55	2 161,95	17 295,60	67 020,45	154 395,66
216 300,00	223 870,50	28 119,00	19 467,00	2 163,00	17 304,00	67 053,00	154 470,65
216 405,00	223 979,18	28 132,65	19 476,45	2 164,05	17 312,40	67 085,55	154 545,63
216 510,00	224 087,85	28 146,30	19 485,90	2 165,10	17 320,80	67 118,10	154 620,62
216 615,00	224 196,53	28 159,95	19 495,35	2 166,15	17 329,20	67 150,65	154 695,60
216 720,00	224 305,20	28 173,60	19 504,80	2 167,20	17 337,60	67 183,20	154 770,59
216 825,00	224 413,88	28 187,25	19 514,25	2 168,25	17 346,00	67 215,75	154 845,57
216 930,00	224 522,55	28 200,90	19 523,70	2 169,30	17 354,40	67 248,30	154 920,56
217 035,00	224 631,23	28 214,55	19 533,15	2 170,35	17 362,80	67 280,85	154 995,55
217 140,00	224 739,90	28 228,20	19 542,60	2 171,40	17 371,20	67 313,40	155 070,53

VENCIMENTO BRUTO 1994	VENCIMENTO BRUTO 1995	DESCONTOS				TOTAL DOS DESCONTOS	REMUNERAÇÃO LÍQUIDA 1995
		IMPOSTO PROFISSIONAL	IMPOSTO COMPLEMENTAR	IMPOSTO DE SELO	TAXA SOCIAL ÚNICA		
217 245,00	224 848,58	28 241,85	19 552,05	2 172,45	17 379,60	67 345,95	155 145,52
217 350,00	224 957,25	28 255,50	19 561,50	2 173,50	17 388,00	67 378,50	155 220,50
217 455,00	225 065,93	28 269,15	19 570,95	2 174,55	17 396,40	67 411,05	155 295,49
217 560,00	225 174,60	28 282,80	19 580,40	2 175,60	17 404,80	67 443,60	155 370,47
217 665,00	225 283,28	28 296,45	19 589,85	2 176,65	17 413,20	67 476,15	155 445,46
217 770,00	225 391,95	28 310,10	19 599,30	2 177,70	17 421,60	67 508,70	155 520,45
217 875,00	225 500,63	28 323,75	19 608,75	2 178,75	17 430,00	67 541,25	155 595,43
217 980,00	225 609,30	28 337,40	19 618,20	2 179,80	17 438,40	67 573,80	155 670,42
218 085,00	225 717,98	28 351,05	19 627,65	2 180,85	17 446,80	67 606,35	155 745,40
218 190,00	225 826,65	28 364,70	19 637,10	2 181,90	17 455,20	67 638,90	155 820,39
218 295,00	225 935,33	28 378,35	19 646,55	2 182,95	17 463,60	67 671,45	155 895,37
218 400,00	226 044,00	28 392,00	19 656,00	2 184,00	17 472,00	67 704,00	155 970,36
218 505,00	226 152,68	28 405,65	19 665,45	2 185,05	17 480,40	67 736,55	156 045,35
218 610,00	226 261,35	28 419,30	19 674,90	2 186,10	17 488,80	67 769,10	156 120,33
218 715,00	226 370,03	28 432,95	19 684,35	2 187,15	17 497,20	67 801,65	156 195,32
218 820,00	226 478,70	28 446,60	19 693,80	2 188,20	17 505,60	67 834,20	156 270,30
218 925,00	226 587,38	28 460,25	19 703,25	2 189,25	17 514,00	67 866,75	156 345,29
219 030,00	226 696,05	28 473,90	19 712,70	2 190,30	17 522,40	67 899,30	156 420,27
219 135,00	226 804,73	28 487,55	19 722,15	2 191,35	17 530,80	67 931,85	156 495,26
219 240,00	226 913,40	28 501,20	19 731,60	2 192,40	17 539,20	67 964,40	156 570,25
219 345,00	227 022,08	28 514,85	19 741,05	2 193,45	17 547,60	67 996,95	156 645,23
219 450,00	227 130,75	28 528,50	19 750,50	2 194,50	17 556,00	68 029,50	156 720,22
219 555,00	227 239,43	28 542,15	19 759,95	2 195,55	17 564,40	68 062,05	156 795,20
219 660,00	227 348,10	28 555,80	19 769,40	2 196,60	17 572,80	68 094,60	156 870,19
219 765,00	227 456,78	28 569,45	19 778,85	2 197,65	17 581,20	68 127,15	156 945,17
219 870,00	227 565,45	28 583,10	19 788,30	2 198,70	17 589,60	68 159,70	157 020,16
219 975,00	227 674,13	28 596,75	19 797,75	2 199,75	17 598,00	68 192,25	157 095,15
220 080,00	227 782,80	28 610,40	19 807,20	2 200,80	17 606,40	68 224,80	157 170,13
220 185,00	227 891,48	28 624,05	19 816,65	2 201,85	17 614,80	68 257,35	157 245,12
220 290,00	228 000,15	28 637,70	19 826,10	2 202,90	17 623,20	68 289,90	157 320,10
220 395,00	228 108,83	28 651,35	19 835,55	2 203,95	17 631,60	68 322,45	157 395,09
220 500,00	228 217,50	28 665,00	19 845,00	2 205,00	17 640,00	68 355,00	157 470,08
220 605,00	228 326,18	28 678,65	19 854,45	2 206,05	17 648,40	68 387,55	157 545,06
220 710,00	228 434,85	28 692,30	19 863,90	2 207,10	17 656,80	68 420,10	157 620,05
220 815,00	228 543,53	28 705,95	19 873,35	2 208,15	17 665,20	68 452,65	157 695,03
220 920,00	228 652,20	28 719,60	19 882,80	2 209,20	17 673,60	68 485,20	157 770,02
221 025,00	228 760,88	28 733,25	19 892,25	2 210,25	17 682,00	68 517,75	157 845,00
221 130,00	228 869,55	28 746,90	19 901,70	2 211,30	17 690,40	68 550,30	157 919,99
221 235,00	228 978,23	28 760,55	19 911,15	2 212,35	17 698,80	68 582,85	157 994,98
221 340,00	229 086,90	28 774,20	19 920,60	2 213,40	17 707,20	68 615,40	158 069,96
221 445,00	229 195,58	28 787,85	19 930,05	2 214,45	17 715,60	68 647,95	158 144,95
221 550,00	229 304,25	28 801,50	19 939,50	2 215,50	17 724,00	68 680,50	158 219,93
221 655,00	229 412,93	28 815,15	19 948,95	2 216,55	17 732,40	68 713,05	158 294,92
221 760,00	229 521,60	28 828,80	19 958,40	2 217,60	17 740,80	68 745,60	158 369,90
221 865,00	229 630,28	28 842,45	19 967,85	2 218,65	17 749,20	68 778,15	158 444,89
221 970,00	229 738,95	28 856,10	19 977,30	2 219,70	17 757,60	68 810,70	158 519,88
222 075,00	229 847,63	28 869,75	19 986,75	2 220,75	17 766,00	68 843,25	158 594,86
222 180,00	229 956,30	28 883,40	19 996,20	2 221,80	17 774,40	68 875,80	158 669,85
222 285,00	230 064,98	28 897,05	20 005,65	2 222,85	17 782,80	68 908,35	158 744,83
222 390,00	230 173,65	28 910,70	20 015,10	2 223,90	17 791,20	68 940,90	*158 819,82
222 495,00	230 282,33	28 924,35	20 024,55	2 224,95	17 799,60	68 973,45	158 894,80

VENCIMENTO BRUTO 1994	VENCIMENTO BRUTO 1995	DESCONTOS				TOTAL DOS DESCONTOS	REMUNERAÇÃO LÍQUIDA 1995
		IMPOSTO PROFISSIONAL	IMPOSTO COMPLEMENTAR	IMPOSTO DE SELO	TAXA SOCIAL ÚNICA		
222 600,00	230 391,00	28 938,00	20 034,00	2 226,00	17 808,00	69 006,00	158 969,79
222 705,00	230 499,68	28 951,65	20 043,45	2 227,05	17 816,40	69 038,55	159 044,78
222 810,00	230 608,35	28 965,30	20 052,90	2 228,10	17 824,80	69 071,10	159 119,76
222 915,00	230 717,03	28 978,95	20 062,35	2 229,15	17 833,20	69 103,65	159 194,75
223 020,00	230 825,70	28 992,60	20 071,80	2 230,20	17 841,60	69 136,20	159 269,73
223 125,00	230 934,38	29 006,25	20 081,25	2 231,25	17 850,00	69 168,75	159 344,72
223 230,00	231 043,05	29 019,90	20 090,70	2 232,30	17 858,40	69 201,30	159 419,70
223 335,00	231 151,73	29 033,55	20 100,15	2 233,35	17 866,80	69 233,85	159 494,69
223 440,00	231 260,40	29 047,20	20 109,60	2 234,40	17 875,20	69 266,40	159 569,68
223 545,00	231 369,08	29 060,85	20 119,05	2 235,45	17 883,60	69 298,95	159 644,66
223 650,00	231 477,75	29 074,50	20 128,50	2 236,50	17 892,00	69 331,50	159 719,65
223 755,00	231 586,43	29 088,15	20 137,95	2 237,55	17 900,40	69 364,05	159 794,63
223 860,00	231 695,10	29 101,80	20 147,40	2 238,60	17 908,80	69 396,60	159 869,62
223 965,00	231 803,78	29 115,45	20 156,85	2 239,65	17 917,20	69 429,15	159 944,60
224 070,00	231 912,45	29 129,10	20 166,30	2 240,70	17 925,60	69 461,70	160 019,59
224 175,00	232 021,13	29 142,75	20 175,75	2 241,75	17 934,00	69 494,25	160 094,58
224 280,00	232 129,80	29 156,40	20 185,20	2 242,80	17 942,40	69 526,80	160 169,56
224 385,00	232 238,48	29 170,05	20 194,65	2 243,85	17 950,80	69 559,35	160 244,55
224 490,00	232 347,15	29 183,70	20 204,10	2 244,90	17 959,20	69 591,90	160 319,53
224 595,00	232 455,83	29 197,35	20 213,55	2 245,95	17 967,60	69 624,45	160 394,52
224 700,00	232 564,50	29 211,00	20 223,00	2 247,00	17 976,00	69 657,00	160 469,51
224 805,00	232 673,18	29 224,65	20 232,45	2 248,05	17 984,40	69 689,55	160 544,49
224 910,00	232 781,85	29 238,30	20 241,90	2 249,10	17 992,80	69 722,10	160 619,48
225 015,00	232 890,53	29 251,95	20 251,35	2 250,15	18 001,20	69 754,65	160 694,46
225 120,00	232 999,20	29 265,60	20 260,80	2 251,20	18 009,60	69 787,20	160 769,45
225 225,00	233 107,88	29 279,25	20 270,25	2 252,25	18 018,00	69 819,75	160 844,43
225 330,00	233 216,55	29 292,90	20 279,70	2 253,30	18 026,40	69 852,30	160 919,42
225 435,00	233 325,23	29 306,55	20 289,15	2 254,35	18 034,80	69 884,85	160 994,41
225 540,00	233 433,90	29 320,20	20 298,60	2 255,40	18 043,20	69 917,40	161 069,39
225 645,00	233 542,58	29 333,85	20 308,05	2 256,45	18 051,60	69 949,95	161 144,38
225 750,00	233 651,25	29 347,50	20 317,50	2 257,50	18 060,00	69 982,50	161 219,36
225 855,00	233 759,93	29 361,15	20 326,95	2 258,55	18 068,40	70 015,05	161 294,35
225 960,00	233 868,60	29 374,80	20 336,40	2 259,60	18 076,80	70 047,60	161 369,33
226 065,00	233 977,28	29 388,45	20 345,85	2 260,65	18 085,20	70 080,15	161 444,32
226 170,00	234 085,95	29 402,10	20 355,30	2 261,70	18 093,60	70 112,70	161 519,31
226 275,00	234 194,63	29 415,75	20 364,75	2 262,75	18 102,00	70 145,25	161 594,29
226 380,00	234 303,30	29 429,40	20 374,20	2 263,80	18 110,40	70 177,80	161 669,28
226 485,00	234 411,98	29 443,05	20 383,65	2 264,85	18 118,80	70 210,35	161 744,26
226 590,00	234 520,65	29 456,70	20 393,10	2 265,90	18 127,20	70 242,90	161 819,25
226 695,00	234 629,33	29 470,35	20 402,55	2 266,95	18 135,60	70 275,45	161 894,23
226 800,00	234 738,00	29 484,00	20 412,00	2 268,00	18 144,00	70 308,00	161 969,22
226 905,00	234 846,68	29 497,65	20 421,45	2 269,05	18 152,40	70 340,55	162 044,21
227 010,00	234 955,35	29 511,30	20 430,90	2 270,10	18 160,80	70 373,10	162 119,19
227 115,00	235 064,03	29 524,95	20 440,35	2 271,15	18 169,20	70 405,65	162 194,18
227 220,00	235 172,70	29 538,60	20 449,80	2 272,20	18 177,60	70 438,20	162 269,16
227 325,00	235 281,38	29 552,25	20 459,25	2 273,25	18 186,00	70 470,75	162 344,15
227 430,00	235 390,05	29 565,90	20 468,70	2 274,30	18 194,40	70 503,30	162 419,13
227 535,00	235 498,73	29 579,55	20 478,15	2 275,35	18 202,80	70 535,85	162 494,12
227 640,00	235 607,40	29 593,20	20 487,60	2 276,40	18 211,20	70 568,40	162 569,11
227 745,00	235 716,08	29 606,85	20 497,05	2 277,45	18 219,60	70 600,95	162 644,09
227 850,00	235 824,75	29 620,50	20 506,50	2 278,50	18 228,00	70 633,50	162 719,08

VENCIMENTO BRUTO 1994	VENCIMENTO BRUTO 1995	DESCONTOS				TOTAL DOS DESCONTOS	REMUNERAÇÃO LÍQUIDA 1995
		IMPOSTO PROFISSIONAL	IMPOSTO COMPLEMENTAR	IMPOSTO DE SELO	TAXA SOCIAL ÚNICA		
227 955,00	235 933,43	29 634,15	20 515,95	2 279,55	18 236,40	70 666,05	162 794,06
228 060,00	236 042,10	29 647,80	20 525,40	2 280,60	18 244,80	70 698,60	162 869,05
228 165,00	236 150,78	29 661,45	20 534,85	2 281,65	18 253,20	70 731,15	162 944,03
228 270,00	236 259,45	29 675,10	20 544,30	2 282,70	18 261,60	70 763,70	163 019,02
228 375,00	236 368,13	29 688,75	20 553,75	2 283,75	18 270,00	70 796,25	163 094,01
228 480,00	236 476,80	29 702,40	20 563,20	2 284,80	18 278,40	70 828,80	163 168,99
228 585,00	236 585,48	29 716,05	20 572,65	2 285,85	18 286,80	70 861,35	163 243,98
228 690,00	236 694,15	29 729,70	20 582,10	2 286,90	18 295,20	70 893,90	163 318,96
228 795,00	236 802,83	29 743,35	20 591,55	2 287,95	18 303,60	70 926,45	163 393,95
228 900,00	236 911,50	29 757,00	20 601,00	2 289,00	18 312,00	70 959,00	163 468,94
229 005,00	237 020,18	29 770,65	20 610,45	2 290,05	18 320,40	70 991,55	163 543,92
229 110,00	237 128,85	29 784,30	20 619,90	2 291,10	18 328,80	71 024,10	163 618,91
229 215,00	237 237,53	29 797,95	20 629,35	2 292,15	18 337,20	71 056,65	163 693,89
229 320,00	237 346,20	29 811,60	20 638,80	2 293,20	18 345,60	71 089,20	163 768,88
229 425,00	237 454,88	29 825,25	20 648,25	2 294,25	18 354,00	71 121,75	163 843,86
229 530,00	237 563,55	29 838,90	20 657,70	2 295,30	18 362,40	71 154,30	163 918,85
229 635,00	237 672,23	29 852,55	20 667,15	2 296,35	18 370,80	71 186,85	163 993,84
229 740,00	237 780,90	29 866,20	20 676,60	2 297,40	18 379,20	71 219,40	164 068,82
229 845,00	237 889,58	29 879,85	20 686,05	2 298,45	18 387,60	71 251,95	164 143,81
229 950,00	237 998,25	29 893,50	20 695,50	2 299,50	18 396,00	71 284,50	164 218,79
230 055,00	238 106,93	29 907,15	20 704,95	2 300,55	18 404,40	71 317,05	164 293,78
230 160,00	238 215,60	29 920,80	20 714,40	2 301,60	18 412,80	71 349,60	164 368,76
230 265,00	238 324,28	29 934,45	20 723,85	2 302,65	18 421,20	71 382,15	164 443,75
230 370,00	238 432,95	29 948,10	20 733,30	2 303,70	18 429,60	71 414,70	164 518,74
230 475,00	238 541,63	29 961,75	20 742,75	2 304,75	18 438,00	71 447,25	164 593,72
230 580,00	238 650,30	29 975,40	20 752,20	2 305,80	18 446,40	71 479,80	164 668,71
230 685,00	238 758,98	29 989,05	20 761,65	2 306,85	18 454,80	71 512,35	164 743,69
230 790,00	238 867,65	30 002,70	20 771,10	2 307,90	18 463,20	71 544,90	164 818,68
230 895,00	238 976,33	30 016,35	20 780,55	2 308,95	18 471,60	71 577,45	164 893,66
231 000,00	239 085,00	30 030,00	20 790,00	2 310,00	18 480,00	71 610,00	164 968,65
231 105,00	239 193,68	30 043,65	20 799,45	2 311,05	18 488,40	71 642,55	165 043,64
231 210,00	239 302,35	30 057,30	20 808,90	2 312,10	18 496,80	71 675,10	165 118,62
231 315,00	239 411,03	30 070,95	20 818,35	2 313,15	18 505,20	71 707,65	165 193,61
231 420,00	239 519,70	30 084,60	20 827,80	2 314,20	18 513,60	71 740,20	165 268,59
231 525,00	239 628,38	30 098,25	20 837,25	2 315,25	18 522,00	71 772,75	165 343,58
231 630,00	239 737,05	30 111,90	20 846,70	2 316,30	18 530,40	71 805,30	165 418,56
231 735,00	239 845,73	30 125,55	20 856,15	2 317,35	18 538,80	71 837,85	165 493,55
231 840,00	239 954,40	30 139,20	20 865,60	2 318,40	18 547,20	71 870,40	165 568,54
231 945,00	240 063,08	30 152,85	20 875,05	2 319,45	18 555,60	71 902,95	165 643,52
232 050,00	240 171,75	30 166,50	20 884,50	2 320,50	18 564,00	71 935,50	165 718,51
232 155,00	240 280,43	30 180,15	20 893,95	2 321,55	18 572,40	71 968,05	165 793,49
232 260,00	240 389,10	30 193,80	20 903,40	2 322,60	18 580,80	72 000,60	165 868,48
232 365,00	240 497,78	30 207,45	20 912,85	2 323,65	18 589,20	72 033,15	165 943,46
232 470,00	240 606,45	30 221,10	20 922,30	2 324,70	18 597,60	72 065,70	166 018,45
232 575,00	240 715,13	30 234,75	20 931,75	2 325,75	18 606,00	72 098,25	166 093,44
232 680,00	240 823,80	30 248,40	20 941,20	2 326,80	18 614,40	72 130,80	166 168,42
232 785,00	240 932,48	30 262,05	20 950,65	2 327,85	18 622,80	72 163,35	166 243,41
232 890,00	241 041,15	30 275,70	20 960,10	2 328,90	18 631,20	72 195,90	166 318,39
232 995,00	241 149,83	30 289,35	20 969,55	2 329,95	18 639,60	72 228,45	166 393,38
233 100,00	241 258,50	30 303,00	20 979,00	2 331,00	18 648,00	72 261,00	166 468,37
233 205,00	241 367,18	30 316,65	20 988,45	2 332,05	18 656,40	72 293,55	166 543,35

VENCIMENTO BRUTO 1994	VENCIMENTO BRUTO 1995	DESCONTOS				TOTAL DOS DESCONTOS	REMUNERAÇÃO LÍQUIDA 1995
		IMPOSTO PROFISSIONAL	IMPOSTO COMPLEMENTAR	IMPOSTO DE SELO	TAXA SOCIAL ÚNICA		
233 310,00	241 475,85	30 330,30	20 997,90	2 333,10	18 664,80	72 326,10	166 618,34
233 415,00	241 584,53	30 343,95	21 007,35	2 334,15	18 673,20	72 358,65	166 693,32
233 520,00	241 693,20	30 357,60	21 016,80	2 335,20	18 681,60	72 391,20	166 768,31
233 625,00	241 801,88	30 371,25	21 026,25	2 336,25	18 690,00	72 423,75	166 843,29
233 730,00	241 910,55	30 384,90	21 035,70	2 337,30	18 698,40	72 456,30	166 918,28
233 835,00	242 019,23	30 398,55	21 045,15	2 338,35	18 706,80	72 488,85	166 993,27
233 940,00	242 127,90	30 412,20	21 054,60	2 339,40	18 715,20	72 521,40	167 068,25
234 045,00	242 236,58	30 425,85	21 064,05	2 340,45	18 723,60	72 553,95	167 143,24
234 150,00	242 345,25	30 439,50	21 073,50	2 341,50	18 732,00	72 586,50	167 218,22
234 255,00	242 453,93	30 453,15	21 082,95	2 342,55	18 740,40	72 619,05	167 293,21
234 360,00	242 562,60	30 466,80	21 092,40	2 343,60	18 748,80	72 651,60	167 368,19
234 465,00	242 671,28	30 480,45	21 101,85	2 344,65	18 757,20	72 684,15	167 443,18
234 570,00	242 779,95	30 494,10	21 111,30	2 345,70	18 765,60	72 716,70	167 518,17
234 675,00	242 888,63	30 507,75	21 120,75	2 346,75	18 774,00	72 749,25	167 593,15
234 780,00	242 997,30	30 521,40	21 130,20	2 347,80	18 782,40	72 781,80	167 668,14
234 885,00	243 105,98	30 535,05	21 139,65	2 348,85	18 790,80	72 814,35	167 743,12
234 990,00	243 214,65	30 548,70	21 149,10	2 349,90	18 799,20	72 846,90	167 818,11
235 095,00	243 323,33	30 562,35	21 158,55	2 350,95	18 807,60	72 879,45	167 893,09
235 200,00	243 432,00	30 576,00	21 168,00	2 352,00	18 816,00	72 912,00	167 968,08
235 305,00	243 540,68	30 589,65	21 177,45	2 353,05	18 824,40	72 944,55	168 043,07
235 410,00	243 649,35	30 603,30	21 186,90	2 354,10	18 832,80	72 977,10	168 118,05
235 515,00	243 758,03	30 616,95	21 196,35	2 355,15	18 841,20	73 009,65	168 193,04
235 620,00	243 866,70	30 630,60	21 205,80	2 356,20	18 849,60	73 042,20	168 268,02
235 725,00	243 975,38	30 644,25	21 215,25	2 357,25	18 858,00	73 074,75	168 343,01
235 830,00	244 084,05	30 657,90	21 224,70	2 358,30	18 866,40	73 107,30	168 417,99
235 935,00	244 192,73	30 671,55	21 234,15	2 359,35	18 874,80	73 139,85	168 492,98
236 040,00	244 301,40	30 685,20	21 243,60	2 360,40	18 883,20	73 172,40	168 567,97
236 145,00	244 410,08	30 698,85	21 253,05	2 361,45	18 891,60	73 204,95	168 642,95
236 250,00	244 518,75	30 712,50	21 262,50	2 362,50	18 900,00	73 237,50	168 717,94
236 355,00	244 627,43	30 726,15	21 271,95	2 363,55	18 908,40	73 270,05	168 792,92
236 460,00	244 736,10	30 739,80	21 281,40	2 364,60	18 916,80	73 302,60	168 867,91
236 565,00	244 844,78	30 753,45	21 290,85	2 365,65	18 925,20	73 335,15	168 942,89
236 670,00	244 953,45	30 767,10	21 300,30	2 366,70	18 933,60	73 367,70	169 017,88
236 775,00	245 062,13	30 780,75	21 309,75	2 367,75	18 942,00	73 400,25	169 092,87

Gabinete do Secretário de Estado das Finanças, 3 de Março de 1995. — O Secretário de Estado

José Ulisses Correia e Silva.

GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO

Despacho nº 23/95

Em Junho de 1996, realizar-se-á em Estambul a Conferência Mundial denominada HABITAT II.

Cabo verde tem todo o interesse em estar representado nesse importante forum internacional, onde serão discutidas e analizadas questões relacionadas com os mais diversos sectores da vida nacional, como a habitação, o urbanismo, o ambiente e o ordenamento do território.

Assim, ao abrigo do artigo 219º, alínea b) e c) da Constituição da República, determino o seguinte:

1. É criado o «Gabinete Pluridisciplinar Habitat II», adiante designado por Gabinete.

2. O Gabinete é constituído por dois representantes, sendo um efectivo e outro suplente, de organismos públicos que se ocupam dos seguintes domínios:

- a) Habitação;
- b) Ordenamento do território;
- c) Administração Local;
- d) Ambiente;
- e) Infraestruturas;
- f) Promoção Social;
- g) Estatística;
- h) Planeamento;
- i) Condicion Feminina.

3. Integram, ainda, o Gabinete dois representantes, sendo um efectivo e outro suplente, de organizações não governamentais da área do HABITAT.

4. Os representantes para os domínios referidos no número e são designados pelos respectivos membros do Governo.

5. Os representantes das organizações não governamentais referidas no número 3 são designados pelos respectivos órgãos competentes.

6. Compete ao Gabinete preparar e seguir os trabalhos para a organização da Conferência Mundial denominada HABITAT II que terá lugar em Estambul, em Junho de 1996.

7. O Gabinete funcionará junto do Ministério das Infraestruturas e Transportes, sob a superintendência respectivo Ministro e podendo constituir grupos de trabalho.

8. O Gabinete será presidida pelo representante do organismo público que se ocupa da Habitação.

9. O Gabinete aprovará o seu próprio Regimento.

Cumpra-se.

Gabinete do Primeiro Ministro, 20 de Fevereiro de 1995. — O Primeiro Ministro, Carlos Veiga.

Secretariado do Conselho de Ministros

Rectificação

Por ter saído com inexactidão a Portaria nº 75/94, publicado no 7º Suplemento ao Boletim Oficial nº 42, I Série se 30 de Dezembro de 1994, rectifica-se na parte que interessa:

Onde se lê:

Artigo 2º

Dezembro de 2001 334.600 mil contos

Deve-se ler:

Dezembro de 2001 334.660 mil contos

Onde se lê:

Artigo 4º

1. ... Protocolos: número 1A de 1989, ...

Deve-se ler:

1. ... Protocolos: número 1 de 1989, ...

Onde se lê:

2. A parte remanescente do Protocolo número 1 de 1989 ...

Deve-se ler:

2. A parte remanescente do Protocolo número 1 de 1988 ...

Secretariado do Conselho de Ministros, 2 de Março de 1995. — A Secretária do Conselho de Ministros, Eveline de Mello Figueiredo.

—o\$o—

**MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS
ESTRANGEIROS, MINISTÉRIO
DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA
E DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO
DE MINISTROS:**

Despacho conjunto

Convindo actualizar a tabela do subsídio de exclusividade e considerando a necessidade de dignificar a carreira diplomática.

Visto o disposto no artigo 21º do Decreto-Lei nº 76/91, os Ministros dos Negócios Estrangeiros, da Coordenação Económica e da Presidência do Conselho de Ministros decidem o seguinte:

Único. É fixado nos seguintes quantitativos o subsídio previsto no artigo 21º do Estatuto do Pessoal Diplomático:

a) Ministro Plenipotenciário	17 000\$00
b) Conselheiro da Embaixada	15 000\$00
c) Primeiro Secretário	13 000\$00
d) Segundo Secretário	11 000\$00
e) Terceiro Secretário	9 000\$00

O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1995.

Ministério dos Negócios Estrangeiros, Ministério da Coordenação Económica, Presidência do Conselho de Ministros, 20 de Fevereiro de 1995. — José Tomás Veiga — António Gualberto do Rosário — Mário Silva.

— o § o —

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO

Portaria nº 11/95

de 13 de Março

A Lei nº 103/III/90, de 29 de Dezembro determina que o Ensino Básico é universal e obrigatório, definindo os seus princípios objectivos e organização.

Os objectivos do Ensino Básico visam fundamentalmente o desenvolvimento pessoal do individuo e a sua integração na sociedade; a aquisição de conhecimentos que permitam a compreensão do meio envolvente e de atitudes que se traduzam no apreço pelo trabalho manual e no interesse pelos ofícios e profissões e ainda, o desenvolvimento de capacidades físicas e de criatividade e sensibilidades artísticas.

A avaliação dos alunos deste nível de ensino decorre dos objectivos estabelecidos, permitindo aferir o estádio da realização dos mesmos.

Nesta conformidade, manda o Governo, pelo Ministro da Educação e do Desporto, o seguinte:

Artigo 1º

É aprovado o sistema de avaliação dos alunos do Ensino Básico, anexo ao presente diploma de que passa a fazer parte integrante.

Artigo 2º

O novo sistema de avaliação será aplicado a partir do ano lectivo de 1994/95 nos primeiros anos de cada fase e generaliza do a partir de 1995/96.

Artigo 3º

A Direcção-Geral do Ensino em articulação com as Unidades de avaliação do Instituto Pedagógico, compete:

- Conceber e produzir instrumentos de avaliação dos alunos;
- Acompanhar e avaliar à aplicação do novo sistema de avaliação dos alunos;
- Desenvolver estudos conducentes à melhoria das condições de aprendizagem visando o sucesso escolar.

Artigo 4º

A presente portaria entra em vigor na data da sua publicação, devendo os seus efeitos retroagir ao início do ano lectivo de 1994/95.

Gabinete do Ministro da Educação e do Desporto, 2 de Fevereiro de 1995. — A Ministra, Ondina Ferreira.

ANEXO

Sistema de avaliação dos alunos do Ensino Básico

Artigo 1º

(Objecto de avaliação)

No Ensino Básico a avaliação incide sobre os conhecimentos, as capacidades e as competências, em conformidade com os objectivos específicos de cada área disciplinar.

Artigo 2º

(Finalidades da avaliação)

1. A avaliação é indissociável da prática pedagógica, e destina-se a recolher informações indispensáveis à orientação do processo de ensino-aprendizagem.

2. A avaliação escolar tem carácter formativo e contínuo, e visa:

- Melhorar o sistema educativo, fornecendo elementos para a seleção de métodos e recurso educativos e para a adequação e reformulação dos programas e das metodologias;
- Orientar a intervenção do professor na sua relação com os alunos e com os pais e encarregados de educação;
- Ajudar os alunos a seguir o seu próprio processo de aprendizagem.

Artigo 3º

(Modalidades de avaliação)

1. Em conformidade com o espírito da reforma do sistema educativo, a avaliação deve ser:

- Diagnóstica;
- Formativa;
- Sumativa;
- Aferida.

As modalidades de avaliação referidas no número anterior são complementares e devem harmonizar-se com vista ao sucesso escolar e à promoção da qualidade do ensino.

Artigo 4º

(Avaliação diagnóstica)

1. O novo sistema educativo é concebido por forma a tomar em conta eventuais diferenças de ritmo de desenvolvimento pessoal e admite que nem todos os alunos de uma classe tenham a mesma capacidade de realização e se encontrem no mesmo nível de avanço do(s) programa(s). A avaliação diagnóstico permite ao professor:

- Verificar, em qualquer momento e antes de iniciar uma nova unidade didáctica ou fase de aprendizagem, se os conhecimentos considerados como requisitos para a aquisição de outros, estão presentes em cada aluno da classe;
- Conhecer melhor os alunos e permitir o desenvolvimento das suas capacidades e detectar as dificuldades.

Artigo 5º

(Avaliação formativa)

1. A avaliação formativa permite ajuizar da qualidade e da coerência do processo de ensino em função da recolha dos dados relativos aos vários domínios da aprendizagem.

2. As informações recolhidas permitem a tomada de medidas educativas de reorientação e de superação das dificuldades sentidas pelos alunos.

3. A avaliação formativa tem um carácter sistemático e contínuo e resulta das informações recolhidas através de instrumentos diversos e aplicados individualmente ou em grupo.

4. A avaliação formativa traduz-se de forma descriptiva e qualitativa, devendo esses registos integrar o processo individual do aluno.

Artigo 6º

(Avaliação sumativa)

1. A avaliação sumativa traduz-se numa apreciação sobre o desenvolvimento dos conhecimentos, capacidades e competências dos alunos, expressa numa classificação qualitativa.

2. A avaliação sumativa realiza-se em momentos pontuais, ocorrendo, ordinariamente, no final dos períodos lectivos, do ano e da fase.

3. Para efeitos de progressão, a avaliação sumativa realizada no final de cada fase exprime-se através dos juízos de aprovado ou de não aprovado.

Artigo 7º

(Avaliação aferida)

1. A avaliação aferida visa o controle da qualidade do ensino e a tomada de decisão para o seu aperfeiçoamento.

2. A avaliação aferida é realizada através de provas estandardizadas.

3. A avaliação aferida é utilizada em qualquer momento, a nível nacional ou local, para avaliar o grau de cumprimento dos objectivos curriculares.

4. A avaliação aferida é externa, não tem efeitos sobre a progressão escolar dos alunos e é da responsabilidade conjunta da Unidade de Avaliação do Instituto Pedagógico e da Direcção-Geral do Ensino.

Artigo 8º

(Processo individual do aluno)

1. O percurso do aluno deve ser registado num processo individual que contenha todos os elementos úteis para assegurar uma atenção personalizada.

2. O dossier individual do aluno, cujo conteúdo é confidencial, acompanha-o ao longo de toda a escolaridade e é elaborado e conservado pelo professor, sendo devolvido no fim da escolaridade básica ao pai e/ou encarregado de educação.

Artigo 9º

(Efeitos da avaliação)

1. O efeito da avaliação é, por norma, a progressão dos alunos no final de cada fase. A decisão de retenção pode ocorrer, no final de cada fase, assumindo um carácter, eminentemente, pedagógico.

2. A transição do 1º para o 2º ano de cada fase é automática. O sistema de transição automática, sem prejuízo da realização de avaliação no seio de cada fase.

3. A fim de se reduzirem as retenções, acções de recuperação devem ser desenvolvidas no mês de Julho para os alunos que manifestaram dificuldades superáveis numa determinada área disciplinar. No termo da acção de recuperação o aluno é submetido a uma prova sumativa.

4. A decisão de retenção tem sempre carácter excepcional quando a avaliação sumativa revelar um grande atraso em relação aos objectivos definidos para cada área disciplinar.

5. Os pais e encarregados de educação, enquanto intervenientes do processo educativo, devem ser chamados e informados da progressão escolar dos seus educandos ao longo da fase e, pelo menos, no final de cada período lectivo, ano e fase.

Artigo 10º

(Certificação no final do Ensino Básico)

1. No final do 6º ano de escolaridade (3ª fase) os alunos são submetidos a uma prova sumativa concebida e aferida pela Unidade de Avaliação do Instituto Pedagógico em colaboração com a Direcção Geral do Ensino, assim de se conferir um carácter nacional à certificação.

2. A última prova sumativa é mais um elemento a acrescer aos outros dados recolhidos ao longo das avaliações realizadas na 3ª fase, não devendo só por si ter carácter eliminatório.

3. Ao aluno que tiver cumprido a escolaridade obrigatória com sucesso, obtendo a aprovação na avaliação sumativa, é concedido o diploma do Ensino Básico.

4. Ao aluno que tenha cumprido a escolaridade obrigatória e não tenha obtido aprovação na avaliação sumativa final é concedida a faculdade de se candidatar à obtenção do diploma do Ensino Básico, mediante prestação de provas de exame, na qualidade de aluno auto-proposto.

A Ministra da Educação e do Desporto — *Ondina Ferreira*.